

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

===== de =====

Curitiba

DECRETOS-LEI E DECRETOS

===== DE =====

1943

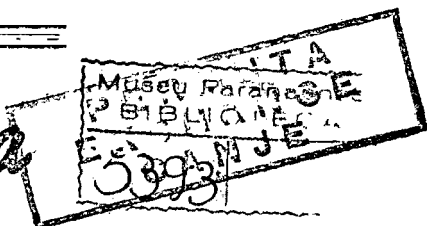


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

de

Curitiba



DECRETOS - LEI E DECRETOS

DE

1943



DECRETO-LEI N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA :

Art. 1.º — As subvenções e os auxílios do Município só serão concedidos às instituições enumeradas nos artigos 4.º e 5.º do decreto-lei federal n.º 527, de 1.º de julho de 1938.

Art. 2.º — As instituições enumeradas no artigo 6.º do decreto-lei citado no artigo anterior não poderão gozar dos favores aludidos.

Art. 3.º — Para a concessão de auxílio ou subvenção, as instituições interessadas deverão apresentar à Prefeitura as provas a que se refere o art. 7.º do mencionado decreto-lei federal n.º 527.

Art. 4.º — A concessão da subvenção ou do auxílio por parte do Município, deverá obedecer, no que couber, às disposições federais que regem o assunto.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1.939,

DECRETA :

DA INCIDENCIA

Art. 1.º — O imposto predial, legalmente caracterizado como tributo sobre a propriedade, constitue onus real e incide sobre todos os prédios situa-

dos nos quadros urbano e suburbano da cidade e dos demais distritos do Município de Curitiba.

Parágrafo único — O Prefeito definirá em Decreto, sempre que julgar oportuno, mas, no mínimo, uma vez em cada triênio, nos limites dos quadros urbano e suburbano referidos no presente artigo.

Art. 2.º — São considerados prédios e como tais sujeitos ao imposto predial tôdas as edificações e dependências que possam servir de habitação, uso ou recreio, seja qual fôr a denominação, forma, destino ou natureza da construção.

Art. 3.º — O imposto predial é proporcional ao valor locativo do prédio.

Art. 4.º — Para fins de cobrança do imposto predial, considera-se valor locativo de uma economia predial a importância bruta anual que deve ou deveria provir da respectiva locação, compreendendo não só o aluguel mas também qualquer outra quantia ou vantagem que o inquilino se obrigue a pagar pelo seu uso.

Parágrafo único — Em se tratando de casa de cômodos, apartamentos, fábricas, casas de diversões ou outras economias prediais cujo aluguel abranja móveis, utensílios, maquinários, aparelhagem especial ou acessórios de qualquer natureza far-se-á a dedução respectiva do valor locativo global até o máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 5.º — O valor locativo que servirá de base ao lançamento do imposto predial devido em cada exercício será o declarado pelo proprietário do imóvel até o fim do penúltimo mês do exercício anterior ou o apurado pela Prefeitura.

Art. 6.º — O proprietário que defraudar o imposto, fazendo declarações inexatas, assinando contratos e recibos de quantia menor da que receber ou sem designação da quantia, ou em diferentes exemplares, dividindo por eles o preço do aluguel incorrerá em multa igual ao imposto de um ano, que será cobrado além do imposto relativo ao exercício.

Parágrafo único — Além da multa, incorrerá o proprietário incurso neste artigo, nas penas legais que no caso couberem.

Art. 7.º — O valor locativo será arbitrado pela Prefeitura nos seguintes casos:

- a) na falta de declaração de proprietário ou quando a mesma fôr manifestamente inexata;
- b) se o prédio se achar vago na época do lançamento e o proprietário não fizer a declaração prevista no artigo 5.º;
- c) se o valor locativo declarado fôr inferior a seis por cento (6%) do valor venal do imóvel;
- d) se o prédio fôr cedido gratuitamente;
- e) se o prédio fôr ocupado por filhos, pais ou outros parentes do proprietário;
- f) se o prédio fôr ocupado por firma comercial, de que faça parte o proprietário ou vice-versa;

g) se houver justo motivo para suspeita dos documentos apresentados pelos interessados;

h) se houver adaptação, reconstrução, melhorias ou acréscimo feitos no prédio por conta do inquilino;

i) se o contrato de locação do imóvel abranger bens de diversas espécies; de acordo com o parágrafo único do artigo 4.º;

j) se o contrato de locação do imóvel abranger outras obrigações assumidas pelo inquilino que traduzam vantagens para o locador;

l) se houver sub-locação total ou parcial do prédio.

Art. 8.º — Para o arbitramento do valor locativo ter-se-á em vista o local e a capacidade do prédio, a área do terreno, a área edificada, o valor venal do imóvel e outros quaisquer característicos e condições que possam influir seguramente nessa avaliação, notadamente a comparação com outros prédios vizinhos ou situados em zonas economicamente semelhantes.

Parágrafo único — O valor locativo arbitrado pela Prefeitura não poderá ser inferior a 6% (seis por cento), nem superior a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 9.º — A porcentagem do imposto predial, tendo em vista o disposto no artigo 3.º, é a seguinte:

- a) para os prédios situados na zona urbana — 10%;
- b) para os prédios situados na zona suburbana — 6%.

Parágrafo único — O imposto predial será reduzido de 50% (cinquenta por cento) quando o prédio se destinar, no seu todo exclusivamente para residência particular do respectivo proprietário.

DAS ISENÇÕES

Art. 10.º — São isentos do imposto predial:

- a) os prédios pertencentes aos governos da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) os prédios pertencentes a associações, hospitais de caridade, asilos de órfãos e expostos, cujas entidades prestam assistência hospitalar gratuita, ou benefícios de qualquer espécie a pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros e desde que o imóvel não constitua objeto de locação;
- c) os templos de qualquer religião;
- d) as residências próprias de exíguo valor venal, cujos proprietários comprovadamente não disponham de recursos para atender ao pagamento do imposto, uma vez que o valor locativo não exceda de Cr.\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) anualmente;
- e) os pequenos barracões considerados dependência do prédio salvo quando utilizados para fins comerciais ou industriais;
- f) os prédios favorecidos por leis especiais.

DA INSCRIÇÃO PREDIAL

Art. 11.º — Todos os prédios existentes nas zonas urbana e suburbana da cidade e dos demais distritos do Município de Curitiba, à data da publicação deste Decreto-Lei e bem assim aqueles que venham a ser construídos ou reconstruídos, ficam sujeitos a inscrição na Secção de Revisão de Tributos da Prefeitura.

§ 1.º — Os contribuintes ou seus representantes legais ficam obrigados a preencher e entregar pessoalmente na referida Secção, ou enviar por carta registrada, uma ficha de inscrição para cada prédio, cujo modelo impresso lhes será fornecido gratuitamente.

§ 2.º — Os prazos para a inscrição serão:

a) de 45 (quarenta e cinco) dias para os prédios existentes à data do edital de abertura da inscrição predial, ficando o Prefeito com a faculdade de prorrogar o prazo, pelo mesmo espaço de tempo, se achar conveniente;

b) de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem concluídos, para os prédios cuja construção ou reconstrução se realizar após a publicação deste Decreto-Lei.

§ 3.º — A isenção do pagamento do imposto não dispensa a inscrição do prédio.

Art.º 12.º — Os contribuintes ou seus representantes legais são obrigados a comunicar à Secção de Revisão de Tributos, por meio de fórmulas especiais que lhes serão fornecidas gratuitamente, qualquer variação para mais ou para menos no aluguel de cada economia, bem como os casos de demolição, incêndio, ruína ou condenação do prédio.

§ 1.º — Estas comunicações deverão ser feitas no prazo de 30 dias, a contar da data da realização das ocorrências.

§ 2.º — As comunicações de aumento ou de diminuição de aluguel produzirão efeito unicamente a partir do exercício imediato.

Art. 13.º — Os contribuintes que não fizerem as inscrições dentro dos prazos previstos nos artigos 11.º e 12.º e respectivos parágrafos ficam sujeitos a multa de Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — A Secção de Revisão de Tributos encaminhará à Repartição competente, em formulário especial, as comunicações das multas, dentro de 5 dias da verificação da ocorrência.

Art. 14.º — Inscrever-se-ão os prédios em nome do proprietário ou do usufrutuário, si houver, sendo estes obrigados pela totalidade do imposto, ficando-lhes salvo o direito contra o locatário pelo acréscimo do mesmo imposto, resultante de benfeitoria ou sub-locação.

Art. 15.º — O prédio, ainda que edificado em terreno alheio, será inscrito em nome do proprietário da construção.

Art. 16.º — Nos casos de compromisso de compra e venda a inscrição será feita em nome do promitente vendedor, cabendo, entretanto, o dispo-

to no § único do artigo 9.º, mediante apresentação de escritura pública respectiva, desde que a tributação do imóvel seja paga pelo promitente comprador.

DO PAGAMENTO

Art. 17.º — O pagamento do imposto predial será feito juntamente com os demais tributos que incidem sobre propriedades, em quatro prestações trimestrais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15, de 11 de dezembro de 1.941, deste Município.

§ 1.º — O contribuinte que pagar o imposto de todo o exercício de uma só vez, no primeiro período de cobrança, gozará de abatimento de 5% (cinco por cento).

§ 2.º — O contribuinte não será admitido ao pagamento da primeira prestação sem que esteja quites com o lançamento anterior, nem poderá pagar as prestações subsequentes, sem que o esteja em relação às anteriores.

§ 3.º — A Prefeitura reserva-se o direito de exigir do contribuinte a prova do pagamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 4.º — O contribuinte que não satisfizer o pagamento das prestações dentro dos prazos constantes do artigo 17.º, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações não pagas ou vencidas.

§ 5.º — Findo qualquer dos prazos estabelecidos para pagamento do imposto, fica o contribuinte sujeito à cobrança judicial.

Art. 18.º — Será concedida ao contribuinte exoneração do imposto predial se o prédio estiver desocupado por três ou mais meses consecutivos e completos, ainda que o tempo da desocupação pertença a dois exercícios, mantidas integralmente às respectivas taxas.

§ 1.º — Para gozar da regalia prevista neste artigo deverá o contribuinte ou seu representante legal:

a) comunicar a vacância do prédio, preenchendo e entregando à Secção de Revisão de Tributos por via pessoal ou postal, sob registo, a ficha de vacância cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecida;

b) comunicar a reocupação do prédio, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma, preenchendo e entregando à Secção de Revisão de Tributos por via pessoal ou postal sob registo, a ficha de reocupação, cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecida.

§ 2.º — A comunicação de vacância só será tomada em consideração para o prédio quites com o imposto predial até o último mês antecedente ao da referida comunicação.

§ 3.º — A vacância será concedida a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que seja feita a comunicação; e a reocupação a partir do primeiro dia do mês de sua ocorrência.

§ 4.º — Os prédios declarados desocupados pelas fichas de vacância serão inspecionados pela Prefeitura, no mínimo, uma vez mensalmente, a partir do mês seguinte àquele em que seja feita a respectiva comunicação.

§ 5.º — O abono por vacância será feito por ordem da Secção de Revisão do Tributos, mediante desconto no lançamento do exercício seguintes, da importância correspondente a exoneração.

§ 6.º — Não é aplicável a disposição deste artigo ao prédio que se achar vago por conta do proprietário ou do inquilino, salvo aumento do valor locativo por sub-locação, caso em que se deduzirá a quota do imposto que a esse aumento corresponder.

DO LANÇAMENTO

Art. 19.º — Compete à Secção de Revisão de Tributos:

- a) receber as declarações dos proprietários dos prédios, procedendo com eles a uma avaliação sumária;
- b) efetuar o cálculo do imposto com aplicação da taxa cabível, nos termos do artigo 9.º e respectivos parágrafos;
- c) entregar aos contribuintes, por intermédio da Inspectoria de Rendas, os avisos de lançamentos, depois de conferidos;
- d) anotar nas respectivas fichas de lançamento, as alterações havidas no decurso do exercício para a necessária retificação no exercício seguinte;
- e) rever anualmente o lançamento do imposto para produzir efeito no exercício seguinte.

Art. 20.º — Como subsídio para fixar as quotas de imposto predial a Secção de Revisão de Tributos poderá exigir dos contribuintes a exibição dos contratos de locação e outros documentos úteis.

Art. 21.º — Concluída a revisão do lançamento, a Prefeitura fará constar por editais, afixados nos lugares mais públicos e pela imprensa, a relação dos contribuintes que não forem encontrados para entrega dos respectivos avisos.

§ único — No caso do presente artigo, os contribuintes que não procurarem os respectivos avisos de lançamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias ficam sujeitos à multa prevista nos parágrafos 4.º e 5.º do art. 17.º.

Art. 22.º — Os prédios novos ou não coletados no decorrer da revisão do lançamento serão lançados em aditamento pelos meses seguintes àqueles em que tenha sido concluída a edificação e fornecido o respectivo "HABITE-SE", valendo o lançamento, nestes casos, para o próprio exercício em curso.

Parágrafo único — No caso em que os proprietários já tenham residência própria, os prédios novos serão taxados como de aluguel.

Art. 23.º — As alterações de lançamento determinadas pela alienação de imóveis se farão à vista da transcrição e só vigorarão a partir do exercício imediato, salvo o nome do contribuinte que será retificado a partir do trimestre seguinte a essa ocorrência.

Art. 24.º — Os imóveis em comunhão serão lançados em nome dos condôminos conhecidos, proporcionalmente aos seus respectivos quinhões. Se houver condomínios desconhecidos e não tributados, serão obrigados a avi-

sar à Repartição competente, com os documentos necessários, afim de ser feito o respectivo lançamento proporcionalmente à quota que, no imóvel, possui.

Art. 25.º — Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem detiver o imóvel e será publicada a localização deste em edital, com os característicos principais.

Art. 26.º — Embora formem um só grupo e ainda que pertençam a um único proprietário, os prédios serão sempre lançados separadamente, por economia predial.

Art. 27.º — Os avisos de lançamento deverão conter, além da importância do imposto, todos os característicos do imóvel.

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 28.º — Os contribuintes poderão reclamar ou recorrer dos lançamentos dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data constante dos respectivos avisos.

Art. 29.º — Nos casos de erro de lançamento, do qual notoriamente não caiba a culpa ao contribuinte nem ao locatário do imóvel, a retificação deverá ser feita "ex-officio", mediante reclamação verbal à Secção de Revisão de Tributos condicionada à aprovação do Prefeito.

Art. 30.º — Os recursos sobre lançamento serão formulados ao Prefeito mediante requerimento instruído com o aviso respectivo e outros documentos julgados necessários.

Parágrafo único — Os recursos sobre lançamento deverão ser feitos separadamente para cada prédio, com a declaração do valor locativo de cada economia predial atribuído pelo contribuinte, sem cujas formalidades não serão estudadas.

Art. 31.º — Serão arquivados por perempção:

a) os recursos para cuja decisão definitiva se exijam provas concluintes para o esclarecimento do fato, desde que não sejam apresentadas dentro de 10 (dez) dias, a contar da data em que for feita a notificação ao contribuinte;

b) os recursos protocolados fora do prazo previsto no artigo 23.º.

Parágrafo único — O Prefeito Municipal poderá prorrogar o prazo, ou conceder novo e mais amplo, a seu juízo, se a natureza das provas ou documentos for de pesquisa difícil ou demorada.

Art. 32.º — Os documentos anexos aos recursos serão restituídos aos respectivos signatários, mediante recibo no processo, independente de qualquer outras formalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33.º — Sempre que houver transferência de domínio de algum prédio, qualquer dos interessados requererá à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta)

dias, a averbação na Secção de Revisão de Tributos do respectivo título de propriedade, sob pena de multa de Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 34.º — Os funcionários encarregados do lançamento e arrecadação do imposto predial serão obrigados à indenização dos prejuízos que por omissões ou enganos causarem ao Município ou aos contribuintes.

Parágrafo único — O funcionário que por ódio ou afeição arbitrarem maior ou menor imposto do que o legalmente cobrável, além de incorrerem nas penas do Código Penal, responderão ao Município pelos desfalques e aos particulares pelo excesso, e os pagarão em dobro.

Art. 35.º — As pessoas que injuriarem os funcionários do lançamento em atos de suas funções ou os perturbarem nos referidos atos serão punidas na forma do Código Criminal e Leis de Processo. Para êsse fim o Prefeito encaminhará ao Promotor Público a exposição do foto feita pelo Chefe da Secção de revisão de Tributos, com indicação ou rol das testemunhas.

Art. 36.º — No caso de requerimento de reconsideração de despacho sobre recurso anterior, o Prefeito poderá designar uma Comissão de três (3) funcionários para proceder às investigações legais e emitir parecer com a informação final.

Art. 37.º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor no dia 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de março de 1.943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam abertos créditos suplementares na importância de Cr.\$ 317.890,00 (trescentos e dezessete mil e oitocentos e noventa cruzeiros), distribuídos das consignações abaixo descritas, do orçamento em vigor, para atender à majoração de salários determinada pela Portaria n.º 36, de 8 de janeiro último, do Exmo. Sr. Ministro Coordenador da Mobilização Econômica.

Departamento de Fazenda

| | |
|---|----------------|
| Dotação n.º 3 — Código Local 3.26 — Pessoal operário para diversos serviços | Cr.\$ 4.200,00 |
|---|----------------|

Departamento de Obras e Viação

| | |
|---|-----------|
| Dotação n.º 7 — Código Local 7.14 — Pessoal operário para pavimentação de ruas | 15.486,30 |
| Código Local 7.15 — Compressoristas | 440,10 |
| Código Local 7.16 — Pessoal operário para conservação de ruas asfaltadas | 821,80 |
| Código Local 7.17 — Pessoal operário para conservação de ruas calçadas a paralelepípedos | 1.260,40 |
| Código Local 7.18 — Pessoal operário para conservação de ruas macadamizadas | 3.466,30 |
| Código Local 7.19 — Pessoal operário para conservação de ruas sem pavimentação | 1.476,20 |
| Código Local 7.20 — Pessoal operário para diversos serviços | 15.577,90 |
| Código Local 7.21 — Pessoal operário para construção e conservação de obras correlativas à pavimentação | 693,20 |
| Código Local 7.22 — Camaradas de engenheiros | 1.759,90 |
| Código Local 7.29 — Pessoal operário para estradas e caminhos | 24.089,50 |
| Código Local 7.30 — Pessoal operário para estradas macadamizadas | 3.586,80 |
| Código Local 7.31 — Camaradas de engenheiros | 390,00 |
| Código Local 7.36 — Pessoal operário para matas e jardins | 45.884,90 |
| Código Local 7.37 — Pessoal operário para o "Passeio Público" | 10.857,60 |
| Código Local 7.40 — Pessoal operário para Depósito e Oficinas | 1.958,90 |
| Código Local 7.41 — Motoristas e maquinistas | 16.275,40 |
| Código Local 7.55 — Camaradas de engenheiros | 743,40 |
| Código Local 7.56 — Pessoal operário para limpeza de rios, bocaiões e valetas | 2.248,30 |
| Código Local 7.57 — Pessoal operário para coleta e remoção do lixo domiciliar | 12.505,20 |
| Código Local 7.58 — Pessoal operário para a varrição noturna .. | 67.942,80 |
| Código Local 7.59 — Pessoal operário para os serviços de limpeza da Cidade | 30.723,20 |
| Código Local 7.60 — Pessoal operário para pega de animais | 1.273,90 |
| Código Local 7.61 — Pessoal operário para construção e conservação de obras de saneamento | 40.538,00 |

Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio

| | |
|---|----------|
| Dotação n.º 8 — Código Local 8.7 — Pessoal operário | 2.220,00 |
| Código Local 8.13 — Pessoal operário | 6.870,00 |
| Código Local 8.18 — Pessoal operário para diversos serviços | 4.600,00 |

T O T A L :

317.890,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam abertos créditos especiais no total de Cr.\$ 344.248,20 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos) para atender às seguintes despesas:

| | Cr.\$ |
|---|-------------------|
| 1 — Contas de exercícios findos | 291.174,40 |
| 2 — Aquisição de um cofre para o Dep. de Fazenda | 12.000,00 |
| 3 — Aquisição de uma câmara frigorífica para o Matadouro de Guabirotuba | 9.000,00 |
| 4 — Percentagens sobre a arrecadação da Dívida Ativa parte de 1942 | 32.073,80 |
| T O T A L : | 344.248,20 |

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art.º 1.º — Ficam abertos créditos suplementares ao orçamento do exercício vigente, na importância de Cr.\$ 263.316,50 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), assim distribuídos:

Departamento de Obras e Viação

Dotação n.º 7 — Código Local 7.62 — Materiais para obras de saneamento 45.316,50

Departamento de Edif., Cadastro e Patrimônio

Dotação n.º 8 — Código Local 8.10 — Construção de escolas Municipais e Parques Infantis 100.000,00
 Código Local 8.21 — Plano Regulador da Cidade 20.000,00
 Desapropriações e Indenizações 98.000,00

T O T A L : 263.316,50

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Artigo único — Os veículos automotores a gazogênio, álcool ou outros combustíveis de produção nacional gozarão de uma redução de 30% (trinta por cento) nos preços das licenças e dos registros; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de junho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A atual rua Conselheiro Carrão, e o seu prolongamento com o nome de Simão Bolivar, da praça Coronel Enéas até a ponte do primeiro afluente do rio Belém, passa a denominar-se “RUA MATEUS LEME”, em homenagem ao capitão povoador Mateus Martins Leme.

Art. 2.º — A primeira rua paralela à rua Itupava, lado esquerdo, a partir da rua Pôrto Alegre, passa a ser denominada “RUA CONSELHEIRO CARRÃO”.

Art. 3.º — A segunda paralela à rua Itupava, lado esquerdo, com início na rua Mauá, passa a denominar-se “RUA SIMÃO BOLIVAR”.

Art. 4.º — A rua atualmente denominada — André Rebouças, passa a ser denominada “RUA BALTAZAR CARRASCO DOS REIS”, em homenagem a esse povoador de Curitiba.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 52

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica excluída, da obrigatoriedade contida em o art. 4.º do Decreto-lei n.º 42, de 30 de novembro de 1942, a consignação constante do Código Local 7.62, Dotação n.º 7 — “Materiais para Obras de Saneamento”; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de julho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente, no total de Cr.\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros), as dotações a seguir especificadas:

DOTAÇÃO N.º 1

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------------------|----------|
| | Cr.\$ |
| 1.3 Funcionalismo | 3.000,00 |

DOTAÇÃO N.º 3

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

| | |
|--|----------|
| 3.8 Pessoal Fixo do Preparo e Contrôlo Mecânico da Receita | 1.400,00 |
| 3.18 Pessoal Fixo da Inspeção de Renda e Fiscalização .. | 1.600,00 |
| 3.21 Pessoal Fixo da Fiscalização | 3.000,00 |
| 3.25 Pessoal Fixo dos Matadouros Municipais | 800,00 |
| | 6.800,00 |

DOTAÇÃO N.º 7

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

| | |
|--|-----------|
| 7.6 Material para limpeza e conservação | 1.000,00 |
| 7.8 Pessoal Fixo da Divisão Técnica e de Fiscalização | 1.000,00 |
| 7.9 Pessoal Fixo da Fiscalização de Contratos e de Concessões | 1.800,00 |
| 7.12 Pessoal Fixo para Conservação de Logradouros Públicos | 6.900,00 |
| 7.14 Pessoal Operário para Pavimentação de ruas | 7.000,00 |
| 7.17 Pessoal Operário para Conservação de ruas a paralelepípedos | 1.000,00 |
| 7.18 Pessoal Operário para Conservação de ruas macadamizadas | 1.000,00 |
| 7.20 Pessoal Operário para diversos serviços | 1.500,00 |
| 7.24 Materiais para novas pavimentações | 20.000,00 |
| 7.25 Materiais para Conservação de ruas não revestidas .. | 3.000,00 |
| 7.28 Pessoal Fixo de Viação | 900,00 |
| 7.29 Pessoal Operário para Estradas e Caminhos | 1.000,00 |
| 7.42 Aquisição de veículos e acessórios | 6.000,00 |
| 7.45 Material permanente para oficinas | 7.000,00 |
| 7.51 Ferragens | 3.000,00 |

| | | |
|------|--|-----------|
| 7.54 | Pessoal Fixo da Divisão de Saneamento e limpeza Pública | 6.000,00 |
| 7.56 | Pessoal Operário para Limpeza de rios, valetas e boeiros | 1.000,00 |
| 7.57 | Pessoal Operário para remoção de lixo | 1.500,00 |
| 7.58 | Pessoal Operário para Varredura Noturna | 13.500,00 |
| 7.59 | Pessoal Operário para Limpeza da Cidade | 5.000,00 |
| 7.60 | Pessoal Operário para pega de animais | 1.500,00 |
| 7.61 | Pessoal Operário para Saneamento | 1.000,00 |
| | | 92.500,00 |

DOTAÇÃO N.º 8

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES CAD. E PATRIMÔNIO

| | | |
|------|--|-----------|
| 8.2 | Móveis e Utensílios | 7.000,00 |
| 8.6 | Pessoal Fixo da Divisão de Edificações | 1.000,00 |
| 8.11 | Placas para numeração | 4.000,00 |
| 8.16 | Pessoal Fixo da Divisão do Patrimônio | 900,00 |
| 8.14 | Instrumentos e Aparelhos | 3.000,00 |
| 8.19 | Placas para numeração | 2.000,00 |
| | | 17.900,00 |

DOTAÇÃO N.º 10

ENCARGOS DIVERSOS

| | | |
|--------------------------|--|------------|
| 10.11 | Gratificações adicionais (Decreto n.º 16, de 1936) | 1.600,00 |
| T O T A L : | | 121.800,00 |

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam abertos créditos suplementares no total de Cr.\$ 2.178.087,40 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e

sete cruzeiros e quarenta centavos), assim distribuídos dentro das dotações do orçamento em vigor:

DOTAÇÃO N.º 2

SECRETARIA DA PREFEITURA

Código Local

| | | |
|------|---|--------------|
| | | Cr.\$ |
| 2.15 | Aquisições e encadernação de livros | 5.000,00 |

DOTAÇÃO N.º 3

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Código Local

| | | |
|------|---|-----------|
| 3.5 | Móveis e Utensílios | 10.000,00 |
| 3.6 | Material de expediente | 20.000,00 |
| 3.10 | Aparelhamento mecânico de Contabilidade | 63.330,40 |
| 3.29 | Medicamentos e etc. | 500,00 |
| | | 93.830,40 |

DOTAÇÃO N.º 7

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Código Local

| | | |
|------|--|--------------|
| 7.10 | Iluminação Pública | 80.000,00 |
| 7.26 | Pavimentação por contrato | 700.000,00 |
| 7.49 | Combustíveis e lubrificantes | 30.000,00 |
| 7.62 | Materiais para obras de saneamento | 100.000,00 |
| 7.63 | Obras de saneamento por contrato | 400.000,00 |
| | | 1.310.000,00 |

DOTAÇÃO N.º 8

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CAD. E PATRIMÔNIO

Código Local

| | | |
|------|---|------------|
| 8.8 | Construção de Próprios Municipais | 40.000,00 |
| 8.9 | Construção de Postos de Saúde Municipais | 20.000,00 |
| 8.10 | Construção de Escolas Municipais e Parques Infantis | 45.000,00 |
| 8.13 | Pessoal Variável | 8.000,00 |
| 8.22 | Desapropriações e Indenizações | 586.857,00 |
| | | 699.857,00 |

DOTAÇÃO N.º 10

ENCARGOS DIVERSOS

Descontos sobre Impostos

Código Local

| | | |
|-------|--|-----------|
| 10.12 | Descontos de 5% sobre pagamentos antecipados | 30.000,00 |
|-------|--|-----------|

| | |
|---------------------------|---------------------|
| Despesas eventuais | |
| Código Local | |
| 10.15 Eventuais | 40.000,00 |
| | 70.000,00 |
| T O T A L : | 2.178.687,40 |

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
 Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), para atender às seguintes despesas, no corrente exercício:

- Pessoal variável para serviços de comunicações Cr.\$ 6.000,00
- Pessoal variável para serviços diversos Cr.\$ 1.500,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
 Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para atender às seguintes despesas da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda:

- Aparelhamento da Inspetoria Sanitária Cr.\$ 2.600,00
- Exames radiológicos do pessoal variável Cr.\$ 1.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
 Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 130.568,00 (cento e trinta mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), para atender ao pagamento de "Juros ao Banco do Estado do Paraná".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
 Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Aos funcionários públicos municipais é concedido um abono provisório, de conformidade com o disposto nas alíneas a, b e c deste artigo.

- a) — até Cr.\$ 450,00 totais 20%
- b) — de mais de Cr.\$ 450,00 até Cr.\$ 900,00 totais 15%
- c) — de mais de Cr.\$ 900,00 até Cr.\$ 1.500,00 totais 10%

Art. 2.º — O abono provisório de que trata este Decreto-lei será atribuído a contar do mês de julho do corrente ano,

Art. 3.º — O abono é calculado sobre o vencimento de tabela, constante do orçamento vigente.

§ único — Aos funcionários que perceberem vencimentos totais globais, de quadro e mais gratificações incorporadas, superiores a Cr.\$ 1.500,00 mensais, não será concedido o abono provisório a que se refere o artigo 1.º.

Art. 4.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 129.783,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e três cruzeiros), para ocorrer às despesas com este Decreto-lei, no corrente exercício financeiro.

Art. 5.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a organizar a classificação e nomenclatura de cargos e funções dos servidores do Município, com observância do decreto-lei federal n.º 5.527, de 28 de maio do corrente ano.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO,**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1.939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial na importância de Cr.\$ 344.280,60 (trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta cruzeiros e sessenta centavos) para "Contribuição do Município ao Governo do Estado para a construção do Centro de Saúde da Capital".

Art. 2.º — A importância referida no artigo anterior será depositada integralmente pelo Município no Tesouro do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO,**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — As atuais taxas de Limpeza da Cidade e de Limpeza Particular ficam reunidas em uma só, com a denominação de "Taxa de Limpeza Pública", a ser cobrada dos proprietários de todos os imóveis urbanos e suburbanos situados em vias públicas das quais sejam mantidos pelo Município serviços de saneamento, limpeza pública, varredura noturna, irrigação, ou coleta e remoção do lixo domiciliário.

Art. 2.º — A cobrança dessa Taxa de Limpeza Pública será feita juntamente com o Imposto Predial e nas mesmas épocas, de acordo com a tabela aprovada pelo presente Decreto-lei.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições do § 11.º da tabela de impostos, taxas e emolumentos, que baixou com a lei n.º 45, de 8 de janeiro de 1937, do decreto n.º 33, de 26 de fevereiro de 1938, do art. 5.º do decreto n.º 104, de 29 de dezembro de 1938, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º — O presente Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os lançamentos já procedidos para o corrente exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO,**
Prefeito Municipal.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Tabela aprovada pelo Decreto-lei n.º 61, de 4 de agosto de 1943

TABELA A

Hotéis, restaurantes, pensões, casas de saúde, colégios, teatros, casas de diversões, clubes, cinematógrafos, etc.

1.ª CLASSE

| | | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|----------|-----------|--------------|----------|
| De valor locativo anual até | | | 1.200,00 | — 120,00 |
| " " " " | maior de | 1.200,00 | até 2.400,00 | — 126,00 |
| " " " " | " " | 2.400,00 | " 3.600,00 | — 138,00 |
| " " " " | " " | 3.600,00 | " 4.800,00 | — 150,00 |
| " " " " | " " | 4.200,00 | " 6.000,00 | — 162,00 |
| " " " " | " " | 6.000,00 | " 7.200,00 | — 174,00 |
| " " " " | " " | 7.200,00 | " 8.400,00 | — 186,00 |
| " " " " | " " | 8.400,00 | " 9.600,00 | — 198,00 |
| " " " " | " " | 9.600,00 | " 10.800,00 | — 210,00 |
| " " " " | " " | 10.800,00 | " 12.000,00 | — 222,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------|-----------|-----------|--------|
| " " " " " " | 12.000,00 | 13.200,00 | 234,00 |
| " " " " " " | 13.200,00 | 14.400,00 | 246,00 |
| " " " " " " | 14.400,00 | 15.600,00 | 258,00 |
| " " " " " " | 15.600,00 | 16.800,00 | 270,00 |
| " " " " " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 282,00 |
| " " " " " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 294,00 |
| " " " " " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 306,00 |
| " " " " " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 318,00 |
| " " " " " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 330,00 |
| " " " " " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 342,00 |
| " " " " " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 354,00 |
| " " " " " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 366,00 |
| " " " " " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 378,00 |
| " " " " " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 390,00 |
| " " " " " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 402,00 |
| " " " " " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 414,00 |
| " " " " " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 426,00 |
| " " " " " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 438,00 |
| " " " " " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 450,00 |
| " " " " " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 462,00 |
| " " " " " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 474,00 |
| " " " " " " | 37.200,00 | em diante | 500,00 |

2.ª CLASSE

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------------------------|-----------|-----------|--------|
| " " " " maior de 1.200,00 até | 1.200,00 | 2.400,00 | 93,00 |
| " " " " " " 2.400,00 " " | 2.400,00 | 3.600,00 | 99,00 |
| " " " " " " 3.600,00 " " | 3.600,00 | 4.800,00 | 111,00 |
| " " " " " " 4.800,00 " " | 4.800,00 | 6.000,00 | 123,00 |
| " " " " " " 6.000,00 " " | 6.000,00 | 7.200,00 | 135,00 |
| " " " " " " 7.200,00 " " | 7.200,00 | 8.400,00 | 147,00 |
| " " " " " " 8.400,00 " " | 8.400,00 | 9.600,00 | 159,00 |
| " " " " " " 9.600,00 " " | 9.600,00 | 10.800,00 | 171,00 |
| " " " " " " 10.800,00 " " | 10.800,00 | 12.000,00 | 183,00 |
| " " " " " " 12.000,00 " " | 12.000,00 | 13.200,00 | 195,00 |
| " " " " " " 13.200,00 " " | 13.200,00 | 14.400,00 | 207,00 |
| " " " " " " 14.400,00 " " | 14.400,00 | 15.600,00 | 219,00 |
| " " " " " " 15.600,00 " " | 15.600,00 | 16.800,00 | 231,00 |
| " " " " " " 16.800,00 " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 243,00 |
| " " " " " " 18.000,00 " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 255,00 |
| " " " " " " 19.200,00 " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 267,00 |
| " " " " " " 20.400,00 " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 279,00 |
| " " " " " " 21.600,00 " " | 21.600,00 | | 291,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------|-----------|-----------|--------|
| " " " " " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 303,00 |
| " " " " " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 315,00 |
| " " " " " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 327,00 |
| " " " " " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 339,00 |
| " " " " " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 351,00 |
| " " " " " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 363,00 |
| " " " " " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 375,00 |
| " " " " " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 387,00 |
| " " " " " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 399,00 |
| " " " " " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 411,00 |
| " " " " " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 423,00 |
| " " " " " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 435,00 |
| " " " " " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 447,00 |
| " " " " " " | 37.200,00 | em diante | 485,00 |

3.ª CLASSE

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------------------------|-----------|-----------|--------|
| " " " " maior de 1.200,00 até | 1.200,00 | 2.400,00 | 66,00 |
| " " " " " " 2.400,00 " " | 2.400,00 | 3.600,00 | 72,00 |
| " " " " " " 3.600,00 " " | 3.600,00 | 4.800,00 | 84,00 |
| " " " " " " 4.800,00 " " | 4.800,00 | 6.000,00 | 96,00 |
| " " " " " " 6.000,00 " " | 6.000,00 | 7.200,00 | 108,00 |
| " " " " " " 7.200,00 " " | 7.200,00 | 8.400,00 | 120,00 |
| " " " " " " 8.400,00 " " | 8.400,00 | 9.600,00 | 132,00 |
| " " " " " " 9.600,00 " " | 9.600,00 | 10.800,00 | 144,00 |
| " " " " " " 10.800,00 " " | 10.800,00 | 12.000,00 | 156,00 |
| " " " " " " 12.000,00 " " | 12.000,00 | 13.200,00 | 168,00 |
| " " " " " " 13.200,00 " " | 13.200,00 | 14.400,00 | 180,00 |
| " " " " " " 14.400,00 " " | 14.400,00 | 15.600,00 | 192,00 |
| " " " " " " 15.600,00 " " | 15.600,00 | 16.800,00 | 204,00 |
| " " " " " " 16.800,00 " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 216,00 |
| " " " " " " 18.000,00 " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 228,00 |
| " " " " " " 19.200,00 " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 240,00 |
| " " " " " " 20.400,00 " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 252,00 |
| " " " " " " 21.600,00 " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 264,00 |
| " " " " " " 22.800,00 " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 276,00 |
| " " " " " " 24.000,00 " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 288,00 |
| " " " " " " 25.200,00 " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 300,00 |
| " " " " " " 26.400,00 " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 312,00 |
| " " " " " " 27.600,00 " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 324,00 |
| " " " " " " 28.800,00 " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 336,00 |
| " " " " " " 30.000,00 " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 348,00 |
| " " " " " " 31.200,00 " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 360,00 |
| " " " " " " 32.400,00 " " | 32.400,00 | | 372,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|---------|-----------|-----------|--------|
| " " " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 384,00 |
| " " " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 396,00 |
| " " " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 408,00 |
| " " " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 420,00 |
| " " " " | 37.200,00 | em diante | 450,00 |

TABELA B

Casas de comércio, fábricas, oficinas, etc.

1.ª CLASSE

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$* | Cr.\$ |
|--|-----------|-----------|--------|
| " " " " maior de 1.200,00 até 2.400,00 | 1.200,00 | 2.400,00 | 84,00 |
| " " " " " " 2.400,00 " 3.600,00 | 2.400,00 | 3.600,00 | 102,00 |
| " " " " " " 3.600,00 " 4.800,00 | 3.600,00 | 4.800,00 | 114,00 |
| " " " " " " 4.800,00 " 6.000,00 | 4.800,00 | 6.000,00 | 126,00 |
| " " " " " " 6.000,00 " 7.200,00 | 6.000,00 | 7.200,00 | 138,00 |
| " " " " " " 7.200,00 " 8.400,00 | 7.200,00 | 8.400,00 | 150,00 |
| " " " " " " 8.400,00 " 9.600,00 | 8.400,00 | 9.600,00 | 162,00 |
| " " " " " " 9.600,00 " 10.800,00 | 9.600,00 | 10.800,00 | 174,00 |
| " " " " " " 10.800,00 " 12.000,00 | 10.800,00 | 12.000,00 | 186,00 |
| " " " " " " 12.000,00 " 13.200,00 | 12.000,00 | 13.200,00 | 198,00 |
| " " " " " " 13.200,00 " 14.400,00 | 13.200,00 | 14.400,00 | 210,00 |
| " " " " " " 14.400,00 " 15.600,00 | 14.400,00 | 15.600,00 | 222,00 |
| " " " " " " 15.600,00 " 16.800,00 | 15.600,00 | 16.800,00 | 234,00 |
| " " " " " " 16.800,00 " 18.000,00 | 16.800,00 | 18.000,00 | 246,00 |
| " " " " " " 18.000,00 " 19.200,00 | 18.000,00 | 19.200,00 | 258,00 |
| " " " " " " 19.200,00 " 20.400,00 | 19.200,00 | 20.400,00 | 270,00 |
| " " " " " " 20.400,00 " 21.600,00 | 20.400,00 | 21.600,00 | 282,00 |
| " " " " " " 21.600,00 " 22.800,00 | 21.600,00 | 22.800,00 | 294,00 |
| " " " " " " 22.800,00 " 24.000,00 | 22.800,00 | 24.000,00 | 306,00 |
| " " " " " " 24.000,00 " 25.200,00 | 24.000,00 | 25.200,00 | 318,00 |
| " " " " " " 25.200,00 " 26.400,00 | 25.200,00 | 26.400,00 | 330,00 |
| " " " " " " 26.400,00 " 27.600,00 | 26.400,00 | 27.600,00 | 342,00 |
| " " " " " " 27.600,00 " 28.800,00 | 27.600,00 | 28.800,00 | 354,00 |
| " " " " " " 28.800,00 " 30.000,00 | 28.800,00 | 30.000,00 | 366,00 |
| " " " " " " 30.000,00 " 31.200,00 | 30.000,00 | 31.200,00 | 378,00 |
| " " " " " " 31.200,00 " 32.400,00 | 31.200,00 | 32.400,00 | 390,00 |
| " " " " " " 32.400,00 " 33.600,00 | 32.400,00 | 33.600,00 | 402,00 |
| " " " " " " 33.600,00 " 34.800,00 | 33.600,00 | 34.800,00 | 414,00 |
| " " " " " " 34.800,00 " 36.000,00 | 34.800,00 | 36.000,00 | 426,00 |
| " " " " " " 36.000,00 " 37.200,00 | 36.000,00 | 37.200,00 | 438,00 |
| " " " " " " 37.200,00 em diante | 37.200,00 | em diante | 460,00 |

2.ª CLASSE

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|--|-----------|-----------|--------|
| " " " " maior de 1.200,00 até 2.400,00 | 1.200,00 | 2.400,00 | 66,00 |
| " " " " " " 2.400,00 " 3.600,00 | 2.400,00 | 3.600,00 | 72,00 |
| " " " " " " 3.600,00 " 4.800,00 | 3.600,00 | 4.800,00 | 84,00 |
| " " " " " " 4.800,00 " 6.000,00 | 4.800,00 | 6.000,00 | 96,00 |
| " " " " " " 6.000,00 " 7.200,00 | 6.000,00 | 7.200,00 | 108,00 |
| " " " " " " 7.200,00 " 8.400,00 | 7.200,00 | 8.400,00 | 120,00 |
| " " " " " " 8.400,00 " 9.600,00 | 8.400,00 | 9.600,00 | 132,00 |
| " " " " " " 9.600,00 " 10.800,00 | 9.600,00 | 10.800,00 | 144,00 |
| " " " " " " 10.800,00 " 12.000,00 | 10.800,00 | 12.000,00 | 156,00 |
| " " " " " " 12.000,00 " 13.200,00 | 12.000,00 | 13.200,00 | 168,00 |
| " " " " " " 13.200,00 " 14.400,00 | 13.200,00 | 14.400,00 | 180,00 |
| " " " " " " 14.400,00 " 15.600,00 | 14.400,00 | 15.600,00 | 192,00 |
| " " " " " " 15.600,00 " 16.800,00 | 15.600,00 | 16.800,00 | 204,00 |
| " " " " " " 16.800,00 " 18.000,00 | 16.800,00 | 18.000,00 | 216,00 |
| " " " " " " 18.000,00 " 19.200,00 | 18.000,00 | 19.200,00 | 228,00 |
| " " " " " " 19.200,00 " 20.400,00 | 19.200,00 | 20.400,00 | 240,00 |
| " " " " " " 20.400,00 " 21.600,00 | 20.400,00 | 21.600,00 | 252,00 |
| " " " " " " 21.600,00 " 22.800,00 | 21.600,00 | 22.800,00 | 264,00 |
| " " " " " " 22.800,00 " 24.000,00 | 22.800,00 | 24.000,00 | 276,00 |
| " " " " " " 24.000,00 " 25.200,00 | 24.000,00 | 25.200,00 | 288,00 |
| " " " " " " 25.200,00 " 26.400,00 | 25.200,00 | 26.400,00 | 300,00 |
| " " " " " " 26.400,00 " 27.600,00 | 26.400,00 | 27.600,00 | 312,00 |
| " " " " " " 27.600,00 " 28.800,00 | 27.600,00 | 28.800,00 | 324,00 |
| " " " " " " 28.800,00 " 30.000,00 | 28.800,00 | 30.000,00 | 336,00 |
| " " " " " " 30.000,00 " 31.200,00 | 30.000,00 | 31.200,00 | 348,00 |
| " " " " " " 31.200,00 " 32.400,00 | 31.200,00 | 32.400,00 | 360,00 |
| " " " " " " 32.400,00 " 33.600,00 | 32.400,00 | 33.600,00 | 372,00 |
| " " " " " " 33.600,00 " 34.800,00 | 33.600,00 | 34.800,00 | 384,00 |
| " " " " " " 34.800,00 " 36.000,00 | 34.800,00 | 36.000,00 | 396,00 |
| " " " " " " 36.000,00 " 37.200,00 | 36.000,00 | 37.200,00 | 408,00 |
| " " " " " " 37.200,00 em diante | 37.200,00 | em diante | 420,00 |

3.ª E 4.ª CLASSES

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|--|----------|----------|-------|
| " " " " maior de 1.200,00 até 2.400,00 | 1.200,00 | 2.400,00 | 57,00 |
| " " " " " " 2.400,00 " 3.600,00 | 2.400,00 | 3.600,00 | 63,00 |
| " " " " " " 3.600,00 " 4.800,00 | 3.600,00 | 4.800,00 | 75,00 |
| " " " " " " 4.800,00 " 6.000,00 | 4.800,00 | 6.000,00 | 87,00 |
| " " " " " " 6.000,00 " 7.200,00 | 6.000,00 | 7.200,00 | 99,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------|-----------|-----------|--------|
| " " " " " " | 7.200,00 | 8.400,00 | 123,00 |
| " " " " " " | 8.400,00 | 9.600,00 | 135,00 |
| " " " " " " | 9.600,00 | 10.800,00 | 147,00 |
| " " " " " " | 10.800,00 | 12.000,00 | 159,00 |
| " " " " " " | 12.000,00 | 13.200,00 | 171,00 |
| " " " " " " | 13.200,00 | 14.400,00 | 183,00 |
| " " " " " " | 14.400,00 | 15.600,00 | 195,00 |
| " " " " " " | 15.600,00 | 16.800,00 | 207,00 |
| " " " " " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 219,00 |
| " " " " " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 231,00 |
| " " " " " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 243,00 |
| " " " " " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 255,00 |
| " " " " " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 267,00 |
| " " " " " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 279,00 |
| " " " " " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 291,00 |
| " " " " " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 303,00 |
| " " " " " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 315,00 |
| " " " " " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 327,00 |
| " " " " " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 339,00 |
| " " " " " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 351,00 |
| " " " " " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 363,00 |
| " " " " " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 375,00 |
| " " " " " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 387,00 |
| " " " " " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 399,00 |
| " " " " " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 411,00 |
| " " " " " " | 37.200,00 | em diante | 430,00 |

5.ª CLASSE E OUTRAS

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|-----------|--------------|--------|
| " " " " maior de | 1.200,00 | até 1.200,00 | 48,00 |
| " " " " " " | 2.400,00 | " 2.400,00 | 54,00 |
| " " " " " " | 3.600,00 | " 3.600,00 | 66,00 |
| " " " " " " | 4.800,00 | " 4.800,00 | 78,00 |
| " " " " " " | 6.000,00 | " 6.000,00 | 90,00 |
| " " " " " " | 7.200,00 | " 7.200,00 | 102,00 |
| " " " " " " | 8.400,00 | " 8.400,00 | 114,00 |
| " " " " " " | 9.600,00 | " 9.600,00 | 126,00 |
| " " " " " " | 10.800,00 | " 10.800,00 | 138,00 |
| " " " " " " | 12.000,00 | " 12.000,00 | 150,00 |
| " " " " " " | 13.200,00 | " 13.200,00 | 162,00 |
| " " " " " " | 14.400,00 | " 14.400,00 | 174,00 |
| " " " " " " | 15.600,00 | " 15.600,00 | 186,00 |
| " " " " " " | 16.800,00 | " 16.800,00 | 198,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------|-----------|-----------|--------|
| " " " " " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 210,00 |
| " " " " " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 222,00 |
| " " " " " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 234,00 |
| " " " " " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 246,00 |
| " " " " " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 258,00 |
| " " " " " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 270,00 |
| " " " " " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 282,00 |
| " " " " " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 294,00 |
| " " " " " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 306,00 |
| " " " " " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 318,00 |
| " " " " " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 330,00 |
| " " " " " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 342,00 |
| " " " " " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 354,00 |
| " " " " " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 366,00 |
| " " " " " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 378,00 |
| " " " " " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 390,00 |
| " " " " " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 402,00 |
| " " " " " " | 37.200,00 | em diante | 420,00 |

TABELA C

- I — RESIDÊNCIAS PARTICULARES — Alugadas ou não.
- II — Escritórios de Engenheiros, Arquitetos, Construtores, Agrimensores, Advogados, Solicitadores, Artífices, Escrivães em geral, Eclesiásticos, Técnicos em Contabilidade, Técnicos em Economia e Finanças, Consultórios Médicos, Gabinetes Dentários, e de outras atividades profissionais:

NA 1.ª ZONA

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|-----------|--------------|-------|
| " " " " maior de | 1.200,00 | até 1.200,00 | 36,00 |
| " " " " " " | 2.400,00 | " 2.400,00 | 42,00 |
| " " " " " " | 3.600,00 | " 3.600,00 | 48,00 |
| " " " " " " | 4.800,00 | " 4.800,00 | 54,00 |
| " " " " " " | 6.000,00 | " 6.000,00 | 60,00 |
| " " " " " " | 7.200,00 | " 7.200,00 | 66,00 |
| " " " " " " | 8.400,00 | " 8.400,00 | 72,00 |
| " " " " " " | 9.600,00 | " 9.600,00 | 78,00 |
| " " " " " " | 10.800,00 | " 10.800,00 | 84,00 |
| " " " " " " | 12.000,00 | " 12.000,00 | 90,00 |
| " " " " " " | 13.200,00 | em diante | 96,00 |

NA 2.^a ZONA

| De valor locativo anual até | | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|----------|-----------|--------------|----------|
| | maior de | 1.200,00 | até 2.400,00 | — 30,00 |
| " | " | 2.400,00 | " 3.600,00 | — 45,00 |
| " | " | 3.600,00 | " 4.800,00 | — 57,00 |
| " | " | 4.800,00 | " 6.000,00 | — 69,00 |
| " | " | 6.000,00 | " 7.200,00 | — 81,00 |
| " | " | 7.200,00 | " 8.400,00 | — 93,00 |
| " | " | 8.400,00 | " 9.600,00 | — 105,00 |
| " | " | 9.600,00 | " 10.800,00 | — 117,00 |
| " | " | 10.800,00 | " 12.000,00 | — 129,00 |
| " | " | 12.000,00 | " 13.200,00 | — 141,00 |
| " | " | 13.200,00 | em diante | — 153,00 |
| " | " | | | — 170,00 |

NA 3.^a ZONA E NA ÁREA SUBURBANA

| De valor locativo anual até | | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|----------|-----------|--------------|----------|
| | maior de | 1.200,00 | até 2.400,00 | — 24,00 |
| " | " | 2.400,00 | " 3.600,00 | — 36,00 |
| " | " | 3.600,00 | " 4.800,00 | — 48,00 |
| " | " | 4.800,00 | " 6.000,00 | — 60,00 |
| " | " | 6.000,00 | " 7.200,00 | — 72,00 |
| " | " | 7.200,00 | " 8.400,00 | — 84,00 |
| " | " | 8.400,00 | " 9.600,00 | — 96,00 |
| " | " | 9.600,00 | " 10.800,00 | — 108,00 |
| " | " | 10.800,00 | " 12.000,00 | — 120,00 |
| " | " | 12.000,00 | " 13.200,00 | — 132,00 |
| " | " | 13.200,00 | em diante | — 144,00 |
| " | " | | | — 160,00 |

TABELA D

Escritórios de Companhias, casas bancárias e empresas industriais ou mercantis

1.^a CLASSE

| De valor locativo anual até | | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|----------|----------|--------------|----------|
| | maior de | 1.200,00 | até 2.400,00 | — 120,00 |
| " | " | 2.400,00 | " 3.600,00 | — 126,00 |
| " | " | 3.600,00 | " 4.800,00 | — 138,00 |
| " | " | 4.800,00 | " 6.000,00 | — 150,00 |
| " | " | 6.000,00 | " 7.200,00 | — 162,00 |

| | | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|---|---|-----------|-------------|----------|
| " | " | 7.200,00 | " 8.400,00 | — 186,00 |
| " | " | 8.400,00 | " 9.600,00 | — 198,00 |
| " | " | 9.600,00 | " 10.800,00 | — 210,00 |
| " | " | 10.800,00 | " 12.000,00 | — 222,00 |
| " | " | 12.000,00 | " 13.200,00 | — 234,00 |
| " | " | 13.200,00 | " 14.400,00 | — 246,00 |
| " | " | 14.400,00 | " 15.600,00 | — 258,00 |
| " | " | 15.600,00 | " 16.800,00 | — 270,00 |
| " | " | 16.800,00 | " 18.000,00 | — 282,00 |
| " | " | 18.000,00 | " 19.200,00 | — 294,00 |
| " | " | 19.200,00 | " 20.400,00 | — 306,00 |
| " | " | 20.400,00 | " 21.600,00 | — 318,00 |
| " | " | 21.600,00 | " 22.800,00 | — 330,00 |
| " | " | 22.800,00 | " 24.000,00 | — 342,00 |
| " | " | 24.000,00 | " 25.200,00 | — 354,00 |
| " | " | 25.200,00 | " 26.400,00 | — 366,00 |
| " | " | 26.400,00 | " 27.600,00 | — 378,00 |
| " | " | 27.600,00 | " 28.800,00 | — 390,00 |
| " | " | 28.800,00 | " 30.000,00 | — 402,00 |
| " | " | 30.000,00 | " 31.200,00 | — 414,00 |
| " | " | 31.200,00 | " 32.400,00 | — 426,00 |
| " | " | 32.400,00 | " 33.600,00 | — 438,00 |
| " | " | 33.600,00 | " 34.800,00 | — 450,00 |
| " | " | 34.800,00 | " 36.000,00 | — 462,00 |
| " | " | 36.000,00 | " 37.200,00 | — 474,00 |
| " | " | 37.200,00 | em diante | — 486,00 |
| " | " | | | — 500,00 |

2.^a CLASSE

| De valor locativo anual até | | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|----------|-----------|--------------|----------|
| " | maior de | 1.200,00 | até 2.400,00 | — 84,00 |
| " | " | 2.400,00 | " 3.600,00 | — 90,00 |
| " | " | 3.600,00 | " 4.800,00 | — 102,00 |
| " | " | 4.800,00 | " 6.000,00 | — 114,00 |
| " | " | 6.000,00 | " 7.200,00 | — 126,00 |
| " | " | 7.200,00 | " 8.400,00 | — 138,00 |
| " | " | 8.400,00 | " 9.600,00 | — 150,00 |
| " | " | 9.600,00 | " 10.800,00 | — 162,00 |
| " | " | 10.800,00 | " 12.000,00 | — 174,00 |
| " | " | 12.000,00 | " 13.200,00 | — 186,00 |
| " | " | 13.200,00 | " 14.400,00 | — 198,00 |
| " | " | 14.400,00 | " 15.600,00 | — 210,00 |
| " | " | 15.600,00 | " 16.800,00 | — 222,00 |
| " | " | | | — 234,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----|-----------|-----------|--------|
| " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 246,00 |
| " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 258,00 |
| " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 270,00 |
| " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 282,00 |
| " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 294,00 |
| " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 306,00 |
| " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 318,00 |
| " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 330,00 |
| " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 342,00 |
| " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 354,00 |
| " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 366,00 |
| " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 378,00 |
| " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 390,00 |
| " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 402,00 |
| " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 414,00 |
| " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 426,00 |
| " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 438,00 |
| " " | 37.200,00 | em diante | 460,00 |

3.ª CLASSE

| De valor locativo anual até | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----------------------------|-----------|-----------|--------|
| " " maior de | 1.200,00 | 2.400,00 | 66,00 |
| " " " | 2.400,00 | 3.600,00 | 72,00 |
| " " " | 3.600,00 | 4.800,00 | 84,00 |
| " " " | 4.800,00 | 6.000,00 | 96,00 |
| " " " | 6.000,00 | 7.200,00 | 108,00 |
| " " " | 7.200,00 | 8.400,00 | 120,00 |
| " " " | 8.400,00 | 9.600,00 | 132,00 |
| " " " | 9.600,00 | 10.800,00 | 144,00 |
| " " " | 10.800,00 | 12.000,00 | 156,00 |
| " " " | 12.000,00 | 13.200,00 | 168,00 |
| " " " | 13.200,00 | 14.400,00 | 180,00 |
| " " " | 14.400,00 | 15.600,00 | 192,00 |
| " " " | 15.600,00 | 16.800,00 | 204,00 |
| " " " | 16.800,00 | 18.000,00 | 216,00 |
| " " " | 18.000,00 | 19.200,00 | 228,00 |
| " " " | 19.200,00 | 20.400,00 | 240,00 |
| " " " | 20.400,00 | 21.600,00 | 252,00 |
| " " " | 21.600,00 | 22.800,00 | 264,00 |
| " " " | 22.800,00 | 24.000,00 | 276,00 |
| " " " | 24.000,00 | 25.200,00 | 288,00 |
| " " " | 25.200,00 | 26.400,00 | 300,00 |
| " " " | 26.400,00 | 28.000,00 | 312,00 |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-----|-----------|-----------|--------|
| " " | 26.400,00 | 27.600,00 | 324,00 |
| " " | 27.600,00 | 28.800,00 | 336,00 |
| " " | 28.800,00 | 30.000,00 | 348,00 |
| " " | 30.000,00 | 31.200,00 | 360,00 |
| " " | 31.200,00 | 32.400,00 | 372,00 |
| " " | 32.400,00 | 33.600,00 | 384,00 |
| " " | 33.600,00 | 34.800,00 | 396,00 |
| " " | 34.800,00 | 36.000,00 | 408,00 |
| " " | 36.000,00 | 37.200,00 | 420,00 |
| " " | 37.200,00 | em diante | 450,00 |

TABELA E

Depósitos de casas comerciais, de companhias, de empresas industriais ou mercantis

- I — Quando situados junto ou na mesma área do estabelecimento:
Taxa fixa para o depósito ou depósitos 72,00
- II — Quando situados em local diferente do estabelecimento:
Taxa de acôrdo com a Tabela B.

DECRETO-LEI N.º 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Artigo único — Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo constante do art. 2.º do decreto-lei n.º 13, de 15 de outubro de 1940; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO,
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam aprovados os planos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, segundo planta e perfis nesta data rubricados, para a

construção do calçamento e obras correlatas à rua Tibagi, entre a rua Amintas de Barros e Avenida 7 de Setembro.

Art. 2.º — É declarada de utilidade pública a faixa de terreno necessária para a abertura do prolongamento da rua Tibagi entre as Avenidas Getúlio Vargas e 7 de Setembro, constante da planta à que se refere o artigo anterior, podendo a Prefeitura desapropriar os terrenos adjacentes à referida faixa para a recomposição dos lotes futuros, e vender as áreas remanescentes.

Art. 3.º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Todos os funcionários e extranumerários pertencentes aos quadros do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Curitiba perceberão uma gratificação anual equivalente ao total de um e meio por cento (1,5%) sobre o valor total da receita tributária e industrial, com exceção dos serviços telefônicos, orçada, uma vez que seja arrecadada a previsão orçamentária fixada e aprovada para o exercício correspondente.

Parágrafo único — Essa importância total de gratificação será distribuída aos funcionários e extranumerários proporcionalmente aos vencimentos de cada um, e será paga durante o mês seguinte ao que se verificar a arrecadação fixada, por meio de dotação orçamentária prevista para esse fim.

Art. 2.º — Além dessa gratificação, todos os funcionários da Receita, preparo, arrecadação e controle, e os da Tesouraria, perceberão mais uma gratificação anual equivalente ao total de um por cento (1%) sobre o valor correspondente ao que exceder da arrecadação prevista no artigo 1.º.

Parágrafo único — Esta gratificação também será distribuída proporcionalmente aos vencimentos de cada um e será paga no exercício seguinte, após o fechamento do balanço do exercício anterior, por meio de crédito especial a ser aberto.

Art. 3.º — Os funcionários e extranumerários da Dívida Ativa e da Procuradoria Municipal continuam com direito às gratificações previstas no

decreto municipal n.º 60, de 18 de abril de 1938, nas condições estabelecidas pelo mesmo Decreto.

Art. 4.º — A todos os funcionários e extranumerários municipais aquinhoados com porcentagens, na forma deste decreto-lei, cabem as obrigações previstas no artigo 8.º do decreto estadual n.º 56, de 11 de janeiro de 1935.

Art. 5.º — Para pagamento, no corrente exercício, da gratificação prevista no artigo 1.º deste Decreto, será aberto crédito especial, oportunamente, uma vez realizada a arrecadação da quantia orçada.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1.º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Curitiba concede subvenção anual aos estabelecimentos de ensino superior abaixo mencionados e nas bases que seguem:

| | |
|--|-----------------|
| à Faculdade de Engenharia do Paraná | Cr.\$ 24.000,00 |
| à Faculdade de Direito do Paraná | Cr.\$ 12.000,00 |
| à Faculdade de Medicina do Paraná | Cr.\$ 24.000,00 |
| ao Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química do Paraná | Cr.\$ 24.000,00 |

§ único — Fica, também, concedido um auxílio anual de Cr.\$ 12.000,00 ao Hospital Dr. Vitor do Amaral, mantido pela Faculdade de Medicina do Paraná.

Art. 2.º — Como retribuição pelos favores mencionados no artigo anterior, os estabelecimentos referidos deverão destinar à Prefeitura Municipal os seguintes números de matrículas gratuitas para alunos reconhecidamente pobres, indicados, pela Prefeitura:

| | |
|---|---------------|
| Faculdade de Medicina do Paraná: | |
| Curso de Medicina | 6 matrículas |
| Curso de Odontologia | 2 matrículas |
| Curso de Farmácia | 2 matrículas |
| Faculdade de Engenharia do Paraná | 10 matrículas |

| | |
|--|---------------|
| Faculdade de Direito do Paraná | 10 matrículas |
| Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química do Paraná: | |
| Curso de Agronomia | 5 matrículas |
| Curso de Veterinária | 3 matrículas |
| Curso de Química | 2 matrículas |

Art. 3.º — As subvenções concedidas serão pagas a partir da data em que foram suspensas, 13 de fevereiro de 1942.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939; e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam concedidas subvenções anuais às seguintes instituições:

| | |
|--|-----------------|
| Santa Casa de Misericórdia | Cr.\$ 70.000,00 |
| Asilo Nossa Senhora da Luz | Cr.\$ 54.000,00 |
| Sociedade "Socorro aos Necessitados" | Cr.\$ 20.000,00 |
| Escola Maternal do S.S.N. | Cr.\$ 16.000,00 |
| Hospital de Crianças | Cr.\$ 20.000,00 |
| Federação Espírita do Paraná (Albergue Noturno) | Cr.\$ 10.000,00 |

Art. 2.º — Para atender ao pagamento das subvenções referidas no artigo 1.º serão abertos créditos especiais, no corrente exercício.

Art. 3.º — As subvenções concedidas serão pagas a partir da data em que foram suspensas, 13 de fevereiro de 1942.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º — Além de funcionário, poderá haver, no serviço público municipal, pessoal extranumerário.

Art. 2.º — O pessoal extranumerário será, sempre, admitido a título precário, para função determinada e salário fixo, respeitado o limite do crédito próprio.

§ único — Cada Departamento ou Serviço terá uma tabela numérica, ou mais de uma, de mensalista e de diarista, respeitado o limite do crédito próprio.

Art. 3.º — O pessoal extranumerário se divide em:

- I — Contratado;
- II — Mensalista;
- III — Diarista; e
- IV — Tarefeiro.

§ único — No crédito orçamentário ou adicional discriminar-se-á a importância relativa a cada uma das modalidades de extranumerário.

Art. 4.º — Nenhum contratado será admitido, nem será preenchida qualquer função de mensalista, sem prévia autorização do Prefeito.

Art. 5.º — Compete ao Diretor do Departamento ou Chefe de Serviço, diretamente subordinados ao Prefeito, assinar e expedir os atos relativos ao pessoal extranumerário, respeitadas as disposições deste decreto-lei.

§ único — O ato de preenchimento de função de mensalista será individual.

Art. 6.º — Nenhum extranumerário poderá entrar em exercício sem que, previamente, seja submetido a exame médico, por médico do serviço municipal.

§ único — Somente quando não puder ser feito o exame médico na Prefeitura, será aceito, excepcionalmente, e a critério do Prefeito, atestado de sanidade e capacidade física, passado por outros médicos oficiais.

Art. 7.º — Aplicam-se ao extranumerário as disposições do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, referentes aos deveres e ação disciplinar, independentemente, porém, a dispensa, de inquérito administrativo.

§ único — Competirá ao Diretor de Departamento ou Chefe de Serviço diretamente subordinados ao Prefeito, dispensar extranumerário, promovendo imediata comunicação ao Serviço de Pessoal, para as devidas anotações e providências.

Art. 8.º — A despesa com o pagamento de salários somente poderá correr à conta de crédito próprio, observado o respectivo limite, fixado para cada uma das modalidades de extranumerário.

Art. 9.º — Nos serviços em que não houver ritmo uniforme de trabalho, a admissão de diarista e tarefeiro não ficará sujeita ao duodécimo do crédito próprio, e obedecerá ao programa de trabalho que for, previamente, organizado, e aprovado pelo Prefeito.

§ único — A despesa decorrente deverá correr por dotação própria, para determinado serviço, e os diaristas e tarefeiros serão, sempre, admitidos a título provisório.

Art. 10.º — Será punido com pena de repreensão o servidor que cometer engano, erro ou omissão na instrução dos atos relativos ao preenchimento de função de extranumerário, ou fôr o responsável pela inobservância das determinações deste decreto-lei.

§ único — Será punido com pena de suspensão o servidor que der exercício a extranumerário, cuja admissão não fôr aprovada, por desrespeito às prescrições deste decreto-lei, além de responsabilizado pecuniariamente, cabendo-lhe o direito regressivo contra aquêles que intervierem no respectivo processamento.

CAPÍTULO II

Da admissão do contratado

Art. 11.º — Contratado é o extranumerário admitido, mediante contrato bilateral, para o desempenho de função reconhecidamente especializada e para a qual não haja servidor devidamente habilitado.

Art. 12.º — Para a admissão do contrato, o chefe de serviço que dispuzer de crédito fará proposta, amplamente justificada, ao Prefeito, instruindo-a com os seguintes documentos, que serão exigidos do candidato:

- a) — prova de capacidade técnica para a função;
- b) — fôlha corrida ou atestado de boa conduta fornecido por autoridade policial;
- c) — prova de quitação para com o serviço militar;
- d) — carteira de saúde; e
- e) — minuta de contrato.

§ único — Ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea C os estrangeiros residentes no País.

Art. 13.º — Sendo aceita a proposta de que trata o artigo anterior, o Departamento ou Serviço interessado a encaminhará ao Serviço de Pessoal, para as devidas anotações, acompanhada apenas dos documentos referidos nas alíneas A e E.

§ único — O Serviço de Pessoal, após os necessários registos, promoverá:

- a) — a publicação no órgão oficial do despacho do Prefeito, com a indicação da data e das condições essenciais;
- b) — lavratura do contrato, que indicará, obrigatoriamente, as condições de locação, período de trabalho, salário, início de exercício e termo de validade;
- c) — as providências necessárias para a realização de exame médico na Prefeitura, para verificação da capacidade física para a função;
- d) — a abertura do assentamento individual.

Art. 14.º — É vedado admitir contratado para função correspondente à série funcional.

CAPÍTULO III

Da admissão do mensalista

Art. 15.º — Mensalista é o extranumerário que recebe salário por mês, correspondente aos dias de trabalho efetivo, ressalvados os afastamentos legais, e que desempenha função inerente às séries funcionais.

Art. 16.º — A função de extranumerário mensalista será preenchida mediante:

- a) — Admissão;
- b) — Melhoria de salário;
- c) — Transferência; e
- d) — Readmissão.

Art. 17.º — A admissão de mensalista só poderá ser feita na função de referência inicial de série funcional da tabela numérica do Departamento ou Serviço.

§ único — Quando a conveniência do serviço aconselhar a admissão em função de qualquer referência, esta só poderá ser feita mediante aprovação do Prefeito, em proposta convenientemente justificada pelo Departamento ou Serviço interessado.

Art. 18.º — Antes de entrar em exercício, o mensalista deverá apresentar no Serviço de Pessoal os seguintes documentos:

- a) — prova de quitação para com o serviço militar;
- b) — fôlha corrida ou atestado de conduta fornecido por autoridade policial.

Art. 19.º — O mensalista dispensado não terá direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

Art. 20.º — Na admissão para vagas de extranumerário mensalista terão preferência os candidatos aprovados em concurso de 1.ª entrância, que aguardarem nomeação.

CAPÍTULO IV

Da admissão do diarista

Art. 21.º — Diarista é o extranumerário admitido para função de natureza braçal ou subalterna e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho.

§ único — É vedada a admissão de diarista para função inerente às profissões liberais, trabalhos de escritórios, de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Art. 22.º — A admissão de diarista será feita pelo chefe de serviço, respeitado o limite do crédito próprio, mediante aprovação do Prefeito.

§ único — Poderá ser expedido ato coletivo, pelo Diretor de Departamento ou Chefe de Serviço, diretamente subordinado ao Prefeito, para, a admissão ou dispensa de diarista.

Art. 23.º — O diarista perceberá o salário por dia de trabalho efetivamente prestado, ou por hora de serviço efetivamente prestada durante o dia.

Art. 24.º — De toda e qualquer alteração havida com diarista será feita comunicação imediata ao Serviço de Pessoal, para as necessárias anotações.

CAPÍTULO V

Da admissão do tarefeiro

Art. 25.º — Tarefeiro é o extranumerário que percebe salário na base de produção por unidade.

Art. 26.º — A admissão de tarefeiro é feita pelo chefe de serviço, respeitado o limite do crédito próprio e mediante indicação do trabalho, fixação de prazo, mínimo e máximo de produção, e condições de execução, acabamento e pagamento.

Art. 27.º — Poderá ser expedido ato coletivo para admissão ou dispensa de tarefeiro.

§ único — Da admissão ou dispensa de tarefeiro será, sempre, feita comunicação ao Serviço de Pessoal para os devidos fins.

CAPÍTULO VI

Das tabelas numéricas

Art. 28.º — As tabelas numéricas e a escala de salários das séries funcionais, bem como qualquer alteração posterior, serão expedidas por decreto do Prefeito.

§ 1.º — Do decreto de alteração constarão a atual e a nova situação das séries funcionais, se a estrutura respectiva for modificada em qualquer das referências, exceto quando se tratar de referência inicial ou única.

§ 2.º — Respeitados os limites da escala, o salário inicial e o final de cada série funcional poderão variar em função dos encargos do serviço ou repartição, e das condições de trabalho.

§ 3.º — A função da tabela suplementar que vagar, será automaticamente suprimida, não podendo ter aplicação o crédito correspondente.

Art. 29.º — As tabelas numéricas só poderão ser alteradas, quando houver redução de serviço, desenvolvimento de trabalho, ou aumento de encargo, devidamente comprovados.

§ único — No caso de transformação de função, o respectivo ocupante, depois de processada a admissão, respeitadas as condições de habilitação, perceberá o salário da nova função, a partir do dia em que deixou de receber o da função transformada, se não houver interrompido o exercício.

Art. 30.º — Os Departamentos e Serviços, mediante minuciosa justificação, poderão propor alterações nas tabelas numéricas, quando o exigir a necessidade dos serviços.

§ único — A proposta deverá conter, além de outros elementos necessários à justificação, o número de funções a serem suprimidas ou criadas em cada série funcional, sem referência a salário, especificando, no segundo caso, os encargos que caberão aos seus ocupantes.

Art. 31.º — Até o dia 31 de agosto de cada ano, os Departamentos ou Serviço submeterão à apreciação do Prefeito as propostas de alteração das tabelas numéricas a serem incluídas no orçamento para o próximo exercício financeiro.

Art. 32.º — Respeitados os limites estabelecidos, o salário inicial e o final de cada série funcional poderão variar de acordo com os encargos da repartição, e com as condições de trabalho.

§ único — Os extranumerários que, à data deste decreto-lei, já perceberem salários que exceda ao da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar com o salário atual, conservada a precariedade da admissão.

CAPÍTULO VII

De melhoria de salário

Art. 33.º — A melhoria de salário só poderá ocorrer quando houver vaga na referência imediatamente superior da respectiva série funcional da mesma tabela numérica.

§ 1.º — Somente depois de dois anos de interstício na referência, poderá o extranumerário obter melhoria de salário.

§ 2.º — Sem interstício, só poderá o extranumerário ter melhoria de salário se, na mesma referência e série funcional nenhum outro o houver completado, não podendo, porém, neste caso, obter nova melhoria de salário, antes de decorridos dois anos.

§ 3.º — Quando a conveniência do serviço aconselhar a melhoria de salário, poderá ser feita, mediante proposta fundamentada ao Prefeito, independentemente de interstício.

Art. 34.º — A melhoria de salário será proposta pelo chefe de serviço a que corresponder a tabela numérica.

§ único — Aprovada a proposta, o chefe de serviço expedirá o respectivo ato, dando conhecimento ao Serviço de Pessoal.

CAPÍTULO VIII

Da transferência

Art. 35.º — A transferência de mensalista ou diarista, de uma para outra tabela numérica, ouvidos sempre, os órgãos interessados, poderá ser feita, a pedido ou ex-officio, mediante proposta do chefe de serviço e aprovação do Prefeito, para função da mesma referência.

Art. 36.º — O mensalista ou o diarista poderão ser transferidos:

I — de uma para outra série funcional de mesma denominação da tabela numérica do mesmo Departamento ou Serviço; e

II — de uma para outra série funcional de denominação diversa da mesma tabela numérica, do mesmo, ou de outro Departamento ou Serviço.

Art. 37.º — A transferência far-se-á, atendida, sempre, a conveniência do serviço, ou o interesse da administração:

I — a pedido, no caso do item I do artigo anterior; e

II — ex-officio, nos casos dos itens I e II do artigo 36.

Art. 38.º — O pedido de transferência será dirigido ao chefe do serviço a que corresponder a tabela numérica, o qual o remeterá, com parecer, ao chefe de serviço interessado na transferência.

Art.º 39.º — A proposta de transferência, ex-officio será feita pelo chefe de serviço interessado, ao chefe de serviço que corresponder a respectiva tabela numérica, que a submeterá à apreciação do Prefeito.

§ único — No caso de ser a transferência no mesmo Departamento ou Serviço, o chefe de serviço fará a proposta diretamente ao Prefeito.

Art. 40.º — As transferências deverão ser comunicadas ao Serviço de Pessoal.

CAPÍTULO IX

Da readmissão

Art. 41.º — A readmissão será feita ex-officio, ou a pedido do interessado, dirigido ao Chefe de Serviço, e, quando ficar provado que não mais subsistem os motivos determinantes de sua dispensa, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a dispensa se tenha processado a pedido.

Art. 42.º — A readmissão far-se-á na função anteriormente exercida, pelo interessado, podendo, entretanto, ser feita em outra, a juízo do chefe de Serviço e aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO X

Das escalas de salário

Art. 43.º — As tabelas numéricas serão organizadas com observância das escalas de salários da respectiva série funcional.

Art. 44.º — As tabelas suplementares serão organizadas em conformidade com o § único do artigo 32.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Art. 45.º — A despesa com o pagamento de salários de pessoal extranumerário só poderá ser feita à conta de crédito orçamentários ou suplementares e especiais, expressamente destinados a esse fim.

§ 2.º — É vedado fazer qualquer pagamento a pessoal extranumerário à conta de saldo de dotação que se destina a pessoal fixo ou a outra modalidade de extranumerário.

§ 3.º — É igualmente vedado pagar quaisquer importâncias, parciais ou totais, por conta de verba de obras a pessoal que execute trabalhos de outra natureza.

§ 4.º — Em caso de inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, serão pecuniariamente responsabilizados o processante e o ordenador da despesa, além das penalidades que no caso couberem.

Art. 46.º — Os Chefes de Serviço promoverão, na forma estabelecida neste decreto-lei para admissão de contratados até 31 de agosto de cada ano e a renovação dos contratos que terminarem até 31 de dezembro, e que devam vigorar no ano seguinte, devendo a proposta respectiva ser encaminhada, com a minuta de prorrogação de contrato, ao Serviço de Pessoal, depois de aprovação, para os fins previstos neste decreto-lei.

Art. 47.º — Compete ao Chefe do Serviço de Pessoal organizar as normas, instruções e modelos para a execução deste decreto-lei, submetendo-os, previamente, à apreciação do Prefeito.

Art. 48.º — O Serviço de Pessoal, por seu chefe, poderá promover, junto a todos os Departamentos ou Serviços, as diligências que forem necessárias à instrução dos processos relativos a extranumerários, bem como a execução deste decreto-lei, na parte que lhe estiver afeta.

Art. 49.º — Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro do ano de 1944.

Art. 50.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal da Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de outubro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

ESCALA PADRÃO DE SALÁRIOS

| Referência | Mensal | Diário | Horário |
|------------|--------|--------|---------|
| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
| I | 120,00 | 4,80 | 0,80 |
| II | 150,00 | 6,00 | 0,75 |
| III | 200,00 | 8,00 | 1,00 |
| IV | 230,00 | 9,20 | 1,15 |
| V | 240,00 | 9,60 | 1,20 |
| VI | 260,00 | 10,40 | 1,30 |
| VII | 280,00 | 11,20 | 1,40 |
| VIII | 300,00 | 12,00 | 1,50 |
| IX | 320,00 | 12,80 | 1,60 |
| X | 340,00 | 13,60 | 1,70 |

| | | | |
|-------|----------|-------|------|
| XI | 370,00 | 14,80 | 1,85 |
| XII | 400,00 | 16,00 | 2,00 |
| XIII | 450,00 | 18,00 | 2,25 |
| XIV | 500,00 | 20,00 | 2,50 |
| XV | 550,00 | 22,00 | 2,75 |
| XVI | 600,00 | 24,00 | 3,00 |
| XVII | 700,00 | 28,00 | 3,50 |
| XVIII | 800,00 | 32,00 | 4,00 |
| XIX | 900,00 | 36,00 | 4,50 |
| XX | 1.000,00 | 40,00 | 5,00 |
| XXI | 1.100,00 | 44,00 | 5,50 |
| XXII | 1.200,00 | 48,00 | 6,00 |
| XXIII | 1.300,00 | 52,00 | 6,50 |

NOTA: — O salário mensal corresponde a 25 dias úteis de trabalho, na base do salário diário, e este a 8 horas de trabalho.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento de subvenções municipais às seguintes instituições:

| | Cr.\$ |
|---|-----------|
| Faculdade de Engenharia do Paraná | 24.000,00 |
| Faculdade de Direito do Paraná | 12.000,00 |
| Faculdade de Medicina do Paraná | 24.000,00 |
| Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química do Paraná | 24.000,00 |
| Hospital "Dr. Vitor do Amaral" | 12.000,00 |
| Santa Casa de Misericórdia | 70.000,00 |
| Asilo Nossa Senhora da Luz | 54.000,00 |
| Sociedade "Socorro aos Necessitados" | 20.000,00 |
| Escola Maternal da S.S.N. | 16.000,00 |
| Hospital de Crianças | 20.000,00 |
| Federação Espírita do Paraná (Albergue Noturno) | 10.000,00 |

T O T A L : 286.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para atender ao resgate de apólice da Dívida Pública Municipal, a que se refere a Lei n.º 228 de 1.º de outubro de 1908.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam abertos créditos suplementares no total de Cr.\$ 463.800,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros), assim distribuídos nas dotações do orçamento em vigor:

DOTAÇÃO N.º 2
Secretaria da Prefeitura
CÓDICO LOCAL

| | Cr.\$ |
|------------------------------------|----------|
| 2.4 — Material de expediente | 5.000,00 |

DOTAÇÃO N.º 3
Departamento de Fazenda
CÓDICO LOCAL

| | |
|-------------------------------|--------|
| 3.32 — Asseio e Higiene | 204,50 |
|-------------------------------|--------|

DOTAÇÃO N.º 7

Departamento de Obras e Viação

CÓDICO LOCAL

| | |
|---|------------|
| 7.26 — Obras de pavimentação por contrato | 200.000,00 |
| 7.38 — Material para conservação de Matas e Jardins | 500,00 |
| 7.46 — Peças e acessórios para veículos | 4.000,00 |
| 7.48 — Aquisição de pneus | 20.000,00 |
| 7.63 — Obras de saneamento por contrato | 50.000,00 |

DOTAÇÃO N.º 8

Departamento de Edificações, Cad. e Patrimônio

CÓDICO LOCAL

| | |
|---|------------|
| 8.22 — Desapropriações e Indenizações | 150.345,50 |
|---|------------|

DOTAÇÃO N.º 10

Encargos Diversos

CÓDICO LOCAL

| | |
|--|-----------|
| 10.8 — Iluminação de próprios municipais | 8.750,00 |
| 10.12 — Descontos sobre impostos | 15.000,00 |
| 10.13 — Restituição de impostos e taxas | 10.000,00 |

T O T A L : 463.800,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República.

D E C R E T A :

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Curitiba concede subvenção anual às Instituições abaixo enumeradas, e nas bases que seguem:

| | |
|--|-----------------|
| à Sociedade Benficiente dos Servidos do Município | Cr.\$ 16.000,00 |
| ao Asilo São Luiz | Cr.\$ 24.000,00 |
| ao Asilo do Cajuru | Cr.\$ 6.000,00 |

Art. 2.º — As subvenções serão pagas a partir da data em que foram suspensas, 13 de fevereiro de 1942.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Curitiba concede, enquanto não houver no Estado escolas oficiais de música e pintura, subvenção anual às escolas abaixo enumeradas, e nas bases que seguem:

| | |
|--|----------------|
| ao Instituto de Música do Paraná "Menssing" | Cr.\$ 4.800,00 |
| à Academia de Música do Paraná | Cr.\$ 4.800,00 |
| à Escola de Desenho e Pintura "Alfredo Andersen" | Cr.\$ 4.800,00 |

Art. 2.º — Anualmente, as escolas referidas no artigo anterior deverão provar:

a) que não dispõem de recursos próprios suficientes à sua manutenção;
b) que não recebem outra qualquer subvenção financeira da União e do Estado;

c) que continuam em pleno funcionamento.

Art. 3.º — Como compensação pelos benefícios referidos no art. 1.º, as escolas mencionadas concederão anualmente, à Prefeitura Municipal de Curitiba duas matrículas gratuitas cada estabelecimento, para serem ocupadas por alunos reconhecidamente pobres.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 73

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam extintos todos os cargos do quadro de funcionários desta Prefeitura, e que constam do orçamento aprovado para o exercício de 1943.

Art. 2.º — Vigorará, a partir de 1.º de janeiro de 1944, o seguinte quadro de funcionários, cujos cargos são criados em substituição aos que foram extintos pelo artigo 1.º deste decreto-lei.

GABINETE DO PREFEITO

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|-------------------------------------|----------|-------|-----------|
| 1 Oficial de Gabinete (em comissão) | 9.600,00 | | |
| 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | | 20.760,00 |

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Gabinete

| | | | |
|--|-----------|-----------|--|
| 1 Diretor — Gratificação de função . | 3.000,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe V ... | 18.000,00 | | |
| 1 Escrivão Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 38.520,00 | |

Serviço de Expediente e Portaria

| | | | |
|--|----------|--|--|
| 1 Escrivão Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Escrivão Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E .. | 5.160,00 | | |
| 1 Arquivista Auxiliar Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Arquivista Auxiliar Classe D | 4.800,00 | | |
| 1 Guardião Classe E | 5.160,00 | | |

Excedente:

| | | | |
|---------------------|----------|-----------|--|
| 1 Porteiro | 6.048,00 | | |
| 1 Telefonista | 6.048,00 | 55.176,00 | |

Serviço de Pessoal e Fôlhas

| | | | |
|--|-----------|-----------|--|
| 1 Escrivão Classe L | 8.400,00 | | |
| 2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 13.200,00 | | |
| 2 Auxiliares de Escritório Classe G a Cr.\$ 6.000,00 | 12.000,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | 38.760,00 | |

Serviço de Comunicações

| | | | |
|---------------------------|--|----------|--|
| 1 Escrivão Classe I | | 7.200,00 | |
|---------------------------|--|----------|--|

Biblioteca Pública de Curitiba

| | | | |
|--|-----------|--|--|
| 1 Bibliotecário Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|---------------------------|----------|-----------|------------|
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 26.880,00 | 166.536,00 |

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Diretoria

| | | | |
|--------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1 Diretor — Gratificação de função . | 6.000,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe X .. | 20.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe G .. | 6.000,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 43.560,00 | |

Divisão de Contabilidade

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação — de função | 3.000,00 | | |
| 1 Contador Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Contador Classe T | 15.600,00 | | |
| 1 Contador Classe R | 13.200,00 | | |
| 1 Guarda Livros Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Escrivão Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Escrivão Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Motorista Classe C | 6.000,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 92.280,00 | |

Divisão da Receita e Tesouraria

| | | | |
|---|--|----------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | | 3.000,00 | |
|---|--|----------|--|

Recebedoria e Pagadoria

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Tesoureiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Auxiliar de Tesoureiro Classe Q .. | 12.000,00 | | |
| 1 Auxiliar de Tesoureiro Classe N .. | 9.600,00 | | |
| 2 Oficiais Administrativos Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 24.000,00 | | |
| 1 Guarda Livros Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Escrivão Classe N | 9.600,00 | | |
| 2 Auxiliares de Escritório Classe G a Cr.\$ 6.000,00 | 12.000,00 | 96.000,00 | |

Revisão e Preparo da Receita

| | | | |
|---|-----------|--|--|
| 2 Oficiais Administrativos Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 24.000,00 | | |
| 1 Escrivão Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Guarda Classe J | 7.800,00 | | |
| 1 Guardas Classe H a Cr.\$ 6.600,00 .. | 26.400,00 | | |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|---|-----------|------------|-------|
| 2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 13.200,00 | 81.000,00 | |
| Emissão de Contrôla da Receita | | | |
| 3 Escriturários Classe I a Cr.\$ 7.200,00 | 21.600,00 | | |
| 2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 13.200,00 | | |
| 1 Guarda Classe H | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe G .. | 6.000,00 | | |
| 3 Auxiliares de Escritório Classe E a Cr.\$ 5.160,00 | 15.480,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 67.200,00 | |
| Quebra de Caixa | | | |
| Quebra de caixa a 1 Tesoureiro Classe V | | 900,00 | |
| Divisão de Fiscalização | | | |
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe V ... | 18.000,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe U .. | 16.800,00 | | |
| 2 Oficiais Administrativos Classe S a Cr.\$ 14.400,00 | 28.800,00 | | |
| 4 Fiscais Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 .. | 48.000,00 | | |
| 10 Guardas Classe J a Cr.\$ 7.800,00 .. | 78.000,00 | | |
| 15 Guardas Classe H a Cr.\$ 6.600,00 .. | 99.000,00 | | |
| 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H ... | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E ... | 5.160,00 | | |
| 2 Motoristas Classe G a Cr.\$ 6.000,00 | 12.000,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 333.240,00 | |
| Agências Distritais | | | |
| 2 Guardas Classe J a Cr.\$ 7.800,00 .. | 15.600,00 | | |
| 2 Serventes Classe C a Cr.\$ 4.320,00 | 8.640,00 | 24.240,00 | |
| Depósito de Inflamáveis | | | |
| 1 Guarda Classe H | 6.600,00 | | |
| 1 Guardião Classe C | 4.320,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 15.240,00 | |

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|--|-----------|-----------|------------|
| Aferição de Pesos e Medidas | | | |
| 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 22.320,00 | |
| Matadouros Municipais | | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe S ... | 14.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E ... | 5.160,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 23.880,00 | |
| Serviço Sanitário | | | |
| 1 Médico Classe S | 14.400,00 | | |
| 2 Veterinários Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 24.000,00 | | |
| 1 Veterinário Classe N | 9.600,00 | | |
| 5 Guardas Sanitários Classe E a Cr.\$ 5.160,00 | 25.800,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 78.120,00 | 880.980,00 |
| ALMOXARIFADO | | | |
| 1 Almojarife — Gratificação de função | 2.400,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe S ... | 14.400,00 | | |
| 1 Guarda Livros Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Conferente Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Conferente Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Servente Classe A | 3.600,00 | | 42.360,00 |
| PROCURADORIA MUNICIPAL | | | |
| 1 Advogado Classe X | 20.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H ... | 6.600,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 32.160,00 | |
| Serviço da Dívida Ativa | | | |
| 1 Advogado Classe Q | 12.000,00 | | |
| 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Escriturário Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H ... | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E ... | 5.160,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 43.680,00 | 75.840,00 |
| SERVIÇO DE ESTATÍSTICA | | | |
| 1 Agente de Estatística | 9.600,00 | | |
| 1 Estatístico Auxiliar Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Estatístico Auxiliar Classe H ... | 6.600,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | | 27.720,00 |

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACAO

Directoria

| | Cr.\$ | Cr.\$ | Cr.\$ |
|---------------------------------------|-----------|-----------|-------|
| 1 Diretor — Gratificação de função . | 6.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe I | 20.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe G ... | 6.000,00 | | |
| 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 43.560,00 | |

Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlc

| | | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1 Oficial Administrativo Classe U ... | 16.800,00 | | |
| 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Escriturário Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 38.760,00 | |

Divisão Técnica e de Fiscalização

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | |
| 1 Desenhista Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Desenhista Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Desenhista Classe H .. | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Desenhista Classe G .. | 6.000,00 | 67.200,00 | |

Fiscalização de Contratos e de Concessões

| | | | |
|--|-----------|-----------|--|
| 1 Oficial Administrativo Classe S ... | 14.400,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe Q ... | 12.000,00 | | |
| 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Escriturário Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Guarda Classe J | 7.800,00 | | |
| 2 Guardas Classe H a Cr.\$ 6.600,00 .. | 13.200,00 | | |
| 4 Guardas Linhas Classe C a Cr.\$ 4.320,00 | 17.280,00 | | |
| 1 Servente Classe A | 3.600,00 | 83.880,00 | |

Divisão de Pavimentação

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Motorista Classe C | 6.000,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 31.320,00 | |

Conservação de Logradouros Públicos

| | | | |
|----------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | |
| 1 Topógrafo Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Mestre de Obras Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Feitor Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Apontador Classe C | 4.320,00 | 46.320,00 | |

Construção de Logradouros Públicos

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Engenheiro Classe T | 15.600,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | |
| 1 Topógrafo Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Feitor Classe L | 8.400,00 | | |
| 2 Feitores Classe I a Cr.\$ 7.200,00 .. | 14.400,00 | | |
| 1 Apontador Classe C | 4.320,00 | 67.920,00 | |

Divisão de Viação e Transportes

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 31.320,00 | |

Viação

| | | | |
|--|-----------|-----------|--|
| 1 Engenheiro Classe T | 15.600,00 | | |
| 1 Seccionista Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | | |
| 2 Feitores Classe L a Cr.\$ 8.400,00 ... | 16.800,00 | | |
| 1 Apontador Classe C | 4.320,00 | 48.240,00 | |

Mataç e Jardins

| | | | |
|----------------------------|----------|-----------|--|
| 1 Feitor, Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Apontador Classe C | 4.320,00 | 11.520,00 | |

Transporte, Depósito e Oficinas

| | | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H ... | 6.600,00 | | |
| 1 Mestre de Oficinas Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Mecânico Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 39.720,00 | |

Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

| | | | |
|---|----------|--|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
|---|----------|--|--|

| | | | |
|--|-----------|------------|------------|
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | |
| 1 Oficial Administrativo Classe Q ... | 12.000,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | | |
| 1 Mestre de Obras Classe N | 9.600,00 | | |
| 2 Feitores Classe L a Cr.\$ 8.400,00 ... | 16.800,00 | | |
| 1 Feitor Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Feitor Classe G | 6.000,00 | | |
| 3 Apontadores Classe C a Cr.\$ 4.320,00 | 12.960,00 | 104.280,00 | 614.040,00 |

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CAD. E PATRIMONIO

Diretoria

| | | | |
|--|-----------|-----------|--|
| 1 Diretor — Gratificação de função | 6.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe X | 20.400,00 | | |
| 1 Escriturário Classe L | 3.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 55.440,00 | |

Secção do Plano da Cidade

| | | | |
|--------------------------------------|-----------|-----------|--|
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Desenhista Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Arquivista Auxiliar Classe C | 4.320,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 36.240,00 | |

Divisão de Edificações

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe T | 15.600,00 | | |
| 1 Seccionista Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Topógrafo Classe Q | 12.000,00 | | |
| 1 Topógrafo Classe P | 10.800,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H ... | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe E ... | 5.160,00 | | |
| 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | 84.360,00 | |

Divisão do Cadastro

| | | | |
|---|-----------|--|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | |

| | | | |
|---|-----------|-----------|--|
| 1 Topógrafo Classe Q | 12.000,00 | | |
| 2 Topógrafos Classe P a Cr.\$ 10.800,00 | 21.600,00 | | |
| 1 Seccionista Classe I | 7.200,00 | | |
| 1 Desenhista Classe L | 8.400,00 | | |
| 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | 90.600,00 | |

Divisão de Patrimônio

| | | | |
|--|-----------|------------|--|
| 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | |
| 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | |
| 1 Topógrafo Classe Q | 12.000,00 | | |
| 1 Desenhista Auxiliar Classe G | 6.000,00 | | |
| 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | |
| 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | |
| 2 Escriturários Classe I a Cr.\$ 7.200,00 | 14.400,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | |
| 1 Auxiliar de Escritório Classe G ... | 6.000,00 | | |
| 3 Auxiliares de Escritório Classe E a Cr.\$ 5.160,00 | 15.480,00 | | |
| 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 103.800,00 | |

Cemitérios

| | | | |
|---|-----------|-----------|------------|
| 3 Zeladores Classe E a Cr.\$ 5.160,00 . | 15.480,00 | | |
| Excedentes: | | | |
| 1 Administrador | 8.280,00 | | |
| 1 Ajudante de Administrador, | 6.480,00 | 30.240,00 | 400.680,00 |

TOTAL GERAL: 2.228.916,00

Art. 3.º — Os cargos de Chefia de Departamentos, Diretoria, Divisões e Almoxarifado serão exercidos em comissão, por funcionários a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º — Para os cargos de Diretores de Departamentos — poderão ser nomeados funcionários das Classe V e X.

§ 2.º — Para os cargos de Diretor de Diretoria e Chefes de Divisões poderão ser nomeados funcionários das Classes U e V.

§ 3.º — Para o cargo de Almoxarife poderão ser nomeados funcionários das Classes R e S.

Art. 4.º — O cargo de Advogado Classe X, da Procuradoria Municipal será exercido em caráter efetivo pelo atual titular, sendo extinto quando se vagar, para dar lugar à criação de cargo de chefia, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 5.º — Fica aprovada a seguinte escala padrão de vencimentos do funcionalismo desta Prefeitura, que vigorará, também, a partir de 1.º de janeiro de 1944, e na qual são enquadrados todos os atuais funcionários:

| CLASSE | Vencimento | Vencimento |
|--------|------------|------------|
| | mensal | anual |
| | Cr.\$ | Cr.\$ |
| A | 300,00 | 3.600,00 |
| B | 330,00 | 3.960,00 |
| C | 360,00 | 4.320,00 |
| D | 400,00 | 4.800,00 |
| E | 430,00 | 5.160,00 |
| F | 460,00 | 5.520,00 |
| G | 500,00 | 6.000,00 |
| H | 550,00 | 6.600,00 |
| I | 600,00 | 7.200,00 |
| J | 650,00 | 7.800,00 |
| L | 700,00 | 8.400,00 |
| M | 750,00 | 9.000,00 |
| N | 800,00 | 9.600,00 |
| O | 850,00 | 10.200,00 |
| P | 900,00 | 10.800,00 |
| Q | 1.000,00 | 12.000,00 |
| R | 1.100,00 | 13.200,00 |
| S | 1.200,00 | 14.400,00 |
| T | 1.300,00 | 15.600,00 |
| U | 1.400,00 | 16.800,00 |
| V | 1.500,00 | 18.000,00 |
| X | 1.700,00 | 20.400,00 |

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — A zona urbana da cidade de Curitiba passa a ter as seguintes divisas: começa, abaixo do Seminário, no cruzamento da rua Gonçal-

ves Dias com a rua Bispo D. José, e segue por esta, em direção leste, e pela avenida Batel até a rua Francisco Rocha; por esta até a rua Saldanha Maranhão; por esta, até a rua Francisco Simas; por esta, até a Alameda D.ª Júlia da Costa; por esta, até a Alameda Presidente Taunay; por esta, até a avenida Perimetral 2; por esta, até a avenida Cruzeiro; por esta, até direção oeste, até encontrar, a 300 metros uma rua à direita; por esta, em direção leste, até a alameda Prudente de Moraes; por esta, em direção norte, até a primeira rua paralela à avenida Cruzeiro; por esta, até a rua Tapajoz; por esta, até a avenida do Pilarzinho; por esta, até a rua Jataí; por esta, até a rua Nilo Peçanha; por esta, até a rua Augusto Severo; por esta, até a primeira rua ao norte e paralela à rua Campos Sales; por esta, até a rua Moisés Marcondes; por esta, até a rua Campos Sales; por esta, até a rua Manoel Eufrásio; por esta, até a avenida Anita Garibaldi; por esta, até a rua Dr. Manoel Pedro; por esta, até a avenida João Gualberto; por esta, até a primeira rua, à leste, e paralela à rua dos Funcionários; por esta até a avenida Graciosa; por esta, até a segunda rua à leste e paralela à rua dos Funcionários; por esta até a rua Recife; por esta, até a rua Dr. Manoel Pedro; por esta, até a primeira rua ao sul e paralela à rua Recife; por esta, até a rua Bom Jesus; por esta, até a rua José de Alencar; por esta, até a rua 15 de Novembro; por esta, até a rua Goethe; por esta, até a avenida Capanema; por esta, até o prolongamento da rua Camões; por esta, até a rua Engenheiros Rebouças; por esta, até a rua marginal à linha da Estrada de Ferro para Ponta Grossa; por esta linha, até o rio Água Verde; por este rio, até a rua 24 de Fevereiro; por esta, até a rua Jôquei Clube; por esta, até a rua marginal à linha da Estrada de Ferro; por esta, em direção sul, até o primeiro córrego; por este córrego, acima, até a rua Marechal Floriano Peixoto; por esta, até a avenida Guairá; por esta, até a rua Nunes Machado; por esta, até a rua Chile; por esta, até a avenida Água Verde; por esta, até a rua Cândido Xavier; por esta, até a rua Castro Alves; por esta, até a rua Gonçalves Dias e, por esta, para oeste, até a rua Bispo D. José, ponto de partida.

Art. 2.º — A zona suburbana da cidade de Curitiba passa a ter as divisas seguintes: começa no cruzamento da avenida Graciosa com a rua México e segue pela divisa dos lotes de terrenos da "Villa América" com o 5.º Batalhão de Engenharia até o ponto de intercessão com a rua Valparaíso; por esta, até a estrada da Colônia Argelina, que vai ao rio Bacacherí; por esta estrada, em direção S. O., até o encontro com a avenida Perimetral 3; por esta, até a sua intercessão com a linha da Estrada de Ferro de Paranaguá; deste ponto, em linha reta, até o cruzamento da estrada de São José dos Pinhais com o rio Belém; deste ponto, em linha reta, até a intercessão da rua Marechal Floriano Peixoto com a linha da Estrada de Ferro que segue para Ponta Grossa; por esta linha de Estrada de Ferro, até a sua intercessão com o elxo da avenida República Argentina; deste ponto, pela avenida Perimetral 3, até o cruzamento com um caminho vicinal que fica mais ou menos na direção do prolongamento da alameda Vicente

Machado; deste ponto, também situado na linha que delimita os terrenos foreiros, segue esta linha até o rio Barigui; por este rio, até a ponte sobre o mesmo, na estrada que vêm do Bigorriho; por esta estrada, na direção S. E., até uma distância de 400 metros; deste ponto, na direção norte, e em linha reta até a confluência de dois córregos; deste ponto, pelo córrego que divide os lotes cadastrais nos 1.185 e 1.186, até encontrar o prolongamento do valo que divide os lotes n.ºs. 1.187 e 842; por este valo, até encontrar outro valo, limite oeste dos lotes cadastrais n.ºs. 844 e 845, e por este limite até a estrada que vai à Santa-Felicidade; por esta, na direção leste, até a divisa dos lotes cadastrais n.ºs. 849 e 850; por esta divisa, até uma estrada e, por esta, em direção norte, até a primeira encruzilhada; daí, em direção N. E., até uma segunda encruzilhada; e daí, ainda pela estrada, em direção leste, até a avenida Pilarzinho; por esta, na direção norte, até a linha divisória dos lotes cadastrais n.ºs. 528 e 529, e por esta divisa, na direção leste, até um córrego, que serve de divisa entre os lotes cadastrais n.ºs. 531 e 532; por esta divisa, até sair num caminho, e por este até a estrada que fica no prolongamento da rua Nilo Peçanha; por esta estrada, na direção norte, até a encruzilhada da estrada da antiga pedreira da Prefeitura; por esta, na direção leste, até sair na estrada do Assungui; por esta estrada, até a sua intercessão com a rua n.º 6 da "Vila Santa-Clara"; por esta rua, até ligar com a avenida Perimetral 3; por esta avenida até a sua intercessão com a avenida João Gualberto; por esta, até a rua México; por esta, até a rua Costa Rica; por esta, até o cruzamento com a rua n.º 7 da "Vila Thasir"; por esta, até a avenida Graciosa e, por esta, até o ponto de partida.

Art. 3.º — Para os efeitos fiscais fica a cidade dividida em quatro zonas fiscais.

Art. 4.º — A primeira zona fiscal abrange a área limitada pelo perímetro seguinte; começa no cruzamento da rua Comendador Araujo com a rua Desembargador Mota; segue, por esta, até a rua Saldanha Marinho; por esta, até a rua Visconde de Nacar; por esta, até a rua Martim Afonso; por esta, até a avenida Jaime Reis, no ponto de cruzamento com a rua 13 de Maio; por esta, até a rua Almirante Barrozo; por esta, até a rua Inácio Lustoza; por esta, até a avenida João Gualberto; por esta, até o limite leste do Passeio Público, contornando o mesmo até o encontro com a rua Tibagi; por esta, até a avenida 7 de Setembro; por esta, até a rua Desembargador Mota e, por esta até o ponto de partida.

Parágrafo único — Ficam pertencendo à primeira zona fiscal mais os seguintes trechos de logradouros públicos: rua Comendador Araujo e avenida do Batel, entre a rua Desembargador Mota e praça Miguel Couto, inclusive esta praça; avenida Jaime Reis, entre as ruas Martim Afonso e Tinguís; avenida João Gualberto, entre o Passeio Público e a rua Rio Negro; rua 15 de Novembro, entre as ruas Tibagi e Ubaldino do Amaral; avenida 7 de Setembro, entre as ruas Tibagi e Mariano Torres, inclusive o

largo Bom Jesus; rua Marechal Floriano Peixoto, entre a avenida 7 de Setembro e rua Engenheiros Rebouças.

Art. 5.º — A segunda zona fiscal abrange a área não compreendida na primeira zona e limitada pelo perímetro assim descrito: começa no cruzamento da avenida Batel com a rua Capitão Souza Franco; por esta rua, até a rua D. Pedro II; por esta, até a rua Alferes Angelo Sampaio; por esta, até a alameda Carlos de Carvalho; por esta, até a rua Presidente Taunay; por esta, até a rua Augusto Stelfeld; por esta, até a alameda Prudente de Moraes; por esta, até a rua Tinguís; por esta, até a avenida Cruzeiro, no cruzamento com a rua Tapajoz; por esta, até a rua Inácio Lustoza; por esta, até a rua Portugal; por esta, até a rua Celestino Júnior; por esta, até a praça Souto Maior; por esta, contornando a divisa leste do cemitério e a praça ao lado, até o prolongamento da rua Xavier da Silva; por esta, até a rua Mateus Leme; por esta, até a rua 14 de Julho; por esta, até a rua Rio Negro; por esta, até a rua Manoel Felix; por esta, até a rua Ubaldino do Amaral; por esta, até a rua Benjamin Constant; por esta, até a rua Francisco Torres, atravessando a avenida Capanema até encontrar a linha tronco da estrada de ferro que segue para Paranaguá; por esta linha e, depois, pela linha férrea que segue para Ponta Grossa até a rua Engenheiros Rebouças; por esta, até a rua Lamenha Lins; por esta, até a avenida Ivaí; por esta até a rua Buenos Aires; por esta, até a avenida Iguacú; por esta, até a rua Bento Viana e por esta, até a rua Comendador Araujo, no ponto de partida.

Parágrafo único — Ficam pertencendo à segunda zona fiscal mais os seguintes trechos de logradouros públicos: avenida Dr. Vicente Machado, entre a rua Alferes Angelo Sampaio e rua Francisco Rocha; avenida Cruzeiro, entre a rua Tapajoz e alameda Dr. Prudente de Moraes; rua Mateus Leme, entre a rua 14 de Julho e rua Mauá; avenida João Gualberto, entre a rua Rio Negro e rua Manoel Eufrásio; rua 15 de Novembro, entre a rua Ubaldino do Amaral e a ponte sobre o rio Juvevê; avenida Capanema, entre a rua Francisco Torres e rua Ubaldino do Amaral; rua Marechal Floriano Peixoto, entre a rua Engenheiros Rebouças e rua Conselheiro Dantas; rua Buenos Aires, entre a avenida Ivaí e rua 5 de Maio; avenidas Iguacú, 7 de Setembro e Getúlio Vargas, todas entre as ruas Bento Viana e Carneiro Lobo.

Art. 6.º — A terceira zona fiscal abrange a área limitada pelo perímetro urbano e não compreendida nas primeira e segunda zonas fiscais.

Parágrafo único — Ficam pertencendo à terceira zona fiscal mais os seguintes trechos de logradouros públicos: rua Bispo D. José entre a rua Gonçalves Dias e o perímetro suburbano; rua do Assungui, entre a rua Mauá e o perímetro suburbano; Avenida Anita Garibaldi, entre a rua Manoel Pedro e o perímetro suburbano; avenida Graciosa entre o limite da zona urbana e a estrada de ferro que segue para Rio Branco; avenida República Argentina, entre a avenida Água Verde e a linha da estrada de ferro que segue para Ponta Grossa.

Art. 7.º — A quarta zona fiscal (suburbana) abrange a área limitada pelo perímetro suburbano e não compreendida nas primeira, segunda e terceira zonas fiscais.

§ 1.º — Ficam pertencendo à quarta zona fiscal mais os seguintes trechos de logradouros públicos: estrada para Campô Largo, entre o perímetro suburbano e o rio Barigui; estrada do Assungui, entre o perímetro suburbano e a estrada que vai à pedreira municipal; estrada da Barreirinha, entre o perímetro suburbano e a estrada transversal que passa por São Lourenço; estrada da Graciosa, entre o perímetro suburbano e o rio Bacacheri; estrada para São José dos Pinhais, entre o perímetro suburbano e a primeira estrada à esquerda, que vai ao Cajurú; estrada do Portão, entre o perímetro suburbano e a bifurcação das estradas para São José dos Pinhais e para Araucária.

§ 2.º — Ficam ainda pertencendo à quarta zona fiscal as áreas de terrenos arruados que já tenham sido abertas ou não as respectivas ruas.

Art. 8.º — As propriedades que possuam frente ou frentes para os logradouros ou linhas que limitam os perímetros das diversas zonas fiscais são considerados como incluídas inteiramente na zona fiscal de maior importância.

Parágrafo único — para os efeitos do artigo acima, quando se tratar de propriedades externas ao perímetro suburbano, com grandes profundidades, será considerada apenas uma profundidade de 50 metros, para os fins fiscais.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 76

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A ;

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr.\$ 121.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de porcentagens aos funcionários pertencentes aos quadros do Departamento de Fazenda, nos termos do decreto-lei municipal n.º 64, de 30 de setembro deste ano.

Art. 2.º — Como recurso destinado à cobertura da despesa referida no artigo anterior, ficam reduzidas, no orçamento vigente, as consignações abaixo descritas, nas seguintes importâncias:

| | Cr.\$ |
|---|-------------------|
| 3. 5 — Material Permanente | |
| Móveis e utensílios | 4.000,00 |
| 3. 7 — Material de Consumo | |
| Materiais diversos | 1.500,00 |
| 3.26 — Pessoal Variável | |
| Pessoal operário para diversos serviços | 2.000,00 |
| 9. 1 — Despesas Diversas | |
| Amortização e resgate de apólices | 36.500,00 |
| 9. 2 — Despesas Diversas | |
| Juros de apólices da Dívida | 12.000,00 |
| 9. 5 — Despesas Diversas | |
| Amortização do empréstimo com a Caixa Econômica Federal | 20.000,00 |
| 9. 6 — Despesas Diversas | |
| Juros de 8,5% do empréstimo com a Caixa Econômica Federal | 21.000,00 |
| 9. 7 — Despesas Diversas | |
| Restituição do imposto de licença de 1936 e 1937 | 15.000,00 |
| 10. 2 — Despesas Diversas | |
| Funcionários aposentados | 8.000,00 |
| 10. 3 — Despesas Diversas | |
| Disponibilidades | 1.500,00 |
| T O T A L : | 121.500,00 |

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam abertos créditos suplementares no total de Cr.\$... 26.206,60 (vinte e seis mil e duzentos e seis cruzeiros e sessenta centavos) às seguintes dotações do orçamento em vigor:

| | Cr.\$ |
|--|-----------|
| DOTAÇÃO N.º 2 | |
| Código Local 2. 2 — Móveis e Utensílios | 9.000,00 |
| DOTAÇÃO N.º 3 | |
| Código Local 3.27 — Combustível e outros materiais | 3.000,00 |
| DOTAÇÃO N.º 9 | |
| Código Local 9. 3 — Amortização conforme contrato de 18-4-1941 | 4.206,60 |
| DOTAÇÃO N.º 10 | |
| Código Local 10.15 — Eventuais | 10.000,00 |
| T O T A L : | 26.206,60 |

Art. 2.º — Como recurso para a abertura dos créditos suplementares a que se refere o artigo 1.º, fica o orçamento em vigor reduzido na quantia de Cr.\$ 26.206,60 (vinte e seis mil e duzentos e seis cruzeiros e sessenta centavos), assim distribuída dentro das dotações seguintes:

| | Cr.\$ |
|---|-----------|
| DOTAÇÃO N.º 1 | |
| Código Local 1. 3 — Pessoal Fixo | 2.000,00 |
| DOTAÇÃO N.º 2 | |
| Código Local 2. 6 — Material para limpeza e conservação .. | 2.000,00 |
| Código Local 2. 7 — Publicação de atos oficiais | 3.000,00 |
| DOTAÇÃO N.º 3 | |
| Código Local 3.13 — Móveis e Utensílios | 2.000,00 |
| DOTAÇÃO N.º 9 | |
| Código Local 9. 4 — Juros de 7% do empréstimo tomado da Caixa Econômica Federal do Paraná, de acôrdo com o contrato de 18-4-1941 .. | 4.206,60 |
| DOTAÇÃO N.º 10 | |
| Código Local 10. 1 — Despesas Diversas | 10.000,00 |
| Código Local 10. 2 — Funcionários aposentados | 3.000,00 |
| T O T A L : | 26.206,60 |

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica aprovada a Tabela F, que com este baixa, para a cobrança da Taxa de Limpeza Pública sobre terrenos sem edificações; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

T A B E L A F

A Taxa de Limpeza Pública para os terrenos sem edificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre terrenos sem edificação, constantes do § 4.º da Tabela de Impostos, Taxas e Emolumentos aprovada com a lei n.º 45, de 8 de janeiro de 1937.

DECRETO-LEI N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO, na conformidade do artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o projeto de prolongamento da rua José Loureiro, no trecho entre a alameda Dr. Murici e a rua Desembargador Westphalen, com a largura de 18 metros, a partir do alinhamento predial norte da rua José Loureiro, e, bem assim, a retificação da rua Desembargador Westphalen na sua chegada na praça Zacarias.

Art. 2.º — São declarados de utilidade pública os prédios necessários à execução do projeto a que se refere o artigo anterior para fins de desapropriação.

Parágrafo único — Os prédios compreendidos no perímetro formado pela praça Zacarias, alameda Dr. Murici, prolongamento da rua José Loureiro e rua Desembargador Westphalen, poderão ser declarados de utilidade pública, para um melhor aproveitamento dos terrenos.

Art. 3.º — As áreas resultantes da execução do plano de que tratam os artigos anteriores, convenientemente relocaladas, poderão ser vendidas pelo Município a interessados.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1943.

(a) ALEXANDRE BELTRAO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO-LEI N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n.º IV do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do parecer n.º 3.582, de 15 de dezembro de 1943 do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA

Art. 1.º — A Receita do Município de Curitiba, para o exercício de 1944 é orçada em Cr.\$ 12.920.000,00 (doze milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) e será constituída com o produto do que fôr arrecadado, sob as seguintes rubricas:

| CÓDIGOS LOCAL GERAL | | Receita Efetiva | Mutação Patrimonial. | Total |
|--------------------------|---|-----------------|----------------------|-------|
| RECEITA ORDINÁRIA | | | | |
| 1 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | | |
| | a) Impostos | | | |
| 0.11.1 | Imposto Territorial | | | |
| 1.1 | Imposto s/frentes não edificadas e outras (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937 e Decreto n. 70 de 1928) | 260.000,00 | | |
| 0.12.1 | Imposto Predial | | | |
| 1.2 | 1 — Imposto Predial — 5% e 10% sobre o valor locativo (Decreto-lei n. 46 de 20 de março de 1943) | 3.200.000,00 | | |
| 1.3 | 2 — Imposto Suburbano — 3% e 6% sobre o valor locativo, art. 4.º da Lei n. 768 de 24-5-1929 e Decreto-lei n. 46 de 20-3-43 .. | 200.000,00 | 3.400.000,00 | |

C Ó D I G O S
LOCAL GERAL

Receita Efetiva **Mutação Patrimonial** **Total**

| | | | | | |
|------|--------|---|--------------|--------------|--------------|
| 1.4 | 0.17.3 | Imposto sobre Indústrias e Profissões 50% do lançado pelo Estado — letra f do art. 42 da Lei Estadual n. 15 de 9-10-35 — (Lei Orgânica) | 1.300.000,00 | | |
| 1.5 | 0.18.3 | Imposto de Licença 1 — Alvará e continuação (Tabela de impostos apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 1.200.000,00 | | |
| 1.6 | | 2 — Imposto sobre veículos (Tabela de impostos apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 250.000,00 | | |
| 1.7 | | 3 — Gado abatido fóra do Matadouro (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 90.000,00 | | |
| 1.8 | | 4 — Imposto de publicidade (Tabela de impostos apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 30.000,00 | | |
| 1.9 | | 5 — Matrícula de animais (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 10.000,00 | | |
| 1.10 | | 6 — Marcação de veículos (Tabela de impostos apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 20.000,00 | | |
| 1.11 | | 7 — Locação para instalação de bombas de gasolina (Lei n. 763 de 24-5-1929) | 100.000,00 | 1.700.000,00 | |
| 1.12 | 0.27.3 | Imposto sobre Jogos e Diversões Imposto sobre diversões públicas (10% sobre o valor das entradas — Lei n. 44 de 8-1-37) | | 380.000,00 | |
| | | h) Taxas | | | |
| 1.13 | 1.21.4 | Taxa de Expediente Taxa de Expediente (art. 321 do Regulamento Geral que baixou com o Decreto n. 14 de 28-4-1931) | | 20.000,00 | |
| 1.14 | 1.22.4 | Taxas e Custas Judiciárias e Emolumentos Emolumentos em geral (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | | 300.000,00 | |
| 1.15 | 1.23.4 | Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos Taxa de aferição de pesos e medidas (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) e letra j do art. 42 da Lei Estadual n. 15 de 9-10-1935 — (Lei Orgânica) | | 40.000,00 | |
| 1.16 | 1.24.1 | Taxa de Limpesa Pública Taxa de Limpesa Pública (Decreto-lei n. 61 de 4-8-1943) | | 650.000,00 | |
| 1.17 | 1.25.1 | Taxa de Viação Taxa de calçamento (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937 e Decreto n. 103 de 28-12-38). | 450.000,00 | | |
| | | Total da Receita Tributária | 8.500.000,00 | | 8.500.000,00 |
| 2 | | RECEITA PATRIMONIAL | | | |
| 2.1 | 2.01.0 | Renda Imobiliária | | | |
| 2.2 | | 1 — Diversos imóveis (Alugueis) | 40.000,00 | | |
| 2.3 | | 2 — Laudêmios (Decreto n. 53 de 30-3-938) | 400.000,00 | | |
| | | 3 — Fôros (Lei n. 45 de 8-1-1937) | 150.000,00 | 590.000,00 | |
| 2.4 | 2.02.0 | Renda de Capitais Juros de Bancos | | 40.000,00 | |
| | | Total da Receita Patrimonial | 630.000,00 | | 630.000,00 |

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|--------------|---|-----------------|---------------------|---------------|
| 3 | RECEITA INDUSTRIAL | | | |
| 3.02.0 | Comunicações | | | |
| 3.1 | Renda dos Serviços Telefônicos (7% s/ a renda líquida — contrato) | 130.000,00 | | |
| 3.05.0 | Estabelecimentos e Serviços Diversos | | | |
| 3.2 | 1 — Matadouro (Tabela apensa a Lei n. 45 de 8-1-1937) | 660.000,00 | | |
| 3.3 | 2 — Depósito de Inflamáveis (Lei n. 45 de 8-1-1937 e art. 136 da Lei n. 527 de 27 de janeiro de 1919) | 150.000,00 | 810.000,00 | |
| | Total da Receita Industrial | | 940.000,00 | 940.000,00 |
| 4 | RECEITAS DIVERSAS | | | |
| 4.12.0 | Receita de Cemitérios | | | |
| 4.1 | Cemitérios (Tabela de impostos apensa à Lei n. 45 de 8-1-1937 e art. 225 e seguintes da Lei n. 527 de 27-1-1919) | | 130.000,00 | |
| 4.13.0 | Receitas Diversas | | | |
| 4.2 | Receita de Combustíveis e Lubrificantes (§ 4º do art. 7.º do Decreto-Lei federal n. 2615 de 21-9-1940) | | 200.000,00 | |
| | Total da Receitas Diversas | | 330.000,00 | 330.000,00 |
| | TOTAL DA RECEITA ORDINARIA | | | 10.400.000,00 |

66

| | | | | |
|--------|---|------------|---------------|---------------|
| 5 | RECEITA EXTRAORDINÁRIA | | | |
| 6.11.0 | Alienação de Bens Patrimoniais | | | |
| 5.1 | Venda de terrenos | | 500.000,00 | |
| 6.12.0 | Cobrança da Dívida Ativa | | | |
| 5.2 | Dívida Ativa | | 1.200.000,00 | |
| 6.16.0 | Quóta de Fiscalização Diversa | | | |
| 5.3 | Quóta de Fiscalização de contratos | | 28.600,00 | |
| 6.20.0 | Contribuições Diversas | | | |
| 5.4 | 1 — Quóta para fiscalização especial de consumo de energia elétrica | 11.400,00 | | |
| | 2 — Contribuições especiais de calçamento, — 2/3 do custo dos serviços: | | | |
| 5.5 | Lei n. 725 de 4-5-1928 | 10.000,00 | | |
| 5.6 | Lei n. 25 de 24-6-1936 | 600.000,00 | 621.400,00 | |
| 6.21.0 | Multas | | | |
| 5.7 | 1 — Multas s/impostos (10% — letra m do artigo 54 das Disposições Gerais da Lei n. 15 de 9-10-1935 — Lei Organica) | 50.000,00 | | |
| 5.8 | 2 — Multas por infrações | 15.000,00 | 65.000,00 | |
| 6.23.0 | Eventuais | | | |
| 5.9 | 1 — Eventuais | 100.000,00 | | |
| 5.10 | 2 — Venda de Placas | 5.000,00 | 105.000,00 | |
| | TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA | | 820.000,00 | 1.700.000,00 |
| | TOTAL GERAL | | 11.220.000,00 | 12.920.000,00 |

67

Art. 2.º — A Despesa do Município de Curitiba, para o exercício de 1944 é fixada em Cr.\$ 12.920.000,00 (doze milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), e distribuída pelas seguintes dotações:

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|---|-------------------------------|-----------------|---------------------|------------|
| ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | | | | |
| Dotação n.º 1 | | | | |
| GABINETE DO PREFEITO | | | | |
| 8.02.0 | Pessoal Fixo | 56.760,00 | | 56.760,00 |
| Dotação n.º 2 | | | | |
| DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL | | | | |
| Gabinete | | | | |
| 8.04.0 | Pessoal Fixo | 38.520,00 | | |
| 8.04.1 | Pessoal Variável | 3.600,00 | | |
| 8.04.2 | Material Permanente | | 6.000,00 | |
| 8.04.3 | Material de Consumo | 21.000,00 | | |
| 8.04.4 | Despesas Diversas | 50.000,00 | | |
| Serviço de Expediente e Portaria | | | | |
| 8.09.0 | Pessoal Fixo | 55.176,00 | | |
| 8.09.1 | Pessoal Variável | 15.120,00 | | |
| Serviço de Pessoal e Folhas | | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 38.760,00 | | |
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 3.600,00 | | |
| Serviço de Comunicações | | | | |
| 8.09.0 | Pessoal Fixo | 7.200,00 | | |
| 8.09.1 | Pessoal Variável | 19.800,00 | | |
| Biblioteca Pública de Curitiba | | | | |
| 8.34.0 | Pessoal Fixo | 26.880,00 | | |
| 8.34.2 | Material Permanente | | 20.000,00 | 305.656,00 |
| Dotação n.º 3 | | | | |
| DEPARTAMENTO DE FAZENDA | | | | |
| Diretoria | | | | |
| 8.04.0 | Pessoal Fixo | 43.560,00 | | |
| 8.04.2 | Material Permanente | | 3.000,00 | |
| 8.04.3 | Material de Consumo | 20.000,00 | | |
| 8.13.4 | Despesas Diversas | 139.650,00 | | |
| Divisão de Contabilidade | | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 92.280,00 | | |
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 3.600,00 | | |
| 8.07.2 | Material Permanente | | 4.000,00 | |
| 8.07.3 | Material de Consumo | 14.000,00 | | |
| Divisão da Receita e Tesouraria | | | | |
| 8.09.0 | Pessoal Fixo | 3.000,00 | | |
| 8.09.1 | Pessoal Variável | 6.000,00 | | |
| Recebedoria e Pagadoria | | | | |
| 8.09.0 | Pessoal Fixo | 96.900,00 | | |
| Revisão e Preparo da Receita | | | | |
| 8.13.0 | Pessoal Fixo | 81.000,00 | | |
| Emissão e Contrôla da Receita | | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 67.200,00 | | |
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 3.600,00 | | |
| 8.07.2 | Material Permanente | | 225.000,00 | |
| 8.07.3 | Material de Consumo | 36.000,00 | | |

| CÓDIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|--------------|------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| | Divisão de Fiscalização | | | |
| 8.12.0 | Pessoal Fixo | 339.240,00 | | |
| 8.12.1 | Pessoal Variável | 19.200,00 | | |
| 8.12.3 | Material de Consumo | 12.000,00 | | |
| | Agências Distritais | | | |
| 8.13.0 | Pessoal Fixo | 24.240,00 | | |
| 8.13.3 | Material de Consumo | 1.600,00 | | |
| | Depósito de Inflamáveis | | | |
| 8.69.0 | Pessoal Fixo | 15.240,00 | | |
| | Aferição de Pesos e Medidas | | | |
| 8.12.0 | Pessoal Fixo | 22.320,00 | | |
| 8.12.3 | Material de Consumo | 1.000,00 | | |
| | Matadouros Municipais | | | |
| 8.69.0 | Pessoal Fixo | 23.880,00 | | |
| 8.69.1 | Pessoal Variável | 105.640,00 | | |
| 8.69.3 | Material de Consumo | 12.000,00 | | |
| | Serviço Sanitário | | | |
| 8.46.0 | Pessoal Fixo | 78.120,00 | | |
| 8.46.3 | Material de Consumo | 2.000,00 | | |
| 8.46.4 | Despesas Diversas | 2.000,00 | | 1.479.270,00 |
| | Dotação n.º 4 | | | |
| | ALMOXARIFADO | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 42.360,00 | | |

| | | | | |
|--------|----------------------------|----------|----------|-----------|
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 3.360,00 | | |
| 8.07.2 | Material Permanente | | 2.000,00 | |
| 8.07.3 | Material de Consumo | 3.600,00 | | |
| 8.07.4 | Despesas Diversas | 1.000,00 | | 52.320,00 |

Dotação n.º 5

| | | | | |
|--------|--|-----------|----------|------------|
| | PROCURADORIA MUNICIPAL | | | |
| 8.13.0 | Pessoal Fixo | 32.160,00 | | |
| 8.13.2 | Material Permanente | | 3.000,00 | |
| 8.13.3 | Material de Consumo | 5.000,00 | | |
| 8.13.4 | Despesas Diversas | 6.000,00 | | |
| | Serviço da Dívida Ativa | | | |
| 8.11.0 | Pessoal Fixo | 43.680,00 | | |
| 8.11.4 | Porcentagens s/a arrecadação da Dívida Ativa | 36.000,00 | | 125.840,00 |

Dotação n.º 6

| | | | | |
|--------|-------------------------------|-----------|----------|-----------|
| | SERVIÇO DE ESTATÍSTICA | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 27.720,00 | | |
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 13.200,00 | | |
| 8.07.2 | Material Permanente | | 2.000,00 | |
| 8.07.3 | Material de Consumo | 3.960,00 | | |
| 8.07.4 | Despesas Diversas | 1.200,00 | | 48.080,00 |

Dotação n.º 7

| | | | | |
|--------|---|-----------|--|--|
| | DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO | | | |
| | Diretoria | | | |
| 8.04.0 | Pessoal Fixo | 43.560,00 | | |
| | Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôl | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 38.760,00 | | |
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 7.200,00 | | |

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|--------------|---|-----------------|---------------------|--------------|
| 8.07.2 | Material Permanente | | 15.000,00 | |
| 8.07.3 | Material de Consumo | 20.400,00 | | |
| | Divisão Técnica e de Fiscalização | | | |
| 8.07.0 | Pessoal Fixo | 67.200,00 | | |
| 8.07.1 | Pessoal Variável | 2.400,00 | | |
| | Fiscalização de Contratos e de Concessões | | | |
| 8.06.0 | Pessoal Fixo | 83.880,00 | | |
| 8.88.4 | Despesas Diversas | 950.000,00 | | |
| | Divisão de Pavimentação | | | |
| 8.81.0 | Pessoal Fixo | 31.320,00 | | |
| | Conservação de Logradouros Públicos | | | |
| 8.81.0 | Pessoal Fixo | 46.320,00 | | |
| | Construção de Logradouros Públicos | | | |
| 8.81.0 | Pessoal Fixo | 67.920,00 | | |
| 8.81.1 | Pessoal Variável | 422.760,00 | | |
| 8.81.3 | Material de Consumo | 370.000,00 | | |
| 8.81.4 | Despesas Diversas | 776.068,80 | | |
| | Divisão de Viação e Transportes | | | |
| 8.89.0 | Pessoal Fixo | 31.320,00 | | |
| | Viação | | | |
| 8.82.0 | Pessoal Fixo | 48.240,00 | | |
| 8.82.1 | Pessoal Variável | 324.360,00 | | |
| | Material Permanente | | 1.000,00 | |
| 8.82.2 | Material Permanente | | 1.000,00 | |
| 8.82.3 | Material de Consumo | 110.000,00 | | |
| 8.82.4 | Despesas Diversas | 70.000,00 | | |
| | Matas e Jardins | | | |
| 8.89.0 | Pessoal Fixo | 11.520,00 | | |
| 8.89.1 | Pessoal Variável | 250.920,00 | | |
| 8.89.3 | Material de Consumo | 3.000,00 | | |
| | Transporte, Depósito e Oficinas | | | |
| 8.89.0 | Pessoal Fixo | 39.720,00 | | |
| 8.89.1 | Pessoal Variável | 237.000,00 | | |
| 8.89.2 | Material Permanente | | 51.000,00 | |
| 8.89.3 | Material de Consumo | 369.000,00 | | |
| 8.89.4 | Despesas Diversas | 34.000,00 | | |
| | Divisão de Saneamento e Limpeza Pública | | | |
| 8.85.0 | Pessoal Fixo | 104.280,00 | | |
| 8.85.1 | Pessoal Variável | 665.880,00 | | |
| 8.89.2 | Material Permanente | | 10.000,00 | |
| 8.89.3 | Material de Consumo | 80.000,00 | | |
| 8.89.4 | Despesas Diversas | 280.000,00 | | 5.664.028,80 |
| | Dotação n.º 8 | | | |
| | DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO | | | |
| | Diretoria | | | |
| 8.04.0 | Pessoal Fixo | 55.440,00 | | |
| 8.04.2 | Material Permanente | | 10.000,00 | |
| 8.04.3 | Material de Consumo | 20.000,00 | | |
| | Secção do Plano da Cidade | | | |
| 8.89.0 | Pessoal Fixo | 36.240,00 | | |
| 8.89.1 | Pessoal Variável | 18.240,00 | | |
| 8.89.4 | Despesas Diversas | 600.000,00 | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|-------|---|-----------------|-----------------------|--------------|
| Local | Geral | | | | |
| | | Divisão de Edificações | | | |
| 8.87.0 | | Pessoal Fixo | 84.360,00 | | |
| 8.87.1 | | Pessoal Variável | 14.400,00 | | |
| 8.87.2 | | Material Permanente | | 70.000,00 | |
| 8.49.2 | | Material Permanente | | 130.000,00 | |
| 8.33.2 | | Material Permanente | | 850.000,00 | |
| 8.87.3 | | Material de Consumo | 5.000,00 | | |
| | | Divisão do Cadastro | | | |
| 8.87.0 | | Pessoal Fixo | 90.600,00 | | |
| 8.07.1 | | Pessoal Variável | 30.720,00 | | |
| 8.07.2 | | Material Permanente | | 10.000,00 | |
| 8.07.3 | | Material de Consumo | 5.000,00 | | |
| | | Divisão do Patrimônio | | | |
| 8.09.0 | | Pessoal Fixo | 103.800,00 | | |
| | | Cemitérios | | | |
| 8.89.0 | | Pessoal Fixo | 30.240,00 | | |
| 8.89.1 | | Pessoal Variável | 53.400,00 | | |
| 8.89.3 | | Material de Consumo | 5.000,00 | | 2.222.440,00 |
| | | Dotação n.º 9 | | | |
| | | DÍVIDA PÚBLICA | | | |
| | | Dívida Interna Fundada | | | |
| | | Emissão, Unificação e Consolidação | | | |
| 8.73.4 | | Despesas Diversas | | | |
| | | Amortização e resgate de apólices | | 332.000,00 | |
| 8.74.4 | | Despesas Diversas | | | |
| | | Juros de Apólices da Dívida | 111.790,00 | | |
| | | Empréstimo da Caixa Econômica Federal de 1941 | | | |
| 8.73.4 | | Despesas Diversas | | | |
| | | Amortização conforme contrato de 18-4-1941 | | 384.857,90 | |
| 8.74.4 | | Despesas Diversas | | | |
| | | Juros de 7% do empréstimo tomado da Caixa Econômica Federal do Paraná, de acordo com o contrato de 18-4-1941 | 1.014.399,70 | | |
| | | Empréstimo da Caixa Econômica Federal de 1943 | | | |
| 8.73.4 | | Despesas Diversas | | | |
| | | Amortização do empréstimo com a Caixa Econômica Federal, nos termos da autorização contida no Decreto-lei Municipal n. 29, de 1-7-1942 | | 85.026,90 | |
| 8.74.4 | | Despesas Diversas | | | |
| | | Juros de 8,5% de empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Paraná, conforme autorização contida no Decreto-lei n. 29, de 1-7-1942 | 94.311,10 | | |
| 8.79.4 | | Dívida Interna Flutuante | | | |
| | | Despesas Diversas | | | |
| | | Restituição do imposto de licença de 1936 e 1937, conforme protocolo firmado entre o Estado e o Comércio em 13-6-937 | | 10.000,00 | 2.032.385,60 |

74

75

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|--------------|---|----------------------|---------------------|----------------------|
| | Dotação n.º 10 | | | |
| | ENCARGOS DIVERSOS | | | |
| | 1 — Subvenções | | | |
| 8.29.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Amparos às Sociedades de Socorro | 4.000,00 | | |
| 8.48.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Hospitais e Casas de Saúde | 102.000,00 | | |
| 8.29.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Maternidade e Infância | 16.000,00 | | |
| 8.38.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Educação e Cultura | 120.000,00 | | |
| | 2 — Previdência Municipal | | | |
| 8.90.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Funcionários Aposentados | 167.709,60 | | |
| 8.93.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Disponibilidades | 12.450,00 | | |
| 8.91.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Contribuição para previdência do pessoal operário | 40.000,00 | | |
| 8.91.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Contribuição para a Legião Brasileira de Assistência | 10.000,00 | | |
| 8.95.4 | Despesas Diversas | | | |
| | Pensões Diversas | 2.880,00 | | |
| | 3 — Outros Encargos | | | |
| 8.25.1 | Junta de Alistamento Militar | | | |
| | Pessoal Variável | 9.400,00 | | |
| 8.99.4 | Manutenção de Próprios Municipais | | | |
| | Despesas Diversas | 38.000,00 | | |
| 8.98.4 | Assistência aos Municípios | | | |
| | Despesas Diversas | 50.000,00 | | |
| 8.99.4 | Serviços Extraordinários | | | |
| | Despesas Diversas | 10.000,00 | | |
| 8.11.4 | Descontos sobre Impostos | | | |
| | Despesas Diversas | 150.000,00 | | |
| 8.99.0 | Gratificações Adicionais Incorporadas | | | |
| | Pessoal Fixo | 57.780,00 | | |
| 8.92.4 | Indenizações, Restituições e Reposições | | | |
| | Despesas Diversas | 10.000,00 | | |
| 8.98.4 | Proteção à Família | | | |
| | Despesas Diversas | 3.000,00 | | |
| 8.99.4 | Despesas Eventuais | | | |
| | Despesas Diversas | 50.000,00 | | 933.219,60 |
| | | <u>10.696.115,20</u> | <u>2.223.884,80</u> | <u>12.920.000,00</u> |

Art. 3.º — A arrecadação das tributações consignadas nas diversas rubricas orçamentárias, será feita de acôrdo com a legislação e os regulamentos em vigor e demais instruções expedidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º — As consignações destinadas á aquisição de material de consumo e a pagamento do pessoal, serão distribuídas por duodecimos nas respectivas dotações, e qualquer excesso que por ventura se venha a verificar implicará na responsabilidade do Diretor do Departamento.

Parágrafo único — Não estão compreendidas na obrigatoriedade contida neste artigo, por conveniência da marcha dos serviços, as consignações constantes dos seguintes Códigos Locais: — 7.18 (Material para conservação da pavimentação) — 7.19 (Material para novas pavimentações) — 7.20 (Materiais para conservação de ruas não revestidas) — 7.27

(Material para conservação de pontes e pontilhões) — 7.28 (Materiais para obras novas) e 7.52 (Materiais para obras de saneamento).

Art. 5.º — A abertura de créditos suplementares, especiais e extraorçamentários depende de recursos para atender á despêsa, que deverá ser acompanhada de exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.

Art. 6.º — O exercício financeiro começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 7.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1943.

(a) ALEXANDRE BELTRÃO

TABELAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 1944

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|--------------------------------|--------|--|-----------|-------------|-----------|-----------------------|-----------|
| Local | Geral | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | | | | | | | |
| Dotação n.º 1 | | | | | | | |
| 1 | | GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
| | 8.02.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 1.1 | | Subsidio do Prefeito | 24.000,00 | | | | |
| 1.2 | | Representação do Prefeito | 12.000,00 | | | | |
| 1.3 | | 1 Oficial de Gabinete (em comissão) | 9.600,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 56.760,00 | 56.760,00 | | 56.760,00 |
| Dotação n.º 2 | | | | | | | |
| 2 | | DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL | | | | | |
| Gabinete | | | | | | | |
| | 8.04.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 2.1 | | 1 Diretor — Gratificação de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Oficial Administrativo Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Escrivão Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | 38.520,00 | 38.520,00 | | |
| | | 1 Continuo Classe E | 5.160,00 | | | | |
| 2.2 | 8.04.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| | | Pessoal Variável do Gabinete do Diretor, conforme tabela numérica | | 3.600,00 | 3.600,00 | | |
| 2.3 | 8.04.2 | Material Permanente | | | | | |
| 2.4 | | Móveis e utensílios | 4.000,00 | | | | |
| | | Livros e encadernações | 2.000,00 | 6.000,00 | | 6.000,00 | |
| 2.5 | 8.04.3 | Material de Consumo | | | | | |
| 2.6 | | Material de Expediente | 15.000,00 | | | | |
| 2.7 | | Material elétrico e acessórios | 1.000,00 | | | | |
| | | Material para limpeza e conservação | 5.000,00 | 21.000,00 | 21.000,00 | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|--------|--|-----------|-------------|-----------|-----------------------|------------|
| Local | Geral | | | | | | |
| | 8.04.4 | Despesas Diversas | | | | | |
| 2.8 | | Publicação de atos oficiais ... | 22.000,00 | | | | |
| 2.9 | | Publicações diversas ... | 18.000,00 | | | | |
| 2.10 | | Telegramas e portes de correio | 2.000,00 | | | | |
| 2.11 | | Diversas despesas ... | 8.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | | |
| | | Serviço de Expediente e Portaria | | | | | |
| | 8.09.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 2.12 | | 1 Escrivão Classe N ... | 9.600,00 | | | | |
| | | 1 Escrivão Classe I ... | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Arquivista Auxiliar Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Arquivista Auxiliar Classe D | 4.800,00 | | | | |
| | | 1 Guardião Classe E ... | 5.160,00 | | | | |
| | | Excêdentes: | | | | | |
| | | 1 Porteiro ... | 6.048,00 | | | | |
| | | 1 Telefonista ... | 6.048,00 | 55.176,00 | 55.176,00 | | |
| | 8.09.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| 2.13 | | Pessoal Variável do Serviço de Expediente e Portaria, conforme tabela numérica ... | | 15.120,00 | 15.120,00 | | |
| | | Serviço de Pessoal e Fôlhas | | | | | |
| | 8.07.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 2.14 | | 1 Escrivão Classe L ... | 8.400,00 | | | | |
| | | 2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr.\$ 6.600,00 ... | 13.200,00 | | | | |
| | | 2 Auxiliares de Escritório Classe G a Cr.\$ 6.000,00 ... | 12.000,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | 38.760,00 | 38.760,00 | | |
| | 8.07.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| 2.15 | | Pessoal Variável do Serviço de Pessoal e Fôlhas, conforme tabela numérica ... | | 3.600,00 | 3.600,00 | | |
| | | Serviço de Comunicações | | | | | |
| | 8.09.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 2.16 | | 1 Escrivão Classe I ... | | 7.200,00 | 7.200,00 | | |
| | 8.09.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| 2.17 | | Pessoal Variável do Serviço de Comunicações, conforme tabela numérica ... | | 19.800,00 | 19.800,00 | | |
| | | Biblioteca Pública de Curitiba | | | | | |
| | 8.34.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 2.18 | | 1 Bibliotecário Classe P ... | 10.800,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Contínuo Classe E ... | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C ... | 4.320,00 | 26.880,00 | 26.880,00 | | |
| | 8.34.2 | Material Permanente | | | | | |
| 2.19 | | Aquisição e encadernação de livros ... | 18.000,00 | | | | |
| 2.20 | | Móveis e utensílios ... | 2.000,00 | 20.000,00 | | 20.000,00 | 305.658,00 |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|--|--------|---|-----------|-------------|------------|-----------------------|-------|
| Local | Geral | | | | | | |
| Dotação n.º 3 | | | | | | | |
| 3 | | DEPARTAMENTO DE FAZENDA | | | | | |
| | | Diretoria | | | | | |
| 3.1 | 8.04.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Diretor — Gratificação de função | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Oficial Administrativo Classe X | 20.400,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 43.560,00 | 43.560,00 | | |
| 3.2 | 8.04.2 | Material Permanente | | | | | |
| | | Móveis e utensílios | | 3.000,00 | | 3.000,00 | |
| 3.3 | 8.04.3 | Material de Consumo | | | | | |
| | | Material para limpeza e conservação | | 2.000,00 | 2.000,00 | | |
| 3.4 | 8.13.4 | Despesas Diversas | | | | | |
| | | Porcentagem ao pessoal do Departamento de Fazenda, nos termos do Decreto-lei n. 64, de 30-9-1943 | | 139.650,00 | 139.650,00 | | |
| Divisão de Contabilidade | | | | | | | |
| 3.5 | 8.07.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Contador Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Contador Classe T | 15.600,00 | | | | |
| | | 1 Contador Classe R | 13.200,00 | | | | |
| | | 1 Guarda Livros Classe P | 10.800,00 | | | | |
| | | 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | | | |
| | | 1 Escriturário Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 92.280,00 | 92.280,00 | | |
| 3.6 | 8.07.2 | Material Permanente | | | | | |
| | | Móveis e utensílios | | 4.000,00 | | 4.000,00 | |
| 3.7 | 8.07.3 | Material de Consumo | | | | | |
| | | Material de Expediente | 12.000,00 | | | | |
| 3.8 | | Materiais diversos | 2.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | | |
| 3.9 | 8.07.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| | | Pessoal Variável da Divisão de Contabilidade, conforme tabela numérica | | 3.600,00 | 3.600,00 | | |
| Divisão da Receita e Tesouraria | | | | | | | |
| 3.10 | 8.09.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | | 3.000,00 | 3.000,00 | | |

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|--------------|--|------------|-----------------|---------------------|-------|
| 3.11 | 8.09.1 Pessoal Variável Pessoal Variável da Divisão da Receita e Tesouraria, conforme tabela numérica | | 6.000,00 | 6.000,00 | " |
| | Recebedoria e Pagadoria | | | | |
| 3.12 | 8.09.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Tesoureiro Classe V | 18.000,00 | | | |
| | 1 Auxiliar de Tesoureiro Classe Q | 12.000,00 | | | |
| | 1 Auxiliar de Tesoureiro Classe N | 9.600,00 | | | |
| | 2 Oficiais Administrativos Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 24.000,00 | | | |
| | 1 Guarda Livros Classe P | 10.800,99 | | | |
| | 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | | |
| | 2 Auxiliares de Escritório Classe G a Cr.\$ 6.000,00 | 12.000,00 | 96.000,00 | 96.000,00 | |
| | Québra de Caixa | | | | |
| 3.13 | 8.09.0 Pessoal Fixo Québra de caixa, a 1 Tesoureiro Classe V | | 900,00 | 900,00 | |
| | Revisão e Preparo da Receita | | | | |
| 8.13.0 | Pessoal Fixo | | | | |
| 3.14 | 2 Oficiais Administrativos Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 24.000,00 | | | |
| | 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | | |
| | 1 Guarda Classe J | 7.800,00 | | | |
| | 4 Guardas Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 26.400,00 | | | |
| | 2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 13.200,00 | 81.000,00 | 81.000,00 | |
| | Emissão e Contrôla da Receita | | | | |
| 3.15 | 8.07.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 3 Escriturários Classe I a Cr.\$ 7.200,00 | 21.600,00 | | | |
| | 2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 13.200,00 | | | |
| | 1 Guarda Classe H | 6.600,00 | | | |
| | 1 Auxiliar de Escritório Classe G | 6.000,00 | | | |
| | 3 Auxiliares de Escritório Classe E a Cr.\$ 5.160,00 | 15.480,00 | | | |
| | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 67.200,00 | 67.200,00 | |
| 3.16 | 8.07.1 Pessoal Variável Pessoal Variável do Serviço de Emissão e Contrôla da Receita, conforme tabela numérica | | 3.600,00 | 3.600,00 | |
| 3.17 | 8.07.2 Material Permanente | | | | |
| 3.18 | Moveis e Utensílios | 4.000,00 | | | |
| | Aparelhamento Mecânico Pagamento a efetuar no exercício | 221.000,00 | 225.000,00 | 225.000,00 | |
| 3.19 | 8.07.3 Material de Consumo Material de Expediente | | 36.000,00 | 36.000,00 | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|--------------------------------|--------|--|-----------|-------------|------------|--------------------------|-------|
| Local | Geral | | | | | | |
| Divisão de Fiscalização | | | | | | | |
| | 8.12.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 3.20 | | 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Oficial Administrativo Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Oficial Administrativo Classe U | 16.800,00 | | | | |
| | | 2 Oficiais Administrativos Classe S a Cr.\$ 14.400,00 | 28.800,00 | | | | |
| | | 4 Fiscais Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 48.000,00 | | | | |
| | | 10 Guardas Classe J a Cr.\$ 7.800,00 | 78.000,00 | | | | |
| | | 15 Guardas Classe H a Cr.\$ 6.600,00 | 99.000,00 | | | | |
| | | 1 Escrivário Classe L | 8.400,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 2 Motoristas Classe G a Cr.\$ 6.000,00 | 12.000,00 | | | | |
| | | 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 333.240,00 | 333.240,00 | | |
| | 8.12.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| 3.21 | | Pessoal Variável da Divisão de | | | | | |
| | | Fiscalização, conforme tabela numérica | | 19.200,00 | 19.200,00 | | |
| | 8.12.3 | Material de Consumo | | | | | |
| 3.22 | | Material de Expediente | 10.000,00 | | | | |
| 3.23 | | Material para limpeza e conservação | 2.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | | |
| Locomoção | | | | | | | |
| | 8.12.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 3.24 | | Locomoção de Guardas | | 6.000,00 | 6.000,00 | | |
| Agências Distritais | | | | | | | |
| | 8.13.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 3.25 | | 2 Guardas Classe J a Cr.\$ 7.800,00 | 15.600,00 | | | | |
| | | 2 Serventes Classe C a Cr.\$ 4.320,00 | 8.640,00 | 24.240,00 | 24.240,00 | | |
| | 8.13.3 | Material de Consumo | | | | | |
| 3.26 | | Material de Expediente | 1.000,00 | | | | |
| 3.27 | | Material para limpeza e conservação | 600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | | |
| Depósito de Inflamáveis | | | | | | | |
| | 8.69.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 3.28 | | 1 Guarda Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Guardião Classe C | 4.320,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 15.240,00 | 15.240,00 | | |

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|------------------------------------|---|-----------|-----------------|---------------------|--------------|
| Aferição de Pesos e Medidas | | | | | |
| 3.29 | 8.12.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Escrivão Classe N | 9.600,00 | | | |
| | 1 Escrivão Classe L | 8.400,00 | | | |
| | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 22.320,00 | 22.320,00 | |
| 3.30 | 8.12.3 Material de Consumo | | | | |
| | Chumbo para aferição | | 1.000,00 | 1.000,00 | |
| Matadouros Municipais | | | | | |
| 3.31 | 8.69.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Oficial Administrativo Classe S | 14.400,00 | | | |
| | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | |
| | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 23.880,00 | 23.880,00 | |
| 3.32 | 8.69.1 Pessoal Variável | | | | |
| | Pessoal Variável conforme tabela numérica, para os Matadouros Municipais | | 105.640,00 | 105.640,00 | |
| 3.33 | 8.69.3 Material de Consumo | | | | |
| | Combustível e outros materiais | | 12.000,00 | 12.000,00 | |
| Serviço Sanitário | | | | | |
| | 8.46.0 Pessoal Fixo | | | | |
| 3.34 | 1 Médico Classe S | 14.400,00 | | | |
| | 2 Veterinários Classe Q a Cr.\$ 12.000,00 | 24.000,00 | | | |
| | 1 Veterinário Classe N | 9.600,00 | | | |
| | 5 Guardas Sanitários Classe E a 5.160,00 | 25.800,00 | 78.120,00 | 78.120,00 | |
| | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | | | |
| 3.35 | 8.46.3 Material de Consumo | | | | |
| | Medicamentos, etc. | | 2.000,00 | 2.000,00 | |
| 3.36 | 8.46.4 Despesas Diversas | | | | |
| | Exames radiológicos | | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.479.270,00 |
| Dotação n.º 4 | | | | | |
| 4 | ALMOXARIFADO | | | | |
| 4.1 | 8.07.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1. Almojarife — Gratificação de função | 2.400,00 | | | |
| | 1 Oficial Administrativo Classe S | 14.400,00 | | | |
| | 1 Guarda Livros Classe P | 10.800,00 | | | |
| | 1 Conferente Classe G | 6.000,00 | | | |
| | 1 Conferente Classe E | 5.160,00 | | | |
| | 1 Servente Classe A | 3.600,00 | 42.360,00 | 42.360,00 | |
| 4.2 | 8.07.1 Pessoal Variável | | | | |
| | Pessoal Variável do Almojarifado, conforme tabela numérica | | 3.360,00 | 3.360,00 | |
| 4.3 | 8.07.2 Material Permanente | | | | |
| | Móveis e utensílios | | 2.000,00 | 2.000,00 | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | | Despesa Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|--------|---|-----------|-----------------|-----------------------|------------|
| Local | Geral | | | | | |
| 4.4 | 8.07.3 | Material de Consumo | | | | |
| 4.5 | | Material de expediente | 3.000,00 | | | |
| | | Material para limpeza, conservação e acessórios | 600,00 | 3.600,00 | 3.600,00 | |
| 4.6 | 8.07.4 | Despesas Diversas | | | | |
| | | Diversas despesas | | 1.000,00 | 1.000,00 | 52.320,00 |
| | | Dotação n.º 5 | | | | |
| 5 | | PROCURADORIA MUNICIPAL | | | | |
| 5.1 | 8.13.0 | Pessoal Fixo | | | | |
| | | 1 Advogado Classe X | 20.400,00 | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | |
| | | 1 contínuo Classe E | 5.160,00 | 32.160,00 | 32.160,00 | |
| 5.2 | 8.13.2 | Material Permanente | | | | |
| 5.3 | | Móveis e utensílios | 1.000,00 | | | |
| 5.4 | | Encadernações | 1.000,00 | | | |
| | | Aquisição de livros técnicos ... | 1.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | |
| 5.5 | 8.13.3 | Material de Consumo | | | | |
| 5.6 | | Material para limpeza, conservação e acessórios | 500,00 | | | |
| | | Material de expediente | 4.500,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | |
| | 8.13.4 | Despesas Diversas | | | | |
| 5.7 | | Despesas Judiciais | 5.000,00 | | | |
| 5.8 | | Diversas despesas | 1.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | |
| | | Serviço da Dívida Ativa | | | | |
| 5.9 | 8.11.0 | Pessoal Fixo | | | | |
| | | 1 Advogado Classe Q | 12.000,00 | | | |
| | | 1 Escrivão Classe L | 8.400,00 | | | |
| | | 1 Escrivão Classe I | 7.200,00 | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 43.680,00 | 43.680,00 | |
| 5.10 | 8.11.4 | Despesas Diversas | | | | |
| | | Porcentagens sobre a arrecadação da Dívida Ativa | | 36.000,00 | 36.000,00 | 125.840,00 |
| | | Dotação n.º 6 | | | | |
| 6 | | SERVIÇO DE ESTATÍSTICA | | | | |
| 6.1 | 8.07.4 | Pessoal Fixo | | | | |
| | | 1 Agente de Estatística | 9.600,00 | | | |
| | | 1 Estatístico Auxiliar Classe I .. | 7.200,00 | | | |
| | | 1 Estatístico Auxiliar Classe H | 6.600,00 | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 27.720,00 | 27.720,00 | |
| 6.2 | 8.07.1 | Pessoal Variável | | | | |
| | | Pessoal Variável do Serviço de Estatística, conforme tabela numérica | | 13.200,00 | 13.200,00 | |
| 6.3 | 8.07.2 | Material Permanente | | | | |
| | | Móveis e utensílios | | 2.000,00 | 2.000,00 | |

| CODIGO GERAL | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial | Total |
|--------------|--|-----------|-----------------|---------------------|-----------|
| 6.4 | 8.07.3 Material de Consumo | | | | |
| | Material de expediente | 3.600,00 | | | |
| 6.5 | Material para limpeza, conservação e acessórios | 360,00 | 3.960,00 | 3.960,00 | |
| | | | | | |
| 6.6 | 8.07.4 Despesas Diversas | | | | |
| | Diversas despesas | | 1.200,00 | 1.200,00 | 48.080,00 |
| | Dotação n.º 7 | | | | |
| 7 | DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO | | | | |
| | Diretoria | | | | |
| -7.1 | 8.04.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Diretor — Gratificação de função | 6.000,00 | | | |
| | 1 Engenheiro Classe X | 20.400,00 | | | |
| | | | | | |
| | 1 Auxiliar de Escritório Classe G | 6.000,00 | | | |
| | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | | |
| | 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 43.560,00 | 43.560,00 | |
| | Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlo | | | | |
| 7.2 | 8.07.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Oficial Administrativo Classe U | 16.800,00 | | | |
| | | | | | |
| | 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | | |
| | 1 Escriturário Classe I | 7.200,00 | | | |
| | 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | 38.760,00 | 38.760,00 | |
| 7.3 | 8.07.1 Pessoal Variável | | | | |
| | Pessoal Variável do Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlo, conforme tabela numérica | | 7.200,00 | 7.200,00 | |
| 7.4 | 8.07.2 Material Permanente | | | | |
| | Móveis e utensílios | 5.000,00 | | | |
| 7.5 | Instrumentos e aparelhos | 10.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | |
| 7.6 | 8.07.3 Material de Consumo | | | | |
| | Material de expediente | 15.000,00 | | | |
| 7.7 | Limpesa e conservação | 3.000,00 | | | |
| 7.8 | Material para levantamentos topográficos | 2.400,00 | 20.400,00 | 20.400,00 | |
| | Divisão Técnica e de Fiscalização | | | | |
| 7.9 | 8.07.0 Pessoal Fixo | | | | |
| | 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | | |
| | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | |
| | 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | | |
| | 1 Desenhista Classe P | 10.800,00 | | | |
| | 1 Desenhista Classe L | 8.400,00 | | | |
| | 1 Auxiliar de Desenhista Classe H | 6.600,00 | | | |
| | 1 Auxiliar de Desenhista Classe G | 6.000,00 | 67.200,00 | 67.200,00 | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|--------|---|--|-------------|------------|-----------------------|-------|
| Local | Geral | | | | | | |
| 7.10 | 8.07.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável da Divisão Técnica e de Fiscaliação, conforme tabela numérica | | 2.400,00 | 2.400,00 | | |
| | | Fiscalização de Contratos e de Concessões | | | | | |
| 7.11 | 8.06.0 | Pessoal Fixo 1 Oficial Administrativo Classe S 1 Oficial Administrativo Classe Q 1 Escrivão Classe L 1 Escrivão Classe I 1 Guarda Classe J 2 Guardas Classes H a Cr.\$... 6.600,00 4 Guardas Linha Classe C a Cr.\$ 4.320,00 1 Servente Classe A | 14.400,00 12.000,00 8.400,00 7.200,00 7.800,00 13.200,00 17.280,00 3.600,00 | 83.880,00 | 83.880,00 | | |
| 7.12 | 8.88.4 | Despesas Diversas Iluminação Pública | | 950.000,00 | 950.000,00 | | |
| | | Divisão de Pavimentação | | | | | |
| 7.13 | 8.81.0 | Pessoal Fixo 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função 1 Engenheiro Classe V | 3.000,00 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G 1 Servente Classe C | 6.000,00 4.320,00 | 31.320,00 | 31.320,00 | | |
| | | Conservação de Logradouros Públicos | | | | | |
| 7.14 | 8.81.0 | Pessoal Fixo 1 Engenheiro Classe S 1 Topógrafo Classe P 1 Mestre de Obras Classe N ... 1 Feitor Classe I 1 Apontador Classe C | 14.400,00 10.800,00 9.600,00 7.200,00 4.320,00 | 46.320,00 | 46.320,00 | | |
| | | Construção de Logradouros Públicos | | | | | |
| 7.15 | 8.81.0 | Pessoal Fixo 1 Engenheiro Classe T 1 Engenheiro Classe S 1 Topógrafo Classe P 1 Feitor Classe L 2 Feitores Classe I a Cr.\$... 7.200,00 1 Apontador Classe C | 15.600,00 14.400,00 10.800,00 8.400,00 14.400,00 4.320,00 | 67.920,00 | 67.920,00 | | |
| 7.16 | 8.81.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável da Divisão de Pavimentação, conforme tabela numérica | 337.800,00 | | | | |
| 7.17 | | Transporte contratado | 84.960,00 | 422.760,00 | 422.760,00 | | |
| 7.18 | 8.81.3 | Material de Consumo Material para conservação da pavimentação | 120.000,00 | | | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|--|--------|---|------------|-------------|------------|-----------------------|-------|
| Local | Geral | | | | | | |
| 7.19 | | Material para novas pavimentações | 240.000,00 | | | | |
| 7.20 | | Materiais para conservação de ruas não revestidas | 10.000,00 | 370.000,00 | 370.000,00 | | |
| 7.21 | 8.89.4 | Despesas Diversas Pavimentação por contrato | | 776.068,80 | 776.068,80 | | |
| Divisão de Viação e Transportes | | | | | | | |
| 7.22 | 8.89.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 31.320,00 | 31.320,00 | | |
| Viação | | | | | | | |
| 7.23 | 8.82.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe T | 15.600,00 | | | | |
| | | 1 Seccionista Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | | | | |
| | | 2 Feitores Classe L a Cr. \$ 8.400,00 | 16.800,00 | | | | |
| | | 1 Apontador Classe C | 4.320,00 | 48.240,00 | 48.240,00 | | |
| | 8.82.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| 7.24 | | Pessoal Variável do Serviço de Viação, conforme tabela numérica | 266.280,00 | | | | |
| 7.25 | | Transporte contratado | 58.080,00 | 324.360,00 | 324.360,00 | | |
| 7.26 | 8.82.2 | Material Permanente Ferramentas | | 1.000,00 | | 1.000,00 | |
| 7.27 | 8.82.3 | Material de Consumo | | | | | |
| | | Material para conservação de pontes e pontilhões | 30.000,00 | | | | |
| 7.28 | | Materiais para obras novas | 80.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | | |
| 7.29 | 8.82.4 | Despesas Diversas Construção de estradas por contrato | | 70.000,00 | 70.000,00 | | |
| Matas e Jardins | | | | | | | |
| 7.30 | 8.81.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Feitor Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Apontador Classe C | 4.320,00 | 11.520,00 | 11.520,00 | | |
| 7.31 | 8.81.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| | | Pessoal Variável do Serviço de Matas e Jardins, conforme tabela numérica | 241.560,00 | | | | |
| 7.32 | | Transporte contratado | 9.360,00 | 250.920,00 | 250.920,00 | | |
| 7.33 | 8.81.3 | Material de Consumo | | | | | |
| | | Material para conservação de matas e jardins | | 3.000,00 | 3.000,00 | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|--|--------|---|------------|-------------|------------|-----------------------|-------|
| Local | Gerál | | | | | | |
| Transporte, Depósito e Oficinas | | | | | | | |
| | 8.89.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| 7.34 | | 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Mestre de Oficinas Classe L | 8.400,00 | | | | |
| | | 1 Mecânico Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 39.720,00 | 39.720,00 | | |
| 7.35 | 8.89.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável do Serviço de Transporte, Depósito e Oficinas, conforme tabela numérica | | 237.000,00 | 237.000,00 | | |
| 7.36 | 8.89.2 | Material Permanente Aquisição de acessórios para veículos | 15.000,00 | | | | |
| 7.37 | | Adaptação de aparelhos de gazogenio | 20.000,00 | | | | |
| 7.38 | | Semovente e pertences | 6.000,00 | | | | |
| 7.39 | | Material permanente para as oficinas | 10.000,00 | 51.000,00 | | 51.000,00 | |
| 7.40 | 8.89.3 | Material de Consumo Peças para veículos | 40.000,00 | | | | |
| 7.41 | | Materiais para o depósito e oficinas | 25.000,00 | | | | |
| 7.42 | | Aquisição de pneus | 20.000,00 | | | | |
| 7.43 | | Combustíveis e lubrificantes | 230.000,00 | | | | |
| 7.44 | | Forragens diversas | 48.000,00 | | | | |
| 7.45 | | Ferragens | 6.000,00 | 369.000,00 | 369.000,00 | | |
| 7.46 | 8.89.4 | Despesas Diversas Consertos de veículos e compressoras em oficinas particulares | 24.000,00 | | | | |
| 7.47 | | Ornamentação e iluminação para festividades cívicas | 10.000,00 | 34.000,00 | 34.000,00 | | |
| Divisão de Saneamento e Limpeza Pública | | | | | | | |
| 7.48 | 8.85.0 | Pessoal Fixo 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | | | |
| | | 1 Oficial Administrativo Classe Q | 12.000,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | | | | |
| | | 1 Mestre de Obras Classe N | 9.600,00 | | | | |
| | | 2 Feitores Classe L a Cr.\$ 8.400,00 | 16.800,00 | | | | |
| | | 1 Feitor Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Feitor Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 3 Apontadores Classe C a Cr.\$ 4.320,00 | 12.960,00 | 104.280,00 | 104.280,00 | | |
| 7.49 | 8.85.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública, conforme tabela numérica | 637.800,00 | | | | |
| 7.50 | | Transporte contratado | 28.080,00 | 665.880,00 | 665.880,00 | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|----------------------------------|--------|---|-----------|-------------|------------|-----------------------|--------------|
| Local | Geral | | | | | | |
| 7.51 | 8.89.2 | Material Permanente Ferramentas | | 10.000,00 | | 10.000,00 | |
| 7.52 | 8.89.3 | Material de Consumo Materiais para obras de saneamento | | 80.000,00 | 80.000,00 | | |
| 7.53 | 8.89.4 | Despesas Diversas Obras de saneamento por contrato | | 280.000,00 | 280.000,00 | | 5.664.028,80 |
| Dotação n.º 8 | | | | | | | |
| 8 | | DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO | | | | | |
| | | Diretoria | | | | | |
| 8.1 | 8.04.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Diretor — Gratificação de função | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe X | 20.400,00 | | | | |
| | | 1 Escrivão Classe L | 8.400,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Contínuo Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 55.440,00 | 55.440,00 | | |
| 8.2 | 8.04.2 | Material Permanente Móveis e utensílios | | 10.000,00 | | 10.000,00 | |
| 8.3 | 8.04.3 | Material de Consumo Material de expediente | 15.000,00 | | | | |
| 8.4 | | Materiais diversos | 2.000,00 | | | | |
| 8.5 | | Impressos e fichas | 3.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | | |
| Secção do Plano da Cidade | | | | | | | |
| 8.6 | 9.89.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Desenhista Classe N | 9.600,00 | | | | |
| | | 1 Arquivista Auxiliar Classe C | 4.320,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 36.240,00 | 36.240,00 | | |
| 8.7 | 8.89.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável da Secção do Plano da Cidade, conforme tabela numérica | | 18.240,00 | 18.240,00 | | |
| 8.8 | 8.89.4 | Despesas Diversas Desapropriações e Indenizações .. | | 600.000,00 | 600.000,00 | | |
| Divisão de Edificações | | | | | | | |
| 8.9 | 8.87.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Chefe de Divisão — Gratificação de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe T | 15.600,00 | | | | |
| | | 1 Seccionista Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Topógrafo Classe Q | 12.000,00 | | | | |
| | | 1 Topógrafo Classe P | 10.800,00 | | | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|--------|---|-----------|-------------|-----------|--------------------------|-------|
| Local | Geral | | | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe E | 5.160,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | 84.360,00 | 84.360,00 | | |
| 8.10 | 8.87.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável da Divisão de Edificações, conforme tabela nu- mérica | | 14.400,00 | 14.400,00 | | |
| 8.11 | 8.87.2 | Material Permanente Construção de próprios municí- pais | | 70.000,00 | | 70.000,00 | |
| 8.12 | 8.49.2 | Material Permanente Construção de Postos de Saúde municipais | | 130.000,00 | | 130.000,00 | |
| 8.13 | 8.33.2 | Material Permanente Construção de Escolas Municipais e Parques Infantis — Convênio do Ensino Primário | | 850.000,00 | | 850.000,00 | |
| 8.14 | 8.87.3 | Material de Consumo Placas para numeração | | 5.000,00 | 5.000,00 | | |
| | | Divisão do Cadastro | | | | | |
| 8.15 | 8.07.0 | Pessoal Fixo 1 Chefe de Divisão — Gratifica- ção de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe S | 14.400,00 | | | | |
| | | 1 Topógrafo Classe Q | 12.000,00 | | | | |
| | | 2 Topógrafos Classe P a Cr.\$.. 10.800,00 | 21.600,00 | | | | |
| | | 1 Seccionista Classe I | 7.200,00 | | | | |
| | | 1 Desenhista Classe L | 8.400,00 | | | | |
| | | 1 Motorista Classe G | 6.000,00 | 90.600,00 | 90.600,00 | | |
| 8.16 | 8.07.1 | Pessoal Variável Pessoal Variável da Divisão do Cadastro, conforme tabela numé- rica | | 30.720,00 | 30.720,00 | | |
| 8.17 | 8.07.2 | Material Permanente Instrumentos e aparelhos | | 10.000,00 | | 10.000,00 | |
| 8.18 | 8.07.3 | Material de Consumo Materiais para cartas e plantas ... | | 5.000,00 | 5.000,00 | | |
| | | Divisão do Patrimônio | | | | | |
| 8.19 | 8.09.0 | Pessoal Fixo 1 Chefe de Divisão — Gratifica- ção de função | 3.000,00 | | | | |
| | | 1 Engenheiro Classe V | 18.000,00 | | | | |
| | | 1 Topógrafo Classe Q | 12.000,00 | | | | |
| | | 1 Desenhista Auxiliar Classe G .. | 6.000,00 | | | | |
| | | 1 Escriturário Classe N | 9.600,00 | | | | |
| | | 1 Escriturário Classe L | 8.400,00 | | | | |
| | | 2 Escriturários Classe I a Cr.\$.. 7.200,00 | 14.400,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Classe H | 6.600,00 | | | | |
| | | 1 Auxiliar de Escritório Clas- se G | 6.000,00 | | | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|---------|--------|---|-----------|--------------|--------------|-----------------------|---------------------|
| Local | Geral | | | | | | |
| | | 3 Auxiliares de Escritório Classe E a Cr.\$ 5.160,00 | 15.480,00 | | | | |
| | | 1 Servente Classe C | 4.320,00 | 103.800,00 | 103.800,00 | | |
| | | Cemitérios | | | | | |
| 8.20 | 8.89.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 3 Zeladores Classe E a Cr.\$ 5.160,00 | 15.480,00 | | | | |
| | | Excedentes | | | | | |
| 8.21 | 8.89.0 | Pessoal Fixo | | | | | |
| | | 1 Administrador | 8.280,00 | | | | |
| | | 1 Ajudante de Administrador . | 6.480,00 | 30.240,00 | 30.240,00 | | |
| 8.22 | 8.89.1 | Pessoal Variável | | | | | |
| | | Pessoal Variável da Divisão do Patrimônio, conforme tabela numérica | | 53.400,00 | 53.400,00 | | |
| 8.23 | 8.89.3 | Material de Consumo | | | | | |
| | | Placas para numeração | | 5.000,00 | 5.000,00 | | 2.222.440,00 |
| | | Dotação n.º 9 | | | | | |
| 9 | | DIVIDA PÚBLICA | | | | | |
| | | Dívida Interna Fundada | | | | | |
| | | Emissão, Unificação e Consolidação | | | | | |
| | 3.73.4 | Despesas diversas | | | | | |
| 9.1 | | Amortização e resgate de apólices | | 332.000,00 | | 332.000,00 | |
| 9.2 | 8.74.4 | Despesas diversas | | | | | |
| | | Juros de apólices da Dívida ... | | 111.790,00 | 111.790,00 | | |
| | | Empréstimo da Caixa Econômica Federal de 1941 | | | | | |
| 9.3 | 8.73.4 | Despesas Diversas | | | | | |
| | | Amortização conforme contrato de 18-4-1941 | | 384.857,90 | | 384.857,90 | |
| 9.4 | 8.74.4 | Despesas Diversas | | | | | |
| | | Juros de 7% do empréstimo tomado da Caixa Econômica Federal do Paraná, de acôrdo com o contrato de 18-4-1941 | | 1.014.399,70 | 1.014.399,70 | | |
| | | Empréstimo da Caixa Econômica Federal de 1943 | | | | | |
| 9.5 | 8.73.4 | Despesas Diversas | | | | | |
| | | Amortização do empréstimo com a Caixa Econômica Federal, nos termos da autorização contida no Decreto-lei municipal n. 29, de 1-7-1942 | | 85.026,90 | | 85.026,90 | |
| 9.6 | 8.74.4 | Despesas Diversas | | | | | |
| | | Juros de 8,5% do empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Paraná, conforme autorização contida no Decreto-lei n. 29, de 1-7-1942 | | 94.311,10 | 94.311,10 | | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | | Despesa Efetiva | Mutações Patrimoniais | Total |
|--|--------|--|-----------|-----------------|-----------------------|--------------|
| Local | Geral | | | | | |
| Dívida Interna Flutuante | | | | | | |
| 9.7 | 8.79.4 | Despesas Diversas Restituição do imposto de licença de 1936 e 1937, conforme protocolo firmado entre o Estado e o comércio em 13-6-1937 ... | | 10.000,00 | 10.000,00 | 2.032.385,60 |
| Dotação n.º 10 | | | | | | |
| 10 | | ENCARGOS DIVERSOS | | | | |
| | | 1 — Subvenções | | | | |
| Amparo às Sociedades de Socorro | | | | | | |
| 10.1 | 8.29.4 | Despesas Diversas | | | | |
| | | 1 — Asilo N. Senhora da Luz .. | 54.000,00 | | | |
| | | 2 — Sociedade Socorro aos Necessitados ... | 20.000,00 | | | |
| | | 3 — Albergue Noturno (F. E. P.) | 10.000,00 | 84.000,00 | 84.000,00 | |
| Hospitais e Casas de Saúde | | | | | | |
| 10.2 | 8.48.4 | Despesas Diversas | | | | |
| | | 1 — Santa Casa de Misericórdia | 70.000,00 | | | |
| | | 2 — Hospital de Crianças ... | 20.000,00 | | | |
| | | 3 — Hospital Dr. Vitor do Amaral ... | 12.000,00 | 102.000,00 | 102.000,00 | |
| Maternidade e Infancia | | | | | | |
| 10.3 | 8.29.4 | Despesas Diversas Escola Maternal da Sociedade Socorro aos Necessitados ... | | 16.000,00 | 16.000,00 | |
| Educação e Cultura | | | | | | |
| 10.4 | 8.38.4 | Despesas Diversas | | | | |
| | | 1 — Faculdade de Engenharia . | 24.000,00 | | | |
| | | 2 — Faculdade de Medicina ... | 24.000,00 | | | |
| | | 3 — Faculdade de Direito ... | 12.000,00 | | | |
| | | 4 — Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química | 24.000,00 | | | |
| | | 5 — Desenvolvimento da Arte e da Cultura ... | 36.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 | |
| 2 — Previdencia Municipal | | | | | | |
| 10.5 | 8.90.4 | Despesas Diversas Funcionários Aposentados ... | | 167.709,60 | 167.709,60 | |
| 10.6 | 8.93.4 | Despesas Diversas Disponibilidades ... | | 12.450,00 | 12.450,00 | |
| 10.7 | 8.91.4 | Despesas Diversas Contribuição para previdência do pessoal operário ... | | 40.000,00 | 40.000,00 | |
| 10.8 | 8.91.4 | Despesas Diversas Contribuição para a Legião Brasileira de Assistência ... | | 10.000,00 | 10.000,00 | |

| CÓDIGOS | | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Despesa | | Total |
|---------|--------|--|------------|-----------------------|-----------|
| Local | Geral | | Efetiva | Mutações Patrimoniais | |
| 10.9 | 8.95.4 | Despesas Diversas | | | |
| | | Pensões Diversas | | | |
| | | a D. Herminia Seeling | 1.680,00 | | |
| | | a D. Hercilia Peplowski | 1.200,00 | 2.880,00 | 2.880,00 |
| | | 3 — Outros encargos | | | |
| | | Junta de Alistamento Militar | | | |
| 10.10 | 8.25.1 | Pessoal Variável | | | |
| | | Gratificações e salários | 9.400,00 | 9.400,00 | |
| | | Manutenção de Próprios Municipais | | | |
| 10.11 | 8.99.4 | Despesas Diversas | | | |
| | | 1 — Seguros e Conservação ... | 20.000,00 | | |
| 10.12 | | 2 — Luz e Fôrça | 18.000,00 | 38.000,00 | 38.000,00 |
| | | Assistência aos Municípios | | | |
| 10.13 | 8.98.4 | Despesas Diversas | | | |
| | | Contribuição ao Departamento das Municipalidades | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| | | Serviços Extraordinários | | | |
| | 8.99.4 | Despesas Diversas | | | |
| 10.14 | | Gratificação por serviços extraordinários | 10.000,00 | 10.000,00 | |
| | | Descontos sobre impostos | | | |
| 10.15 | 8.11.4 | Despesas Diversas | | | |
| | | Descontos de 5% sobre pagamentos anuários | 150.000,00 | 150.000,00 | |
| | | Gratificações Adicionais incorporadas | | | |
| 10.16 | 8.99.0 | Pessoal Fixo | | | |
| | | Gratificações adicionais incorporadas aos vencimentos, de acordo com o decreto-lei federal n. 4.860, de 22-10-1942, conforme tabela explicativa | 57.780,00 | 57.780,00 | |
| | | Indenizações, Restituições e Reposições | | | |
| 10.17 | 8.92.4 | Despesas Diversas | | | |
| | | Restituição de impostos e taxas | 10.000,00 | 10.000,00 | |
| | | Protecção á Família | | | |
| 10.18 | 8.98.4 | Despesas Diversas | | | |
| | | Abonos familiares — decreto-lei federal n. 3.200, de 19-4-1941 ... | 3.000,00 | 3.000,00 | |

| CÓDIGOS Local Geral | DESIGNAÇÃO DA DESPESA | Parcela | Consignação | Mutações Patrimoniais | | Total |
|---------------------------|-------------------------|---------|-------------|-----------------------|---------------------|----------------------|
| | | | | Efetiva | Patrimoniais | |
| Despesas eventuais | | | | | | |
| 8.99.4 | Despesas Diversas | | 50.000,00 | 50.000,00 | | 933.219,60 |
| 10.19 | Eventuais | | | | | |
| | TOTAL DA DESPESA | | | 10.696.115,20 | 2.223.884,80 | 12.920.000,00 |

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO**
Prefeito Municipal

DECRETO-LEI N.º 81

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n.º IV do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr.\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento das seguintes subvenções concedidas pelos decretos-lei ns. 71 e 72 de 29 de novembro do corrente ano:

- ao Instituto de Música do Paraná "Menssing" 1.800,00
- à Academia de Música do Paraná 4.800,00
- à Escola de Desenho e Pintura "Alfredo Andersen" 4.800,00
- à Sociedade Beneficente dos Servidores do Município 16.000,00
- ao Asilo São Luiz 24.000,00
- ao Asilo do Cajuru 6.000,00

Art. 2.º — Como recurso para atender à despesa decorrente da abertura do crédito especial a que se refere o art. 1.º, fica a dotação n.º 7 do orçamento em vigor reduzida nas seguintes parcelas:

- Código local 7.10 — Cr.\$ 20.400,00
- Código local 7.63 — Cr.\$ 40.000,00.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n.º IV do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr.\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à dotação n.º 7 do orçamento em vigor, código local 7.44 — Aquisição de animais e pertences.

Art. 2.º — Como recurso para atender ao crédito suplementar a que se refere o art. 1.º, fica a dotação n.º 7 do orçamento vigente reduzida em igual quantia, assim distribuída:

Código local 7.20 — Cr.\$ 6.000,00

Código local 7.27 — Cr.\$ 6.000,00.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Mário Conrado de Souza para exercer, com vencimentos de Cr.\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais o cargo de Servente do Serviço de Estatística (Divulgação e Turismo), na conformidade do que dispõe o art. 21 e seus §§ do decreto-lei n.º 90, de 28 de outubro de 1942, do Governo do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

Artigo único — Fica revigorado, para o vigente exercício, o inteiro teor do Decreto n.º 31, de 18 de fevereiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 10.805, de 23 de dezembro p. passado, pelo Guarda-Linhas DELBOS ZOLA LEODORO DA

SILVA, do Departamento de Obras e Viação, resolve exonerá-lo a pedido, das funções daquele cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência de serviço, resolve transferir o Condutor Técnico interino da Divisão de Edificações do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio OSMAN PIERRI para a Divisão de Viação e Transportes do Departamento de Obras e Viação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Seccionista interino da Divisão de Edificações do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio CLÁUDIO LOIOLA E SILVA para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 10.800,00; em caráter interino, o cargo de Condutor Técnico da mesma Divisão do aludido Departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia RUBENS MACHADO CAMARA, para exercer, interinamente, com vencimentos de Cr.\$ 6.000,00 anuais, o cargo de Seccionista

da Divisão de Cadastro do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a desistência formulada por Zaide Lemos Luna, em 8 do corrente, resolve deixar sem efeito o decreto n.º 187, de 31 de dezembro de 1942, que a nomeou para exercer o cargo de 2.º Amanuense do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 10.235 de 30 de novembro p. passado, pelo 1.º Desenhista MANLIUS HEHL PEREIRA DE MELLO do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, e em face do laudo de inspeção a que se submeteu no Departamento de Saúde do Estado, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao aludido funcionário 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, e a contar de 30 de novembro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 74 do corrente ano, pela 2.ª Amanuense Circe Izabel da Costa Saboia, do Departamento de Edi-

ficações, Cadastro e Patrimônio, resolve exonerá-la, a pedido, das funções do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 177 do corrente ano, pelo 1.º Amanuense Aldo Fernandes, do Departamento de Fazenda, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar a 2.ª Amanuense Vitória Gonzalez, da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) o cargo de 1.º Amanuense da Seção de Receita do mesmo Departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Afonso Cassou que foi classificado em 20.º lugar em concurso de 1.ª entrância, para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.200,00, o cargo de 2.º Amanuense da Divisão de Contabilidade do Departa-

mento de Fazenda, na forma do disposto no item II do art. 15.º do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência do serviço, resolve transferir o 2.º Amanuense dos Matadouros Municipais Astromar Artigas Brandão, do Departamento de Fazenda, para a Divisão de Edificações, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Eulo Fruet Betini que foi classificado em 21.º lugar em concurso de 1.ª entrância, para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.200,00, o cargo de 2.º Amanuense dos Matadouros Municipais do Departamento de Fazenda, na forma do disposto no item II do art. 15.º do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Nelson Santos que foi classificado em 22.º lugar em concurso de 1.ª entrância, para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$

4.200,00, o cargo de 2.º Amanuense da Divisão do Patrimônio, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio na forma do disposto no Item II do art. 15.º do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 294 do corrente mês, por Djalma P. Menezes, que foi classificado em concurso de 1.ª entrância e nomeado para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.200,00, o cargo de 2.º Amanuense desta Prefeitura, conforme decreto n.º 185, de 31 de dezembro último, resolve prorrogar o prazo até 1.º de março do corrente ano, para o aludido nomeado assumir suas funções, na forma do disposto no § 1.º do art. 34 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação formulada pelo Departamento de Fazenda, em ofício n.º 12 do fluente mês, e o laudo de inspeção de saúde do Médico Chefe da Inspeção Sanitária, resolve conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença, para tratamento de saúde à 2.ª Amanuense do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, Iza de Lemos Luna, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, modificado pelo decreto-lei também estadual, n.º 101, do mesmo ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Departamento de Fazenda, formulada em ofício n.º 13 do mês corrente, e o laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária, resolve licenciar para tratamento de saúde, no período de 4 a 21 do andante, o Servente Antônio Bernardo de Lima, daquele Departamento, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, modificado pelo decreto-lei também estadual, n.º 101, do mesmo ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido, em petição n.º 859 do ano em curso, por Raul Correia Pinto, Guarda-Fiscal de 2.ª Classe do Departamento de Fazenda, desta Prefeitura, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de fevereiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Comando da 5.ª Região Militar, formulada em ofício n.º 329 — B/O, de 10 de dezembro último, resolve licenciar o 4.º Escrivão do Departamento de Fazenda Heitor Bagio Vidal, que foi convocado para o serviço ativo do Exército, a partir de 16 daquele mês, enquanto durar esse estágio, percebendo vencimentos pelos cofres federais, conforme consta do ofício n.º 1.550, do Comando do 3.º Regimento de Artilharia Montada.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de fevereiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito administrativo procedido nos termos da portaria n.º 1 do corrente ano, resolve suspender de suas funções por sessenta (60) dias, a contar desta data, o Guarda-Fiscal de 2.ª Classe do Departamento de Fazenda João Raul Bauml.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 22

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 1.331 do corrente ano, pelos 1.ºs Amanuenses Mário Ribeiro e Altair Cavalcanti de Albuquerque, desta Prefeitura, resolve transferir o primeiro para a Secção de Revisão de Tributos e o segundo para a Secção de Fôlhas de Pagamento, ambos do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 23

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de acôrdo com o artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A importância de Cr.\$ 259.409,20 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e nove cruzelros e vinte centavos), correspondente à última prestação do empréstimo contraído em 1941 com a Caixa Econômica Federal do Paraná, no valor de Cr.\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil cruzelros), mais o saldo dos recursos provenientes do mesmo emprésti-

mo, do ano de 1943, no total de Cr.\$ 409,20 (quatrocentos e nove cruzelros e vinte centavos) deverá ser assim distribuída no corrente exercício:

| | |
|--|------------------|
| Obras de pavimentação contratadas | Cr.\$ 121.290,00 |
| Desapropriações e Indenizações | Cr.\$ 100.000,00 |
| Materiais para canalizações de rios e saneamento | Cr.\$ 38.119,20 |

T O T A L : Cr.\$ 259.409,20

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, para os serviços a cargo do Departamento de Obras e Viação.

Art. 2.º — O regulamento a que se refere o artigo anterior entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

— CAPÍTULO I —

Da Organização do Departamento e da sua Finalidade

Art. 1.º — Ao Departamento de Obras e Viação compete o estudo, projeto, execução e fiscalização de serviços públicos de engenharia do Município e dos contratos e concessões que se relacionam com os serviços a seu cargo.

Art. 2.º — O Diretor de Obras e Viação, diretamente subordinado ao Prefeito, exercerá a direção geral de todos os trabalhos que serão distribuídos por um Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlc e pelas Divisões Técnica e de Fiscalização, de Pavimentação, de Viação e Transportes, e de Saneamento e Limpeza Pública.

Art. 3.º — Ao Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôl, incumbê:

- 1) — O preparo da correspondência e do expediente a ser assinado pelo Diretor de Obras e Viação.
- 2) — A publicação de despachos, editais e intimações — referentes aos serviços do Departamento, no órgão oficial da Prefeitura.
- 3) — A distribuição pelas Divisões de todas as leis, resoluções, decretos, portarias, circulares, ordens de serviço, termos de contratos, etc., e o arquivamento de toda a documentação do Departamento.
- 4) — O registo e distribuição de ofícios, requerimentos e outros quaisquer documentos que transitam pelo Departamento.
- 5) — O preparo dos pedidos e das requisições de materiais para os serviços a cargo de cada Divisão do Departamento.
- 6) — A confecção de Fôlhas de Pagamento do pessoal não titulado do Departamento, com o contrôl dos elementos fornecidos pelas Divisões.
- 7) — O registo da despesa efetuada pelo Departamento, discriminando-a de acôrdo com as verbas da lei orçamentária e por serviço realizado.
- 8) — A expedição de alvarás, não só para rebaixamento de guias como para outros serviços afetos ao Departamento.
- 9) — A expedição e contrôl de guias de pagamento de emolumentos e taxas.
- 10) — A atualização da coletânea das leis que interessem ao Departamento.
- 11) — A organização do boletim diário da distribuição — do pessoal operário pelos diversos serviços, com os dados fornecidos pelas Divisões.
- 12) — A extração de guias para recolhimento de depósitos ou cauções, bem como das notas de despesa para cobrança de serviços executados por conta de repartições, emprêsas ou particulares.
- 13) — A compilação de dados estatísticos relativos aos trabalhos executados pelo Departamento, de acôrdo com os quadros aprovados para esse fim.
- 14) — A confecção de quadros numéricos e diagramas elucidativos e comparativos dos diversos serviços, conforme modelos aprovados pelo Prefeito.
- 15) — A elaboração das fichas diárias de apropriação de mão de obra e material, dos serviços executados pelo Departamento, separadamente, por natureza da obra e por Divisão.
- 16) — A determinação dos custos unitários dos trabalhos mensuráveis executados pelo Departamento, separadamente, por natureza das obras e por Divisões.
- 17) — O arquivamento da documentação fotográfica e histórica dos trabalhos executados ou fiscalizados pelo Departamento, com o índice respectivo.
- 18) — O exame e as informações sobre os requerimentos relativos ao pessoal não titulado: tempo de serviço, licenças, aposentadorias, acidentes,

e outras quaisquer solicitações, ouvido o serviço do Pessoal da Secretaria da Prefeitura.

19) — Atender ao público, prestando informações sobre o andamento e despacho de processos que transitam pelo Departamento.

20) — O intercâmbio com a agência de estatística, no que disser respeito a dados estatísticos apurados, que interessem aos trabalhos do Departamento.

21) — Coordenar os dados necessários à organização de relatório do Departamento.

Art. 4.º — A Divisão Técnica e de Fiscalização, incumbê:

1) — Cooperar com as demais Divisões para o estabelecimento de normas, compreendendo obrigações contratuais, métodos de trabalho e especificações de materiais.

2) — Proceder aos estudos e a elaboração dos projetos, orçamentos e especificações para a execução de obras relativas à pavimentação de logradouros, escoamento de águas, pontes, pontilhões e outras estruturas.

3) — Executar os desenhos de todos os levantamentos topográficos procedidos pelas Divisões.

4) — Fornecer às Divisões e repartições interessadas, cópias dos projetos elaborados, mantendo o arquivo dos originais com o índice respectivo.

5) — Fiscalizar os serviços de força, luz e telefones.

6) — Proceder a localização das linhas aéreas e das canalizações das linhas subterrâneas, para os serviços telefônicos, telegráficos e de transmissão de energia elétrica.

7) — Manter atualizado o cadastro da rede de iluminação pública, e o da distribuição de energia elétrica em baixa e alta tensão.

8) — Estudar e projetar a iluminação adequada aos logradouros.

9) — Zelar pela conservação das instalações executadas pela Prefeitura para a iluminação pública.

10) — Fiscalizar os serviços de transporte coletivo.

11) — Processar, de acôrdo com as leis e regulamentos municipais, os pedidos de licença ou concessão para o estabelecimento de serviços de transporte coletivo.

12) — Organizar gráficos referentes aos horários para os serviços de transporte de passageiros em bondes e auto-ônibus, e outros do interesse do Departamento.

13) — Manter o registro dos veículos destinados aos serviços de transporte de passageiros e das licenças concedidas para esse fim, dentro do Município.

14) — Proceder a revisão e atualização do cadastro da área pavimentada da rede de escoamento pluvial, e da arborização da cidade.

15) — Elaborar os projetos referentes à arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, e fazê-lo em colaboração com o Serviço do Plano da Cidade, por intermédio do Engenheiro Chefe do Departamento, quando for o caso.

16) — Registrar e arquivar os projetos relativos aos serviços do Departamento.

17) — Fornecer semanalmente, ao Departamento de Fazenda, para os efeitos de fiscalização de tributos, a relação das novas ligações de luz e telefones.

18) — Apresentar até o dia 8 de cada mês relatório circunstanciado das ocorrências ou trabalhos realizados pela Divisão, durante o mês anterior, de acôrdo com os modelos adotados.

Art. 5.º — À Divisão de Pavimentação, incumbe:

1) — Estudar, executar, conservar e fiscalizar tôdas as obras de pavimentação da cidade.

2) — Organizar o Caderno de Encargos e Especificações para os materiais destinados às obras de pavimentação.

3) — Zelar pela perfeita conservação da pavimentação dos logradouros públicos, adotando os meios mais econômicos para a sua execução.

4) — Executar todos os serviços de reposição e construção da pavimentação, adotando medidas assecuratórias ao mínimo de embaraço à circulação dos veículos e dos pedestres.

5) — Dirigir os serviços de exploração das pedreiras municipais.

6) — Organizar o Regulamento para a exploração de pedreiras particulares.

7) — Proceder às experiências dos materiais empregados na pavimentação da cidade, estudando métodos para sua conservação e maior duração.

8) — Fiscalizar as obras relativas à abertura de logradouros e à construção dos passeios a cargo dos particulares, intimando-os nos casos de reparações de passeios julgadas necessárias pela Divisão.

9) — Executar os serviços de construção e conservação das canalizações para as águas pluviais, quando correlatas às obras de pavimentação.

10) — Proceder ao lançamento da contribuição de melhoria relativa às obras de pavimentação executadas, fornecendo ao Departamento de Fazenda todos os detalhes necessários à cobrança.

11) — Proceder mensalmente a revisão e atualização das fichas referentes ao cadastro da área pavimentada dos logradouros públicos.

12) — Apurar o custo dos trabalhos executados por administração ou adjudicados à particulares.

13) — Expedir intimações para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor no que se refere às atribuições dos serviços da Divisão.

14) — Fornecer quinzenalmente a relação dos serviços executados, para os efeitos dos lançamentos.

15) — Apresentar até o dia 8 de cada mês um relatório circunstanciado das ocorrências e trabalhos realizados pela Divisão durante o mês anterior, de acôrdo com os modelos adotados.

Art. 6.º — À Divisão de Viação e Transporte, incumbe:

1) — Fazer investigações e experiências sobre os meios mais econômicos de construção e conservação de estradas do Município.

2) — Executar todos os serviços de construções, revestimento, reparação e conservação de estradas e caminhos do Município.

3) — Sinalizar as estradas por meio de postes, marcos, taboletas, que contenham indicações de nome, quilometragem, direção e outras, para maior facilidade e segurança do tráfego de veículos.

4) — Proceder, de acôrdo com as determinações do Prefeito, a estudos de novas estradas dentro do Município, afim de completar o plano de viação municipal.

5) — Classificar as estradas municipais de acôrdo com o seu destino e condições técnicas, levantando-as e organizando o mapa geral da viação do Município.

6) — Proceder as experiências dos materiais empregados nos revestimentos das estradas, estudando métodos para a sua conservação e maior duração.

7) — Executar e zelar pela conservação das obras de arte nas estradas municipais revestidas.

8) — Estudar e fixar os tipos de obras de arte correntes a serem executadas nas estradas municipais.

9) — Dirigir os serviços das oficinas, depósito e transportes.

10) — Executar os serviços de reparação de veículos e máquinas da Prefeitura, fiscalizando a execução dos mesmos quando adjudicados e particulares.

11) — Estudar, construir e reparar os veículos de tração animada.

12) — Confeccionar e reparar caçambas, arreios, ferraduras e outros materiais necessários à tração animada.

13) — Estudar e promover o embelezamento das praças, jardins e da arborização dos logradouros públicos existentes.

14) — Construir e conservar as praças ajardinadas e jardins públicos do Município.

15) — Executar a arborização da cidade, organizando os viveiros para as necessidades da arborização dos jardins e parques municipais.

16) — Executar os serviços de plantio e replantio no Hórto Municipal e no Passeio Público, para a sua conservação e desenvolvimento.

17) — Proceder aos estudos e experiências acerca das essências florestais mais adaptáveis às condições mesológicas de Curitiba.

18) — Organizar os hórto municipais de plantas vivas da flora paranaense e espécimens vegetais exóticos.

19) — Manter a criação de animais do Passeio Público e do Hórto Municipal.

20) — Ornamentar a cidade nas festas e cerimônias cívicas.

21) — Inspeccionar e conservar os monumentos públicos entregue ao Município.

22) — Fiscalizar os divertimentos nos jardins, praças e logradouros públicos.

23) — Expedir intimações para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, no que se refere às atribuições dos serviços da Divisão.

24) — Apresentar até o dia 8 de cada mês um relatório circunstanciado das ocorrências e trabalhos realizados pela Divisão, durante o mês anterior, de acôrdo com os modelos adotados.

Art. 7.º — A Divisão de Saneamento e Limpeza Pública, incumbê:

1) — Estudar as obras necessárias para a canalização e retificação dos cursos d'água que atravessam a cidade e o município, afim de completar o plano geral de saneamento.

2) — Executar o revestimento dos canais e fiscalizar a execução desse serviço quando constituídos por particulares.

3) — Estudar e projetar as instalações e construções acessórias para o escoamento presente e futuro das águas pluviais, de acôrdo com o plano geral previamente aprovado, e com a demonstração do custo por natureza da obra realizada.

4) — Proceder ao lançamento das contribuições de melhoria, relativas aos serviços de canalizações e obras de saneamento.

5) — Executar os serviços de capinação, varredura, lavagem e irrigação dos logradouros públicos.

6) — Executar os serviços de conservação da limpeza da cidade.

7) — Proceder à coleta e remoção do lixo das habitações particulares das demais edificações do quadro urbano.

8) — Dar destino conveniente ao lixo coletado.

9) — Estudar os processos de aproveitamento ou destruição do lixo, para dar solução definitiva a esse problema, no Município.

10) — Apreender animais nas vias públicas e recolher ao depósito os apreendidos por particulares, na conformidade das disposições legais em vigor.

11) — Manter rigorosamente em dia a escrituração do movimento diário da entrada e saída dos animais no Depósito Municipal.

12) — Expedir intimações para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor no que se refere aos serviços da Divisão.

13) — Apresentar até o dia 8 de cada mês um relatório circunstanciado das ocorrências e trabalhos realizados pela Divisão, durante o mês anterior, de acôrdo com os modelos adotados.

— CAPÍTULO II —

Das atribuições do pessoal

— TÍTULO I —

Do Diretor de Obras e Viação

Art. 8.º — Ao Diretor de Obras e Viação, compete:

1) — Dirigir, inspecionar e fiscalizar todos os serviços do Departamento, determinando a orientação que deve ser adotada nos trabalhos técnicos e

administrativos, uniformizando as normas de execução desses trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina no pessoal técnico e administrativo, cumprindo e fazendo cumprir as determinações prescritas neste Regulamento.

2) — Encaminhar às Divisões as ordens do Prefeito sobre obras e serviços a cargo do Departamento.

3) — Despachar o expediente que depender de resolução sua, e informar ou encaminhar todo o expediente de resolução do Prefeito.

4) — Reunir em audiência coletiva, sempre que julgar conveniente, os Engenheiros Chefes de Divisão para conhecimento geral do andamento dos serviços, orientação uniforme de sua execução, determinação conjunta de ordens de serviço, discussão e colaboração nos vários problemas e transmissão das resoluções do Prefeito.

5) — Examinar com os Engenheiros Chefes e Ajudantes das Divisões as questões de detalhes relativas à execução dos trabalhos, ouvindo as sugestões, esclarecendo as dúvidas e informando as consultas desses Engenheiros, resolvendo os problemas que se apresentem de modo que sejam evitadas incertezas ou demoras na execução dos trabalhos.

6) — Ordenar aos Engenheiros Chefes das Divisões os estudos, planos orçamentos, dados técnicos e pareceres que devem ser organizados nas Divisões, de acôrdo com as normas adotadas para a execução dos trabalhos do Departamento e em obediência às deliberações do Prefeito.

7) — Emitir parecer sobre os trabalhos, estudos, projetos e orçamentos que se organizarem nas Divisões e que forem submetidos a sua aprovação para serem resolvidos pelo Prefeito.

8) — Expedir instruções e ordens de serviço para a execução dos trabalhos administrativos e técnicos, para a fiscalização das obras por administração e contrato, para a boa ordem e disciplina do pessoal do Departamento, quer nas suas relações internas, quer nas suas relações com o público.

9) — Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias aos serviços técnicos e administrativos do Departamento.

10) — Determinar, após a aprovação do Prefeito, os serviços e obras que devem ser feitos por administração ou por contrato de acôrdo com as leis municipais.

11) — Presidir às concorrências públicas para os serviços e obras que devem ser feitos por contrato, dirigindo às comissões que têm de receber propostas, estudá-las, emitir parecer sobre elas, e submetê-las a consideração do Prefeito para solução definitiva.

12) — Emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração de despachos, ordens de serviços, multas e imposições estabelecidas pelas Divisões, julgando pelas informações e pareceres que as instruíram, e submetendo cada caso à aprovação do Prefeito.

13) — Aprovar e assinar os pedidos de fornecimento de material para a execução de serviços e obras do Departamento, de acôrdo com as autorizações do Prefeito, dentro dos duodécimos orçamentários ou da despesa autorizada.

14) — Visar os alvarás de licença para rebaixamento de guias, que forem expedidos pela Divisão de Obras e Pavimentação.

15) — Visar e remeter ao Departamento de Fazenda, até o dia 28 de cada mês as fôlhas do pessoal não titulado, distribuindo as despesas respectivas pelas verbas próprias da lei orçamentária.

16) — Solicitar de autoridades e Chefes de repartição e com exceção do Interventor Federal ou Governador do Estado, Presidente do Conselho Administrativo, Secretários de Estado, Presidentes da Côte de Apelação, as informações e pareceres necessários à instrução e decisão das questões que transitem pelo Departamento,

17) — Propor ao Prefeito o adiantamento das quantias correspondentes às consignações de pronto pagamento, indicando o funcionário responsável que terá de prestar contas justificativas da despesa.

18) — Dar audiência diária ao público, durante pelo menos duas horas previamente marcadas.

19) — Propor ao Prefeito sempre que julgar conveniente, a transferência de funcionários técnicos e administrativos de um para outro serviço, mantidas as categorias respectivas.

20) — Submeter à aprovação do Prefeito os quadros do pessoal operário organizado com as respectivas categorias e diárias para a execução dos serviços a cargo do Departamento.

21) — Admitir, substituir, dispensar e distribuir o pessoal operário dentro dos quadros aprovados pelo Prefeito e de acôrdo com as necessidades dos serviços expostos pelos Engenheiros Chefes de Divisão.

22) — Rubricar todos os livros destinados a escrituração e registro do Gabinete.

23) — Remeter ao Arquivo da Prefeitura todos os processos e requerimentos devidamente ultimados.

24) — Visar os avisos de lançamento para a cobrança de contribuições de melhoria devidas por particulares.

25) — Avisar por escrito, com antecedência necessária, todas as repartições, companhias e empresas que tenham instalações ou canalizações no sub-solo dos logradouros, de execução dos serviços de construção e substituição de calçamento ou de simples modificação de perfil, afim de que, sem prejuízo para o bom andamento desses serviços, possam ser executados os trabalhos de revisão, substituição ou modificações das instalações e canalizações.

26) — Promover a criação da biblioteca técnica do Departamento, propondo anualmente a verba necessária para esse fim.

27) — Propor anualmente ao Prefeito as verbas necessárias ao custeio dos serviços e do pessoal operário do Departamento.

28) — Encaminhar quinzenalmente ao Departamento de Fazenda, a relação de todas as alterações havidas, em taxas e contribuições relativas a calçamento, guias, etc., para os efeitos da revisão de tributos.

29) — Apresentar anualmente ao Prefeito, um relatório do andamento dos serviços do Departamento, na execução dos trabalhos e obras realizadas durante o ano, sugerindo as medidas e providências tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços.

— TÍTULO II —

Dos Engenheiros Chefes da Divisão

Art. 9.º — Aos Engenheiros Chefes de Divisão, compete:

1) — Dirigir os serviços das Divisões de conformidade com a legislação municipal vigente, as disposições deste Regulamento e as instruções do Diretor de Obras e Viação.

2) — Providenciar para a execução das ordens de serviço do Prefeito ou do Diretor de Obras e Viação.

3) — Dar audiência pública diária duas horas no mínimo, previamente designadas.

4) — Organizar especificações, editais e bases de concorrências para a execução dos projetos elaborados.

5) — Informar ou opinar em todo o processo relativo às Divisões.

6) — Inspeccionar e fiscalizar freqüentemente a execução de todas as obras em andamento, por administração ou por contrato, providenciando para que nas mesmas obras sejam rigorosamente observados os projetos aprovados e promovendo o estudo das modificações necessárias quando, durante a execução das mesmas obras, as circunstâncias o exigirem.

7) — Providenciar no sentido de que nas plantas e perfis de obras em execução sejam feitas as anotações correspondentes às modificações dos projetos, às medições e ao andamento progressivo do serviço.

8) — Distribuir os serviços das Divisões, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando para a sua execução, acompanhando a elaboração dos projetos, provendo a uniformização das normas de execução dos trabalhos de acôrdo com as deliberações do Diretor de Obras e Viação.

9) — Extrair e encaminhar guias para recolhimento de depósitos ou cauções relativas a serviços concernentes às Divisões, bem como das notas de despesa para cobrança de serviços executados por conta de Repartições, Empresas ou Particulares, ou ainda, de indenizações por avarias produzidas em veículos, material de iluminação ou outro qualquer bem do Município à cargo das Divisões, e verificar a entrada em receita.

10) — Providenciar no sentido de que nenhum serviço de reconstrução, ou obra nova seja iniciado sem a aprovação do projeto e respectivo orçamento, salvo determinação especial do Prefeito ou do Diretor de Obras e Viação.

11) — Encaminhar os pedidos dos materiais indispensáveis aos serviços das Divisões, com a descrição de cada serviço e dentro do duodécimo orçamentário ou da despesa autorizada, discriminando a respectiva verba e o destino do material pedido.

12) — Organizar quadros estatísticos e confeccionar gráficos, estudos e compilação de dados que possam interessar ao Departamento.

13) — Classificar e informar nos processos de pagamento, as verbas pelas quais deverão correr as despesas de cada serviço, distribuindo-as dentro dos limites fixados de acordo com as previsões orçamentárias vigentes.

14) — Fornecer ou visar as autorizações dadas pelos Engenheiros Auxiliares aos empreiteiros ou contratantes para o início de serviços ou obras, bem como, visar tôdas as notas relativas às locações feitas pelo pessoal técnico.

15) — Conceder em conformidade com as instruções do Diretor de Obras e Viação, abonos do pessoal jornalheiro, ou determinar descontos quando fôr o caso, encaminhando as respectivas notas ao Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlê para a confecção das folhas de pagamento.

16) — Conferir e assinar as folhas de pagamento do pessoal operário, organizadas pelo Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlê, e os orçamentos relativos a serviços e obras elaborados pelas Divisões, e aprovados pelo Prefeito.

17) — Entender-se diretamente com os demais Engenheiros Chefes e Engenheiros Auxiliares em matéria de serviço do Departamento.

18) — Manter constante fiscalização sobre os funcionários que lhe são subordinados, providenciando para que tanto as obras como os serviços de escritório das Divisões, sejam mantidos em boa ordem e regularidade.

19) — Aplicar ao pessoal operário a pena de suspensão quando assim o exigirem a boa ordem e a disciplina nos serviços, comunicando imediatamente ao Diretor, o ato da suspensão.

20) — Velar pelo exato cumprimento das leis e regulamentos municipais em tudo quanto se refere a serviços da Divisão, mandando lavrar autos de infração aos contraventores nos casos determinados em lei.

21) — Baixar instruções, circulares e ordens de serviço que julgar necessárias para a regularidade dos serviços da Divisão.

22) — Cooperar com o Diretor em seus estudos técnicos e administrativos.

23) — Substituir o Diretor de Obras em seus impedimentos eventuais quando para isso especialmente designado pelo Prefeito.

24) — Controlar, no fim de cada trimestre, a aplicação de todos os materiais empregados ou em uso na Divisão, e as respectivas cargas, incluindo esse contrôlê no relatório mensal respectivo.

— TÍTULO III —

Do Engenheiro Chefe da Divisão Técnica e de Fiscalização

Art. 10.º — Além das atribuições do art. 9.º, compete ao Engenheiro Técnico e de Fiscalização:

1) — Proceder em colaboração com as demais Divisões aos estudos e à elaboração dos projetos, cálculos orçamentos e especificações de obras relativas à pavimentação e arborização de ruas e logradouros públicos, ajardinamentos, abertura e revestimento de estradas, saneamento, pontes, viadutos e outras estruturas.

2) — Exercer e fazer exercer pelos funcionários para esse fim designados, permanente fiscalização dos contratos dos serviços telefônicos e de transportes coletivos, pelas empresas ou particulares que explorem esses serviços.

3) — Fiscalizar os serviços de energia elétrica procedendo e determinando inspeções na Usina, sub-estação e rede distribuidora, observando sempre as altas e baixas tensões regulamentares e providenciando a normalização das irregularidades que forem verificadas.

4) — Fazer vistorias nas instalações de energia elétrica quando necessário e exames nos medidores retirados como suspeitos pela fiscalização municipal, afim de apurar fraudes que contravenham os regulamentos em vigor.

5) — Promover o estudo e a organização de projetos para a ampliação da rede de iluminação pública bem como de suas modificações tendo em vista a importância dos logradouros.

6) — Providenciar sobre a conservação das instalações feitas pela Prefeitura para iluminação pública, em próprios municipais ou para força motriz.

7) — Manter atualizado o cadastro da rede de iluminação pública.

8) — Organizar a estatística dos serviços sob sua fiscalização.

9) — Processar as contas dos fornecimentos feitos a Prefeitura ou aos próprios estaduais, pelas empresas fiscalizadas.

10) — Opinar sobre localização de quaisquer instalações nas vias públicas que afetem o trânsito urbano.

— TÍTULO IV —

Do Engenheiro Chefe da Divisão de Pavimentação

Art. 11.º — Além das atribuições do art. 9.º, compete ao Engenheiro Chefe da Divisão de Pavimentação:

1) — Colaborar com a Divisão Técnica e de Fiscalização na organização dos projetos de obras de pavimentação de ruas e logradouros públicos.

2) — Dirigir, inspecionar e fiscalizar todos os serviços de construção e reposição de pavimentação, adotando medidas assecuratórias ao mínimo embaraço à circulação de veículos e pedestres.

3) — Inspecionar e dirigir os trabalhos da Pedreira Municipal propondo ao Diretor as medidas que julgar necessárias para que se conserve a respectiva instalação em perfeito funcionamento, ou fiscalizar a execução dos contratos quando arrendada a particulares.

4) — Proceder o cálculo do lançamento das contribuições de melhoria, relativas às obras de pavimentação.

5) — Encaminhar quinzenalmente ao Diretor a relação discriminada dos serviços concluídos, para os fins de lançamento.

6) — Organizar o caderno de encargos e especificações para os materiais asfálticos destinados às obras de pavimentação.

7) — Estudar e propor os tipos de revestimento de passeios adequados a cada logradouro público, providenciando a organização dos respectivos projetos para aprovação do Prefeito.

— TÍTULO V —

Do Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes

Art. 12.º — Além das atribuições do art. 9.º, compete ao Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes:

1) — Dirigir os estudos e colaborar com a Divisão Técnica e de Fiscalização na organização dos projetos das estradas de rodagem do Município, dos parques, e dos jardins públicos.

2) — Construir e zelar pela conservação das estradas de rodagem e caminhos do Município e das respectivas obras de arte.

3) — Estudar e fixar os tipos de obras de arte correntes para as estradas de rodagem.

4) — Promover o desenvolvimento da arborização da cidade, determinando a respectiva substituição, poda e conservação bem como procedendo os estudos e experiências das essências florestais mais adaptáveis àquele fim.

5) — Dirigir e inspecionar os trabalhos dos viveiros, jardins, hórtoes e parques municipais.

6) — Dirigir, orientar e fiscalizar os serviços de transportes da Prefeitura, compreendendo a guarda, conservação, abastecimento e distribuição dos veículos, de forma que sejam convenientemente atendidas as requisições que lhe forem dirigidas pelos diversos Departamentos Municipais.

7) — Dirigir, orientar e fiscalizar os serviços de reparações de veículos e máquinas da Prefeitura, com o perfeito controle do ponto diário e do material para esse fim utilizado.

8) — Mandar proceder a parte diária de todo o movimento das oficinas, e do percurso dos caminhões de gazogênio, e do material transportado e todo o consumo e custos de lenha, carvão, gasolina, óleo de motor, óleo lu-

brificante e peças acessórias, de modo que, por meio de quadros mensais seja permitido julgar-se da eficiência dos mesmos, com a comparação entre os aparelhos de lenha e os de carvão, em relação aos demais que consomem apenas gasolina, e do custo da produção nas diversas dependências das oficinas.

9) — Estabelecer regulamentos e instruções especiais para os diversos serviços das oficinas, hórtoes, matas e jardins.

10) — Promover os serviços de extinção de formigas e de combate às doenças e pragas que atacam as plantas.

11) — Superintender ao policiamento dos jardins, parques e suas dependências.

12) — Inspecionar e providenciar a conservação dos monumentos públicos a cargo do Município.

13) — Fiscalizar os divertimentos nos jardins e parques, promovendo a conservação do respectivo aparelhamento.

14) — Superintender a criação de animais do Passeio Público e do Hórto Municipal.

15) — Providenciar a ornamentação da cidade e a construção de coretos para festas e cerimônias cívicas.

— TÍTULO VI —

Do Engenheiro Chefe da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

Art. 13.º — Além das atribuições do art. 9.º, compete ao Engenheiro Chefe da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública:

1) — Organizar em colaboração com a Divisão Técnica e de Fiscalização, o projeto de conjunto da estrutura geral do esgoto pluvial da cidade.

2) — Promover a desobstrução, canalização, retificação dos rios e vales de escoamento de água, determinando a execução dos trabalhos a isso necessários.

3) — Dirigir, inspecionar e fiscalizar os serviços gerais de limpeza pública e da coleta do lixo, estudando e aplicando os processos mais convenientes ao aperfeiçoamento desses serviços, com a determinação do custo unitário.

4) — Proceder ao lançamento das contribuições de melhoria, relativas aos serviços de canalizações e obras de saneamento.

5) — Determinar a apreensão, de animais soltos nas vias públicas, em conformidade com as disposições legais.

6) — Dirigir, inspecionar e fiscalizar a construção das canalizações para as águas pluviais, quando não sejam esses serviços correlativos às obras de pavimentação e a de pontes, viadutos, etc., de que fôr encarregado.

— TÍTULO VII —

Do Assistente

Art. 14.º — Ao Assistente compete:

1) — Dirigir e fiscalizar o serviço de protocolo e expediente, que será único para todo o Departamento, providenciando para que a distribuição de processos, requerimentos e demais papéis seja feita com a maior presteza, controlando a demora dos papéis em cada Divisão.

2) — Determinar a confecção das requisições de material para todas as Divisões do Departamento e providenciando a sua distribuição de acordo com os pedidos dos Engenheiros Chefes de Divisão.

3) — Manter ordem e disciplina entre os funcionários da Secção, propondo as medidas repressivas para os que infringirem disposições deste Regulamento.

4) — Dirigir e fiscalizar o serviço de escrituração da despesa detalhadamente pelas verbas autorizadas, bem como a sua distribuição para cada serviço e obra, determinando o custo unitário dos que forem mensuráveis.

5) — Organizar quadros estatísticos e confeccionar grupos da mesma natureza que forem de interesse do Departamento.

6) — Organizar o serviço fotográfico-histórico dos serviços executados, com o respectivo índice.

7) — Organizar mensalmente as contas de reposição de calçamentos a serem cobradas de outras repartições, empresas, companhias ou particulares.

8) — Solicitar das Divisões o fornecimento dos dados e elementos que necessitar e que delas dependerem para a elaboração do relatório anual do Diretor de Obras e Viação.

9) — Manter cada serviço registrado em fichas em que se possa a cada instante conhecer as despesas realizadas com o mesmo.

10) — Providenciar a publicação de todos os editais, avisos, intimações, etc., do Departamento.

11) — Fornecer ao Diretor de Obras e Viação e aos Engenheiros Chefes de Divisão os esclarecimentos, indicações e informações que forem por eles solicitadas.

12) — Auxiliar diretamente o Diretor de Obras e Viação em suas funções, executando os serviços que lhe forem distribuídos, técnicos ou administrativos.

13) — Fornecer mensalmente ao Diretor a situação geral das verbas destinadas ao Departamento, relativamente à material e ao pessoal operário.

14) — Colgir e remeter à Agência de Estatística, mensalmente os dados estatísticos, apurados, com relação aos serviços a cargo do Departamento.

15) — Apresentar, no fim de cada trimestre, o tombamento geral de todos os materiais entregues e em uso em cada Divisão, com a discriminação dos mesmos e respectivos cargos.

— TÍTULO VIII —

Dos Engenheiros Auxiliares

Art. 15.º — Aos Engenheiros Auxiliares, compete:

1) — Executar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Engenheiro Chefe respectivo, correspondentes a atribuições de sua categoria.

2) — Examinar, estudar e informar todos os requerimentos que lhes forem distribuídos pelo Engenheiro Chefe.

3) — Preparar e estudar todos os elementos necessários à organização dos projetos, planos e orçamentos relativos a serviços a seu cargo, de modo a determinar com a maior exatidão o custo provável da obra a realizar.

4) — Fiscalizar diariamente os serviços e obras por administração ou contrato executados na Divisão, propondo ao Engenheiro Chefe as penalidades a serem impostas aos contratantes por infrações de cláusulas contratuais.

5) — Propor ao Engenheiro Chefe, justificando-as, as modificações que julgar necessárias no decorrer da execução das obras a seu cargo.

6) — Submeter ao Engenheiro Chefe a relação discriminada do pessoal operário necessário aos serviços da Divisão afim de ser formado por aquele, o quadro geral que terá de ser aprovado pelo Prefeito.

7) — Propor ao Engenheiro Chefe a pena de suspensão do pessoal operário quando assim o exigirem a boa ordem e a disciplina nos serviços.

8) — Propor ao Engenheiro Chefe os aperfeiçoamentos que julgar convenientes à execução dos serviços da Divisão, sugerindo as modificações destinadas a conseguir a regularidade dos trabalhos.

9) — Dirigir todas as obras executadas por administração que lhe forem distribuídas pelo Engenheiro Chefe, controlando o ponto do pessoal e o emprego do material.

10) — Fornecer à locação necessária e fiscalizar todas as obras autorizadas e que forem executadas por contrato, orientando e fiscalizando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes em relação a tais obras.

11) — Providenciar para que as obras a seu cargo, quer por administração, quer por contrato, sejam rigorosamente executadas de acordo com os projetos aprovados e as instruções do Diretor de Obras e Viação, não só quanto ao processo de execução como quanto à natureza e qualidade dos materiais, obedecendo além disso, em tudo, ao caderno de obrigações aprovado, fazendo constar do histórico da obra, sempre por documento assinado, qualquer modificação aprovada pelo Engenheiro Chefe do Departamento.

12) — Dar ordens de serviço para todas as obras sob sua fiscalização, fornecendo aos contratantes ou executores, os elementos, esclarecimentos e dados necessários para o cumprimento dos contratos e execução dos projetos.

13) — Zelar pelos cursos dos rios, canais, valas de escoamento e galerias pluviais, promovendo a sua desobstrução e limpeza, e impedindo que, nesses cursos sejam colocados quaisquer obstáculos à sua livre vazão.

14) — Propor ao Engenheiro Chefe a organização dos projetos que julgar necessários, bem como dos melhoramentos úteis à cidade.

15) — Manter em estado de perfeita conservação as estradas de rodagem do Município.

16) — Estudar e propor as modificações da rede de estradas de rodagem do Município.

17) — Providenciar sobre a sinalização necessária nos pontos onde houver perigo ao trânsito público, sugerindo as medidas que lhes pareçam convenientes.

18) — Estudar e propor os tipos mais convenientes para a pavimentação das vias públicas e estradas do Município.

19) — Zelar pela conservação dos instrumentos a cargo da Divisão, providenciando para que sejam mantidos em perfeito estado de retificação.

20) — Proceder a medição de todas as obras executadas por contrato, sob sua fiscalização, anexando as folhas de medição devidamente assinadas aos processos de contas dos contratantes, e manter em dia a apropriação dos serviços feitos por administração.

21) — Dirigir os serviços de conservação e reposição dos calçamentos da cidade, evitando embaraços à circulação de veículos e ao trânsito público.

22) — Informar os pedidos de licença para obras a serem executadas por particulares nos logradouros públicos.

23) — Executar todos os serviços técnicos externos que lhe forem designados pelo Engenheiro Chefe completando-os com os trabalhos de escritório correspondentes.

24) — Promover e fiscalizar os serviços gerais de limpeza da cidade e a coleta do lixo domiciliar, estudando e propondo as medidas que julgar acertadas para maior regularidade e eficiência desses serviços, e controlando o custo mensal por unidade de serviço executado.

25) — Determinar e fiscalizar o serviço de pega de animais soltos nas vias públicas.

26) — Substituir o Engenheiro Chefe respectivo em seus impedimentos eventuais.

— TÍTULO IX —

Dos Condutores Técnicos

Art. 16.º — Ao Condutor Técnico da Divisão de Pavimentação, compete:

1) — Executar os Serviços técnicos de topografia, nivelamento, fiscalização de obras, medição, etc., de que for incumbido pelos Engenheiros Chefe ou Auxiliar da Divisão em que servir.

2) — Executar os serviços técnicos externos que lhe forem distribuídos, completando-os com os trabalhos de escritório correspondentes.

3) — Colher os dados técnicos e observações locais necessárias à execução de planos, projetos, orçamentos, estatísticas, tarifas de preços e de valores, e fornecendo os dados necessários à determinação mensal dos custos unitários.

4) — Atender e fiscalizar os serviços de reparação de passeios expedindo intimações para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

5) — Prestar informações claras e precisas, em todos os processos que lhe forem distribuídos ou de serviços e trabalhos que tiver conduzido nos termos deste Regulamento.

Art. 17.º — Ao Condutor Técnico Encarregado do Serviço de Transportes, Depósitos e Oficinas, compete:

1) — Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor de Obras e Viação ou do Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes, com referência aos serviços executados no Depósito, nas Oficinas e no Posto de Lubrificação e Lavagem.

2) — Fazer a distribuição metódica dos trabalhos entre os seus subordinados, de acordo com a profissão e aptidão de cada um e velar pela brevidade na execução das obras de caráter urgente, de modo que os serviços de transporte da Prefeitura não fiquem desprovidos do material rodante indispensável.

3) — Fiscalizar a entrada e a aplicação da matéria prima para o fabrico, reparo ou conservação do material, bem como dos acessórios, requisitados para os veículos.

4) — Vistoriar ou fazer vistoriar, diariamente, o estado do material rodante em serviço.

5) — Dar valor, ou consultar o Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes quando tiver dúvidas, às avarias e extravios, de peças ou acessórios dos veículos, quando tenham de ser indenizados pelos motoristas culpados e enviar ao Engenheiro Chefe da mesma Divisão a relação de tais avarias e extravios, afim de serem descontados em folhas de pagamento.

6) — Verificar e controlar o ponto do pessoal e as fichas diárias do material rodante e do custo dos serviços executados nas oficinas, com discriminação do material e mão de obra, e organizar o mapa mensal de produção das oficinas com a verificação do custo unitário de cada serviço, bem como a apropriação do custo do transporte dos caminhões e dos carros de passageiros.

7) — Manter em dia as fichas de cada veículo, propondo as medidas que julgar convenientes para a boa regularidade dos serviços de transporte e a conservação do material rodante.

8) — Observar e fazer cumprir as instruções baixadas — para o uso conveniente dos aparelhos de gazogênio e conservação dos respectivos veículos.

9) — Requisitar ao Engenheiro Chefe da Divisão a matéria prima para o trabalho das oficinas, o material para lubrificação, as peças e acessórios para os veículos bem como a forragem para os animais da Limpeza, os apreendidos nas vias públicas e todo o material de consumo necessário.

10) — Manter a ordem e a disciplina entre seus subordinados, representando ao Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes, contra

os atos irregulares e propondo a punição ou a demissão dos que se revelarem incompatíveis com os serviços das oficinas.

11) — Informar os papéis de assunto de sua competência, que lhe forem distribuídos.

12) — Prestar as informações concernentes aos serviços que lhe estão afetos, propondo as medidas tendentes ao melhoramento dos serviços.

13) — Controlar a entrada e a saída do Depósito, de todos os veículos ou máquinas, comunicando imediatamente ao Engenheiro Chefe qualquer anormalidade que se verifique.

— TÍTULO X —

Do 2.º Topógrafo

Art. 18.º — Ao 2.º Topógrafo, compete:

1) — Executar os serviços de topografia ou medições de obras que lhes forem distribuídos pelo Engenheiro Chefe ou Auxiliar da Divisão de Obras e Pavimentação, anotando os dados em cadernetas próprias, que serão arquivadas quando concluídas e após o Visto do Chefe da Divisão.

2) — Executar os trabalhos de que fôr incumbido pelo Engenheiro Chefe cumprindo as ordens e instruções especiais de cada serviço que lhe fôr confiada.

3) — Organizar mensalmente o quadro de produção da Pedreira com a discriminação do custo do material, e de sua distribuição pelos diversos serviços e obras, fazendo o controle dos talões de saída com o recebimento dos Feitores ou Encarregados.

4) — Prestar informações claras e por escrito sobre todos os serviços e trabalhos de que fôr incumbido ou que tiver executado nos termos deste Regulamento.

5) — Informar todos os papéis que lhe forem distribuídos versando sobre assuntos correspondentes às suas atribuições.

— TÍTULO XI —

Do Seccionista

Art. 19.º — Ao Seccionista, compete:

1) — Executar os serviços de topografia compatíveis com a sua aptidão, que lhe forem distribuídos pelo Engenheiro Auxiliar de Viação, bem como os trabalhos de escritório correspondentes, anotando os dados em cadernetas próprias, que serão arquivadas quando concluídas e após o Visto do Chefe da Divisão.

2) — Conduzir os trabalhos de que fôr encarregado, cumprindo as ordens e as instruções especiais de cada serviço.

— TÍTULO XII —

Dos Desenhistas

Art. 20.º — Ao 1.º e 2.º Desenhista, compete:

1) — Executar os serviços de desenho em geral — croquis, planos, planilhas, perfis, projetos, etc., que lhe forem distribuídos.

2) — Efetuar cópias dos desenhos executados em conformidade com as necessidades do serviço do Departamento ou para fornecer ao público quando requerido nos termos da legislação vigente.

3) — Zelar pela boa conservação dos instrumentos e do material de desenho que lhes forem confiados.

4) — Manter em perfeita ordem o arquivo dos projetos.

5) — Calcular rampas, elementos de curvas, e executar os trabalhos de natureza técnica compatíveis com as suas aptidões, que lhes forem distribuídas pelo Engenheiro Chefe da Divisão Técnica e de Fiscalização.

6) — Encaminhar mensalmente ao Engenheiro Chefe a relação do material de consumo necessário aos serviços que lhe estão afetos.

— TÍTULO XIII —

Do Copista

Art. 21.º — Ao Copista, compete:

1) — Fazer todas as cópias em vegetal ou heliográficas relativas aos serviços do Departamento, que lhe forem distribuídos pelos desenhistas.

2) — Efetuar o registro do material empregado para os serviços a seu cargo, apresentando semanalmente ao Engenheiro Chefe o balanço discriminado desse material.

3) — Auxiliar os Desenhistas em serviços compatíveis com as suas atribuições.

— TÍTULO XIV —

Do Feitor Geral

Art. 22.º — Ao Feitor Geral, compete:

1) — Distribuir e orientar os serviços dos feitores — de modo que os trabalhos sejam conduzidos com regularidade e em obediência às ordens e instruções baixadas para cada caso, consultando sempre que haja dúvida, ao Engenheiro Chefe ou ao Engenheiro Auxiliar da Divisão de Obras e Pavimentação.

2) — Fornecer ao Engenheiro Chefe mensalmente e aos Engenheiros Auxiliares sempre que fôr solicitado, o ponto parcial dos diversos trabalhos executados por administração na Divisão de Obras e Pavimentação afim de que em cada serviço seja determinado o custo da mão de obra individual por natureza de trabalho executado.

3) — Orientar os serviços de conservação corrente da pavimentação e das galerias de águas pluviais, promovendo a substituição do material da-

nificado e as reparações necessárias, de acôrdo com as ordens recebidas do Engenheiro Auxiliar, e organizando nota separada, para cada serviço, comprobatória no material aplicado.

4) — Providenciar sôbre o fornecimento do material necessário aos serviços das diversas turmas de conserva e de reposição de calçamentos, em obediência às ordens recebidas do Engenheiro Auxiliar, organizando quadro do material aplicado em cada serviço.

5) — Auxiliar os serviços de fiscalização das obras contratadas na parte concernente ao material, exigindo que nas mesmas obras, sejam fielmente cumpridas as especificações aprovadas, constantes das ordens de serviço expedidas pelo Engenheiro Chefe da Divisão.

6) — Providenciar sôbre a distribuição do material da Pedreira destinado aos diversos serviços do Departamento, promovendo o seu transporte eficiente de modo que garanta a regularidade do andamento das obras, sempre de acôrdo com as instruções que lhe forem dadas pelo Engenheiro Chefe ou Auxiliar da Divisão de Obras e Pavimentação.

7) — Encaminhar ao Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlo, por intermédio de Engenheiro Chefe da Divisão de Obras e Pavimentação, para a confecção do respectivo mapa, as notas de reposição de calçamentos executados por conta de outras repartições, companhias ou empresas, e autorizadas pelo Engenheiro Chefe da Divisão.

8) — Promover junto à estrada de Ferro ou Companhias de Transporte o desembaraço do material para obras, adquirido pelo Departamento, efetuando pagamento de fretes e providenciando o transporte para os locais das obras.

9) — Executar os serviços que lhe forem distribuídos nos termos deste Regulamento e de acôrdo com suas atribuições, prestando sôbre os mesmos todas as informações que lhe forem solicitadas.

— TÍTULO XV —

Dos Feitores.

Art. 23.º — Aos 1.ºs e 2.ºs Feitores, compete:

1) — Executar os serviços que lhes forem designados, distribuindo o pessoal operário de modo a obter a máxima eficiência segundo a natureza do serviço de cada caso.

2) — Organizar e escriturar o livro ponto do pessoal operário que lhes for subordinado.

3) — Manter a ordem e a disciplina entre os operários seus subordinados representando ao Engenheiro Auxiliar ou ao Feitor Geral da Divisão em que servir, contra os que cometerem atos irregulares.

4) — Assistir aos operários que se accidentarem em serviço, providenciando imediatamente a sua remoção, curativos ou internamento, dando em seguida ao Engenheiro Chefe ou Auxiliar, comunicação escrita da ocorrência e das providências tomadas.

— TÍTULO XVI —

Dos Apontadores

Art. 24.º — Aos Apontadores, compete:

1) — Organizar o ponto geral para a confecção das fôlhas de pagamento do pessoal operário.

2) — Fornecer ao Serviço de Protocolo, Expediente e Contrôlo, por intermédio das Divisões, o ponto diário do pessoal operário comunicando semanalmente as vagas ocorridas nas diversas turmas.

3) — Conferir mensalmente o ponto dos diversos feitores de turmas com o ponto geral.

4) — Executar os serviços que lhes forem distribuídos prestando informações claras e precisas, devidamente anotadas e escritas dos trabalhos de que forem incumbidos.

5) — Dar conhecimento ao Chefe a que estiver subordinado, dos accidentes ocorridos em serviço com o pessoal operário.

— TÍTULO XVII —

Do Encarregado do Depósito

Art. 25.º — Ao Encarregado do Depósito, compete:

1) — Cumprir e fazer cumprir pelo pessoal operário das oficinas, as determinações do Engenheiro Chefe ou do Conductor Técnico encarregado dos serviços de transportes.

2) — Informar ao Engenheiro Chefe ou ao Conductor Técnico da Divisão de Viação e Transportes sôbre os serviços das oficinas, distribuindo e orientando os trabalhos a cargo das mesmas.

3) — Registrar e controlar a saída ou entrada de qualquer material com carga para o Depósito, discriminadamente pelas Divisões interessadas.

4) — Organizar, abrir e encerrar, às horas que lhe forem designadas, o ponto obrigatório de todo o pessoal do Depósito e das Oficinas.

5) — Providenciar sôbre a expedição do material confeccionado nas oficinas e que se destina aos logradouros públicos ou aos próprios municipais, de acôrdo com as guias de remessa fornecidas pelo Chefe da Divisão.

6) — Cuidar e fazer cuidar do tratamento dos muares da Limpeza Pública, prover a sua alimentação e recorrer sempre que for necessário, a assistência do Veterinário Municipal.

7) — Isolar e fazer tratar, de acôrdo com as instruções do Veterinário Municipal os muares que enfermarem de moléstias contagiosas.

8) — Fazer sacrificar os muares que se inutilizarem no serviço ou que contraírem moléstias incuráveis, após o certificado competente do Veterinário Municipal.

9) — Manter em perfeito asseio as cocheiras dos muare, examinando constantemente suas condições sanitárias e o estado dos animais aí abrigados, bem como dos locais destinados aos animais apreendidos nos logradouros públicos.

10) — Dar imediata comunicação por escrito ao Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes, do sacrifício ou do falecimento dos animais em serviço.

11) — Fazer a escrituração do movimento diário da entrada e da saída dos animais que forem apreendidos nas vias públicas, em conformidade com as disposições legais, e contróle do Departamento de Fazenda.

12) — Solicitar ao Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes, sempre que requisitado pelo Almoxarifado, o pessoal necessário à carga, descarga ou arrumação de materiais destinados ao mesmo ou aos diferentes serviços das Divisões.

13) — Impedir a entrada e a permanência no recinto do Depósito de pessoas estranhas ao serviço das oficinas.

— TÍTULO XVIII —

Do Encarregado da Auto-Patrolha

Art. 26.º — Ao Encarregado da Auto-Patrolha, compete:

1) — Executar todos os serviços de reparos, conservação, abaulamento, envaletamento, etc., das estradas municipais ou de logradouros públicos, que lhe forem distribuídos pelo Engenheiro Chefe ou Auxiliar da Divisão em que servir.

2) — Obedecer rigorosamente às instruções baixadas pela Divisão de Viação e Transportes, quanto ao uso da Auto-Patrolha, de sua lubrificação e cuidados.

3) — Zelar pela perfeita conservação da máquina e da casa de turma da 1.ª residência, no Distrito de Colombo.

4) — Registrar diariamente, os dados relativos ao trabalho da máquina, do material consumido, do ponto e dos serviços executados, remetendo-os semanalmente ao Engenheiro Auxiliar, que os coordenará para a respectiva apropriação desses serviços.

5) — Dirigir e distribuir de acôrdo com as instruções de seus superiores, a turma do Distrito de Colombo, organizando o ponto do pessoal operário para a confecção da respectiva fôlha de pagamento.

6) — Propor a substituição ou a exclusão dos operários que se tornarem prejudiciais à boa ordem e ao regular andamento dos serviços.

7) — Entender-se diretamente com os proprietários dos terrenos ao longo das estradas e dos caminhos do Município, no sentido da execução de roçadas, recuos de cercas, etc., para sua conservação, retificações ou alargamentos, de acôrdo com as instruções recebidas do Engenheiro Auxiliar ou Engenheiro Chefe da Divisão.

— TÍTULO XIX —

Art. 27.º — Aos 1.º e 2.º Mecânicos, compete:

1) — Executar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Engenheiro encarregado do serviço de transportes ou quando urgente, pelo Encarregado do Depósito, dependendo nesse caso de posterior confirmação do aludido Engenheiro.

2) — Vistoriar os veículos, máquinas ou peças recolhidas às Oficinas apresentando ao Engenheiro encarregado dos serviços de transporte, uma relação pormenorizada dos consertos a serem realizados, especificando quando possível, a natureza e o custo aproximado do material e da mão de obra necessária.

3) — Zelar pela conservação das máquinas e ferramentas da oficina mecânica, e pela boa aplicação de todo o material que lhes fôr confiado, pelo qual é responsável.

4) — Verificar o bom funcionamento dos veículos reparados, antes de restituí-los ao serviço e fornecer ao Chefe respectivo a ficha discriminada dos serviços realizados em cada veículo.

5) — Fazer e receber os pedidos de material necessário aos trabalhos da oficina, prestando contas semanalmente de sua aplicação.

6) — Ao 2.º Mecânico, compete auxiliar e executar de acôrdo com as suas aptidões, todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelo 1.º Mecânico.

— CAPÍTULO III —

Das Atribuições do Pessoal Administrativo

— TÍTULO I —

Do Fiscal Geral

Art. 28.º — Ao Fiscal Geral encarregado da fiscalização de contratos e concessões, compete:

1) — Fiscalizar os transportes coletivos por meio de bondes ou auto-ônibus, de modo que sejam cumpridas as exigências regulamentares, de conformidade com as instruções recebidas do Chefe da Divisão.

2) — Estudar a regulamentação dos serviços de transportes coletivos e propor as alterações necessárias nos regulamentos vigentes.

3) — Organizar e manter em dia a estatística relativa aos transportes.

4) — Percorrer constantemente as linhas em tráfego, afim de verificar a boa ordem e a observância das obrigações por parte dos licenciados, quanto à horários, higiene, preços de passageiros, etc.

5) — Confeccionar gráficos referentes aos horários para serviços de transportes de passageiros em bondes e auto-ônibus, ou outros, do interesse da Divisão.

6) — Providenciar para o recolhimento ao Tesouro Municipal de cauções, quotas de fiscalização, depósitos e quaisquer outras importâncias, devidas à Prefeitura pelos Concessionários de serviços públicos.

7) — Registrar e controlar as apólices de seguro contra acidentes nos serviços de transportes, exigindo a renovação das mesmas, quando vencidas.

8) — Vistoriar de acôrdo com o Departamento de Serviço de Trânsito, os ônibus a serem matriculados.

9) — Propor ao Chefe da Divisão as multas e outras penalidades decorrentes de infrações.

10) — Estudar os problemas relativos ao estabelecimento de pontos de parada, providenciando a conveniente sinalização.

11) — Fiscalizar os contratos relativos a telefones, celebrados com a Prefeitura, de acôrdo com as instruções recebidas do Engenheiro Chefe da Divisão.

12) — Colaborar com o Engenheiro Chefe no estudo do estabelecimento de novas linhas de transportes dentro do Município, de acôrdo com as possibilidades e exigências locais.

13) — Fornecer os elementos necessários para as minutas dos contratos a serem lavrados com a Prefeitura para a exploração de serviços de transporte coletivo.

14) — Coligir e fornecer ao Engenheiro Chefe da Divisão Técnica e de Fiscalização os dados mensais relativos ao movimento geral dos serviços telefônicos e de transportes coletivos, organizando trimestralmente uma síntese desses elementos.

15) — Informar nos processos que lhe forem distribuídos, relativamente nos assuntos concernentes às suas atribuições.

16) — Manter e coordenar as relações do Município com as empresas concessionárias de serviços públicos.

17) — Auxiliar o Engenheiro Chefe na fiscalização do contrato relativo aos serviços de luz e força motriz.

— TÍTULO II —

Do Administrador da Limpeza da Cidade

Art. 29.º — Ao Administrador da Limpeza da Cidade, compete:

1) — Orientar e inspecionar os serviços de capinação, varredura, raspagem, lavagem e irrigações dos logradouros públicos.

2) — Promover a limpeza e conservação de valas e rios e a lavagem e desinfecção das galerias de águas pluviais.

3) — Promover a remoção dos entulhos, animais mortos, resíduos, etc.

4) — Providenciar e fiscalizar os serviços de coleta e remoção do lixo das habitações particulares, estabelecimentos comerciais e industriais, es-

critórios, casas de saúde e hospitais, casas de diversões, colégios, templos, quartéis, repartições públicas, etc.

5) — Zelar pela conservação da limpeza da cidade, impedindo que o público atente contra a higiene urbana.

6) — Velar pelo cumprimento das disposições legais referentes à limpeza pública e à coleta do lixo.

7) — Providenciar sobre o transporte extraordinário do lixo quando determinado pelo Engenheiro Chefe ou Auxiliar da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública.

8) — Informar sobre todos os assuntos atinentes à limpeza pública e à coleta do lixo.

9) — Organizar a distribuição das turmas de acôrdo com as ordens e instruções do Engenheiro Chefe ou Auxiliar da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública.

10) — Organizar diariamente o detalhe do serviço de limpeza da cidade, com o respectivo custó unitário, de acôrdo com as determinações do Engenheiro Chefe e fornecer aos encarregados de turmas instruções sobre a distribuição do pessoal operário.

11) — Atender às requisições de serviços urgentes e inadiáveis quando feitas por autoridade competente, dando de tais requisições imediata comunicação ao Engenheiro Chefe da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública.

12) — Fornecer ao Engenheiro Chefe da Divisão sempre que este exigir, os dados necessários e esclarecimentos sobre os serviços de suas atribuições.

13) — Propor ao Engenheiro Chefe da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública as medidas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza da cidade e da coleta e remoção do lixo.

— TÍTULO III —

Do Chefe de Secção

Art. 30.º — Ao Chefe de Secção, compete:

1) — Dirigir os trabalhos da Secção, distribuindo os serviços pelos funcionários sob sua direção.

2) — Manter a ordem e a disciplina, providenciando para que sejam conservados em dia o registro e a escrituração dos serviços da Secção.

3) — Auxiliar a direção dos trabalhos internos da Divisão, observando as instruções do Engenheiro Chefe.

4) — Fornecer as informações que pelo Engenheiro Chefe ou Fiscal Geral, lhe forem exigidas.

5) — Resolver sobre dúvidas que tiverem os funcionários que lhe forem subordinados.

6) — Impedir que estranhos entrem ou permaneçam no recinto da respectiva Secção.

7) — Informar os requerimentos, processos e demais papéis, encaminhando-os devidamente instruídos ao Engenheiro Chefe da Divisão.

8) — Controlar, mensalmente, as marcações dos consumos de energia elétrica, das instalações municipais ou estaduais.

— TÍTULO IV —

Dos Escriurários e Amanuenses

Art. 31.º — Aos Escriurários e Amanuenses, compete:

1) — Executar todos os trabalhos de acôrdo com as suas atribuições, que lhes forem distribuídos pelo Assistente, pelo Chefe de Secção e Fiscal Geral de Concessões, quando a estes diretamente subordinados, e os trabalhos especiais de que forem incumbidos pelos Engenheiros Chefes de Divisão. As atribuições serão, sem embargo das categorias respectivas, livremente determinadas pelo Diretor, ou com sua aprovação, pelos Engenheiros Chefes, tendo sempre em vista as conveniências do serviço e a capacidade, eficiência, aptidões e tendências de cada um.

2) — Organizar e manter os protocolos de remessa e recebimento de officios, avisos, cartas, circulares, e de todos os processos que transitarem pelo Departamento.

3) — Executar todos os trabalhos de datilografia que lhes forem atribuídos.

4) — Manter rigorosamente em dia as fichas de escrituração e distribuição de verbas, de apropriações de obras, serviços de transportes, etc.

5) — Expedir vales para fornecimentos do pessoal jornaleiro, dentro dos limites fixados e confeccionar as respectivas fôlhas de pagamento.

6) — Extrair guias para recolhimento de depósitos ou cauções e notas de despesas para cobrança de serviços executados pelo Departamento.

7) — Organizar o boletim diário da distribuição do pessoal operário pelos diversos serviços.

8) — Extrair alvarás para a execução de serviços autorizados em requerimentos.

9) — Preparar a correspondência e o expediente e manter em perfeita ordem o arquivo do Departamento.

10) — Dar o andamento necessário a todo o expediente de modo a não haver atrazo, propondo ao Chefe a que estiver diretamente subordinado, as medidas que julgar convenientes para a regularidade desse serviço.

11) — Atender ao público com urgência e presteza informando em conformidade com as disposições legais, sobre o andamento e despacho de processos que transitam pelo Departamento.

12) — Prestar informações sobre assuntos de suas atribuições em todos os processos que lhes forem distribuídos.

— TÍTULO V —

Dos Fiscais de Iluminação

Art. 32.º — Aos Fiscais de 1.ª e 2.ª Classes, compete:

1) — Executar todos os serviços compatíveis com as atribuições de sua categoria que lhes forem atribuídos pelo Chefe de Secção e os trabalhos de fiscalização de iluminação pública e particular de que forem incumbidos pelo Engenheiro Chefe da Divisão Técnica e de Fiscalização.

2) — Dirigir e fiscalizar os serviços de substituição de limpeza na rede de iluminação pública e verificar a execução de novas extensões, ampliações ou reformas da mesma rede, de acôrdo com instruções detalhadas que lhes serão fornecidas pelo Chefe da Divisão.

3) — Zelar pela conservação das instalações elétricas e dos aparelhos à cargo da Prefeitura.

4) — Comunicar por escrito ao Chefe da respectiva Secção para os efeitos de cobrança das indenizações correspondentes, sobre as avarias produzidas nos candelabros, postes e armações da rede de iluminação pública e pertencentes à Prefeitura.

5) — Orientar e acompanhar os serviços de inspeção das instalações particulares de energia elétrica, assistindo a abertura de aparelhos, assinando os respectivos autos de constatação provisória e determinando a substituição ou a retirada dos medidores para posterior exame e confirmação pelo Engenheiro Chefe, das irregularidades ou infrações verificadas, de tudo fornecendo parte diária ao Chefe de Secção.

— TÍTULO VI —

Dos Guardas Linhas da Iluminação Pública

Art. 33.º — Aos Guardas Linhas da Iluminação Pública, compete:

1) — Percorrer às horas que lhes forem designadas pelo Chefe de Secção respectiva, os logradouros públicos de suas zonas e inspecionar o estado das instalações da iluminação pública, anotando as deficiências que encontrar e de tudo dando comunicação diária à Secção respectiva.

2) — Executar todos os serviços compatíveis com as atribuições de sua categoria que lhes forem distribuídos pelo Chefe de Secção.

— TÍTULO VII —

Dos Motoristas

Art. 34.º — Aos Motoristas, compete:

1) — Atender com presteza e pontualidade aos serviços de transporte que lhe forem designados.

- 2) — Observar rigorosamente o regulamento geral do trânsito público.
- 3) — Manter em estado de perfeita conservação e asseio o material que lhe fôr confiado e conservar o carro sob a sua responsabilidade sempre pronto a trafegar.
- 4) — Responder pelo extravio de peças do carro sob sua guarda e pelas avarias nêle ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência.
- 5) — Proceder à lavagem, lustramento e limpeza do carro que estiver dirigindo, bem como a substituição de pneumáticos e câmaras de ar do mesmo.
- 6) — Requisitar ao Encarregado do Depósito e das Oficinas, os reparos e consertos de que necessitar o carro e o material sob sua responsabilidade, bem como os acessórios de pronta substituição.
- 7) — Auxiliar e fazer lubrificar e pulverizar pelo Posto de Lubrificação o carro sob sua responsabilidade, de acôrdo com as instruções que lhe forem baixadas pelo Engenheiro Chefe da Divisão de Viação e Transportes, devendo êsse serviço constar da caderneta de veículo.
- 8) — Levar ao conhecimento de seu chefe imediato qualquer acidente que ocorrer com o veículo.
- 9) — Manter em boa ordem a caderneta quilométrica do veículo, fazendo as anotações e observações claras e precisas.
- 10) — Informar ao Engenheiro Chefe ou ao Condutor da Divisão de Viação e Transportes, sôbre qualquer consumo anormal que verificar no carro sob o seu cuidado.
- 11) — Verificar a aplicação e fornecer recibo das novas peças que foram colocadas nos veículos sob sua responsabilidade, bem como dos acessórios, ferramentas, pneumáticos ou câmaras de ar, etc.
- 12) — Economizar sempre que possível o gasto de combustível e de sobressalentes.

— TÍTULO VIII —

Dos Contínuos

Art. 35.º — Aos Contínuos, compete:

- 1) — Abrir e fechar as dependências do Edifício da Prefeitura ocupadas pelo Departamento nas horas marcadas pelo Diretor ou pelo Engenheiro Chefe da Divisão em que servir.
- 2) — Cumprir tôdas as ordens de serviço determinadas pelos seus chefes respectivos.
- 3) — Dirigir e executar os serviços de limpeza e asseio das salas do Departamento e dos móveis aí instalados.
- 4) — Receber e fazer a entrega de toda a correspondência expedida pelo Departamento ou por suas Divisões.
- 5) — Manter a ordem nas salas reservadas ao público, recorrendo ao Chefe respectivo sempre que se tornar necessário.

- 6) — Impedir, salvo autorizado pelo Chefe respectivo, a entrada de estranhos nas dependências do Departamento.
- 7) — Ter a seu cargo e responsabilidade os objetos existentes na Divisão em que servir.
- 8) — Conduzir todos os papéis aos locais que lhes forem designados.

— TÍTULO IX —

Dos Serventes

Art. 36.º — Aos Serventes, competê:

- 1) — Cumprir tôdas as ordens compatíveis com as suas atribuições determinadas pelos seus superiores.
 - 2) — Executar os serviços de limpeza e asseio das salas e dos móveis do Departamento.
 - 3) — Conduzir todos os papéis aos locais que lhes forem designados, quando na Divisão em que servirem não haja Contínuo.
- Em 24 de fevereiro de 1.943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 1.808 do corrente mês, pelos 2.ºs. Escriturários Violeta Maranhão e Dino Gasparin, desta Prefeitura, resolve transferir a primeira para a Inspeção de Rendas e Fiscalização, e o segundo para a Divisão de Contabilidade, ambos do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 26

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Departamento de Fazenda formulada em ofício n.º 28 do corrente mês, e o laudo de inspeção de saúde do Médico Chefe da Inspeção Sanitária, resolve conceder vinte (20) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde à 2.ª Amanuense do

Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio Iza de Lemos Luna, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 27

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do laudo de inspeção de saúde n.º 5.392, do corrente mês, do Departamento de Saúde do Estado, resolve conceder ao Guarda Fiscal de 2.ª Classe Abílio Rodrigues dos Santos, do Departamento de Fazenda, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90 de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 2.046 do corrente mês, por Djalma P. Menezes, resolve deixar sem efeito o decreto n.º 185, de 31 de dezembro último, que o nomeou para exercer cargo de 2.º Amanuense desta Municipalidade.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 29

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o 2.º Amanuense Rui Cavalcanti de Albuquerque, da Divisão de Edificações do Departamento de Edificações, Ca-

dastró e Patrimônio para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 6.000,00, o cargo de Seccionista da mesma Divisão e em caráter interino.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 30

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito administrativo mandando instaurar pela portaria n.º 21, de 18 de janeiro último, resolve suspender o 1.º Fiscal João Aguida do Departamento de Fazenda, de suas funções, por 15 (quinze) dias, na conformidade do estatuído no art. 224 do decreto-lei n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 31

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação formulada pelo Comando do 3.º Regimento de Artilharia Montada, em ofício n.º 478 de 11 do corrente, resolve licenciar o Apontador do Departamento de Obras e Viação, Oscar Gottardi, reservista convocado para o serviço ativo do Exército Nacional, enquanto durar a sua incorporação, e percebendo vencimentos pelos cofres federais, conforme optou, na conformidade da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**

Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 32

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, por conveniência de serviço, resolve transferir o 2.º Ama-

nuense dos Matadouros Municipais Eulo Friet Bestini; do Departamento de Fazenda para a Divisão de Edificações, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 33

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação formulada pelo Comando do 20.º Regimento de Infantaria, em ofício n.º 770, de 18 do corrente, resolve licenciar Alceu Perelles, Servente do Departamento de Fazenda, que foi convocado para o serviço ativo do Exército Nacional, percebendo o funcionário supra referido vencimentos pelos cofres municipais, conforme optou, na conformidade das disposições legais em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 34

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao pedido formulado pelo Dr. José Loureiro Fernandes, em petição número 1.963, de 25 de fevereiro último, resolve exonerá-lo da Comissão de Revisão da Nomenclatura dos Logradouros Públicos da Capital, para a qual fôra nomeado por ato n.º 16, de 17-3-937.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 35

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo de se ausentar desta Capital, em serviço do Município, designa o dr. Arnaldo Isidoro Beckert, Diretor do Departamento de Edifi-

cações, Cadastro e Patrimônio, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal, durante a sua ausência.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de março de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 36

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ atendendo ao requerido por João Fagundes Barbosa, 1.º Topógrafo da Divisão de Edificações do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, em petição número 1994, de 25 de fevereiro último, e tendo em vista o laudo de inspeção de saúde de n.º 5.547 da Diretoria Geral de Saúde deste Estado, RESOLVE conceder ao aludido funcionário 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 157 do decreto-lei n.º 90 do Governo do Estado, de 28 de outubro de 1942 modificado pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 101 de 27 de novembro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de abril de 1943.

(a) **ARNALDO ISIDORO BECKERT.**

DECRETO N.º 37

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ atendendo ao requerido por Mercedes Mendes Morais, 2.ª Escrivãria do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, e tendo em vista o laudo n.º 5601 da Diretoria Geral de Saúde deste Estado, RESOLVE conceder à aludida funcionária 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa de sua família, na forma do disposto no § 2.º do art. 164 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, e a contar de 26 de março último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de abril de 1943.

(a) **ARNALDO ISIDORO BECKERT.**

DECRETO N.º 38

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ atendendo ao requerido por Henrique Simó da Costa, Encarregado do Auto-Patrolha, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 6 de março último, tendo em vista o laudo médico anexo, e em face do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1943.

(a) **ARNALDO ISIDORO BECKERT.**

DECRETO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Benedito da Costa Coelho, Contador do Departamento de Fazenda, desta Prefeitura, em petição n.º 3.278, e tendo em vista o resultado do exame médico a que se submeteu, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento da saúde, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de abril de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — A importância de Cr.\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) recebida da Caixa Econômica Federal do Paraná, proveniente da operação de crédito a que se refere o decreto-lei n.º 29, de 1.º de julho

de 1942, realizada conforme escritura pública lavrada em 23 de março do ano em curso, é destinada ao pagamento do imóvel denominado Matadouro Modêlo, no Atuba, para o que fica aberto o necessário crédito.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 41

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o atestado do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e em face do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve considerar licenciado, para tratamento de saúde, no período de 10 a 30 de março pretérito o Contínuo Joaquim Mariano dos Santos Filho, daquele mesmo Departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o 2.º Amanuense da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, Afonso Cassou, para exercer o cargo de Guarda Fiscal de 2.ª Classe da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, do mesmo Departamento, com vencimentos anuais de Cr.\$ 5.400,00.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 3562 do corrente mês, por Cláudio Loliola e Silva, Condutor Técnico, interino, da Divisão de Edifi-

cações, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do aludido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de abril de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 44

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Alberto Sitrinski que foi classificado em 1.º lugar em concurso de primeira entrância, para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), o cargo de 2.º Amanuense da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, na forma do disposto no item II do artigo 15 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 45

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Glafira Assunção Hiuda que foi classificada em 2.º lugar em concurso de primeira entrância, para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), o cargo de 2.º Amanuense da Inspetoria de Rendas e Fiscalização do Departamento de Fazenda, na forma do disposto no item II do artigo 15 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 46

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Francisco Schleder Negrão que foi classificado em 3.º lugar em concurso de primeira entrância, para exercer, com vencimen-

tos anuais de Cr.\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), o cargo de 2.º Amanuense dos Matadouros Municipais, do Departamento de Fazenda, na forma do disposto no item II do artigo 15 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 47

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam aprovados os planos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, segundo planta e perfis nesta data rubricados, para a construção do calçamento e obras correlatas à rua Tibagi, entre a rua Amintas de Barros e Avenida 7 de Setembro.

Art. 2.º — E' declarada de utilidade pública a faixa de terreno necessária para a abertura do prolongamento da rua Tibagi entre as Avenidas Getúlio Vargas e 7 de Setembro, constante da planta a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aproveita o Seccionista Adherbal Sprenger Passos para exercer, na forma do disposto no item II do artigo 15.º do decreto-lei estadual n.º 90 de 28 de outubro de 1942, o cargo de Condutor Técnico da Divisão de Edificações do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, com vencimentos anuais de Cr.\$ 10.800,00.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o 2.º Desenhista Auroel Schleder Negrão, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, ao cargo de 1.º Desenhista da Divisão do Cadastro do mesmo Departamento, com vencimentos anuais de Cr.\$ 8.400,00.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o 2.º Desenhista Celso Lacerda, da Secção do Plano da Cidade, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, para exercer, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de 2.º Topógrafo da Divisão do Cadastro, do mesmo Departamento, com vencimentos anuais de Cr.\$ 8.400,00.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 51

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o Copista interino José Schleder de Macedo para exercer, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de 2.º Desenhista da Secção do Plano da Cidade, do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, com vencimentos anuais de Cr.\$ 6.600,00.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 52

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, promove o Copista Edgard Thielen, do Departamento de Obras

e Viação, ao cargo de 2.º Desenhista da Divisão do Cadastro do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, com vencimentos de Cr.\$ 6.600,00 anuais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Serafim Voloschen para exercer, durante o impedimento do titular do cargo, as funções de Copista da Divisão do Patrimônio do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, com vencimentos de Cr.\$ 4.800,00 anuais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de maio de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o atestado do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e em face do disposto no artigo 157.º do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Contador do Departamento de Fazenda Benedito da Costa Coelho, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 3.912 do corrente ano, por Júlio Alves da Conceição, Porteiro desta Municipalidade, e em face do

parecer exarado pelo Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, resolve conceder ao aludido funcionário 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 do corrente mês, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Antônio Carlos de Araújo Moritz, Médico Veterinário do Serviço Sanitário do Departamento de Fazenda, em petição n.º 4.573 de 26 do mês que hoje finda, resolve exonerá-lo, a pedido, do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Veterinário Auxiliar José Nascimento Rozeira ao cargo de Médico Veterinário da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos de Cr.\$ 10.200,00 anuais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Médico Veterinário Gilberto Nascimento, do quadro suplementar, para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 8.400,00, o cargo de Veterinário Auxiliar da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 59

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica revogado o art. 1.º do decreto n.º 95, de 24 de junho de 1.942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Henrique Simó da Costa, Encarregado do Auto-Patrolha, do Departamento de Obras Viação, em processo n.º 4.711 do corrente ano, resolve exonerá-lo, a pedido, do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1.943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Alberto Sitrinski, 2.º Amanuense da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, em petição n.º 4.938 do mês em curso, resolve, tendo em vista o documento apresentado, retificar o nome do referido funcionário para Alberto Sytriski.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que Serafim Voloschen, nomeado por decreto n.º 53, de 6 de maio próximo findo para exercer o cargo de Copista do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, não assumiu o exercício das funções dentro do prazo legal, resolve deixar sem efeito o decreto supra referido, de acôrdo com o parágrafo 3.º do artigo 34 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Valentim Maria de Freitas 1.º Desenhista do Departamento de Obras e Viação, em processo n.º 4721 do corrente ano, e tendo em vista o resultado do exame médico a que se submeteu no Departamento de Saúde do Estado, resolve conceder-lhe, a partir de 2 de junho em curso, 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 64

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo único — O prazo a que se refere o art. 2.º do decreto n.º 30, de 11 de março de 1941, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1944; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 65

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica revogado o artigo 3.º do decreto n.º 95, de 24 de junho de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Servente Reinaldo Pedroso para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 3.600,00 o cargo de Guarda Linhas da Fiscalização de Contratos e de Concessões do Departamento de Obras e Viação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Elgson Ribeiro Gomes para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 4.800,00, o cargo de Copista da Divisão Técnica e de Fiscalização do Departamento de Obras e Viação na forma do disposto no item II do artigo 15.º do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de junho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o Eng. Civil Pedro Assy Miranda para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 12.000,00, o cargo de Engenheiro Auxiliar da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública do Departamento de Obras e Viação, na forma do disposto no item II do artigo 15.º do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de junho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 69

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o atestado do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e em face do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Contador do Departamento de Fazenda Benedito da Costa Coelho, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 deste mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de junho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o atestado do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e em face do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder a Auxiliar do Serviço de Estatística, Divulgação e Turismo, Edith Bandeira Rocha, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Arides Gerber, 2.º Desenhista do Departamento de Obras e Viação, em requerimento protocolado sob n.º 5313, de 22 de junho pretérito, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo, a partir do dia 13 daquele mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam aprovados os planos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, constantes de plantas e perfis nesta data rubricados, para a execução dos calçamentos e obras correlatas, a serem executadas nas ruas Comendador Macedo, Nilo Cairo e Travessa Itararé, entre as ruas Conselheiro Laurindo e Tibagi.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 73

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Auxiliar da Divisão de Viação e Transporte do Departamento de Obras e Viação, Eng.º Civil Ivan Monteiro do Valle, em petição protocolada sob n.º 5502, de 30 de junho pretérito, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 74

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Raul Costa, Fiscal de 1.ª Classe da Divisão Técnica e de Fiscalização do Departamento de Obras e Viação, em petição n.º 5.657 de 6 do corrente, e em face do que dispõe o artigo 98 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, RESOLVE mandar contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, pela terça parte, o tempo de serviço que o referido funcionário prestou à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, e que corresponde a 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 8 (oito) dias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 75

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao atestado do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e em vista do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder vinte dias de licença para tratamento de saúde, ao Guarda-Fiscal de 2.ª classe Afonso Cassou daquele Departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 76

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e em face do disposto no artigo 157 do decreto-lei n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 do corrente, ao 1.º Escriurário do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo, da Secretaria da Prefeitura Brasílio Pery Moreira.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1944 fica proibida a localização de estações, depósitos ou armazéns de qualquer organização de transporte de mercadorias, cargas ou encomendas, inclusive as já existentes, dentro da área central urbana delimitada pelas seguintes ruas: Rua André de Barros, Praça Senador Correia, Travessa Itararé, Rua Mariano Torres, Largo Biten-court, Rua Presidente Carlos Cavalcanti, Rua Presidente Faria, Rua Inácio Lustoza, Rua Portugal, Rua Martim Afonso, Rua Visconde de Nacar, Rua 24 de Maio, Praça Rui Barboza, e, novamente, Rua André de Barros.

Art. 2.º — Fora dessa área, também fica proibida essa localização nos seguintes trechos de ruas: Westefalen, em toda a extensão; Marechal Floriano Peixoto, desde André de Barros até Conselheiro Dantas; 15 de Novembro, desde Mariano Torres até Ubaldino do Amaral; Avenida João Gualberto, desde Inácio Lustoza até Rio Negro; Avenida Cruzeiro, desde Rua Portugal até Rua Júlia Wanderley; Rua Saldanha Marinho, em toda a extensão; Rua Carlos de Carvalho e Avenida Vicente Machado, desde Rua Visconde de Nacar até Francisco Rocha; Rua Comendador Araújo, em toda a extensão; Avenida Batel, desde Ângelo Sampaio até Carneiro Lobo; Rua Emiliano Pernetá, em toda a extensão e Rua 24 de Maio, desde a Praça Rui Barboza até a Avenida Ivaí.

Art. 3.º — A localização de estações, depósitos ou armazéns, de qualquer organização de transporte de mercadorias, cargas ou encomendas, inclusive as já existentes, só será permitida dentro da área delimitada pelo artigo 1.º, ou nas ruas mencionadas no artigo 2.º, uma vez que disponham de área interna apropriada para tal fim, de fácil acesso, e destinada não só ao armazenamento, como ao embarque e desembarque da carga, e, também, ao estacionamento de todos os veículos de transporte, que, em hipótese nenhuma poderão estacionar na rua, para qualquer fim.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 78

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo

157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao 2.º Escriurário da Dívida Ativa do Departamento Jurídico Argeu Lóiola Pinho, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Guarda Fiscal de 2.ª Classe do referido Departamento, Artur Chaves Rego Barros, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943:

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Ajudante de Fiscalização da Inspeção de Rendas e Fiscalização do aludido Departamento, Romulino Requião, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 81

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação formulada pelo Comandó do 15.º Batalhão de Caçadores, em ofício n.º 2.403, de 27 de julho corrente, resolve licenciar o 1.º Amanuense do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo da Secretária da Prefeitura, Armando Ribeiro Pinto, 3.º sargento Re-

servista, convocado para o Serviço Ativo do Exército Nacional, enquanto perdurar a sua incorporação, e percebendo vencimentos pelos cofres federais, conforme optou, na conformidade da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de julho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o 2.º Amanuense Milton Portugal Lobato para substituir o 1.º Amanuense do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo da Secretária da Prefeitura, Armando Ribeiro Pinto, 3.º Sargento Reservista convocado para o Serviço Ativo do Exército Nacional e incorporado ao 15.º Batalhão de Caçadores. Enquanto durar essa substituição, o 2.º Amanuense Milton Portugal Lobato perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo de 1.º Amanuense.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de julho de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 83

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Civil Pedro Assy Miranda, Engenheiro Auxiliar da Divisão de Saneamento e Limpeza Pública do Departamento de Obras e Viação, em requerimento protocolado sob n.º 6428 do mês corrente, e tendo em vista o documento apresentado, resolve retificar o nome do aludido funcionário para Pedro de Miranda Assy.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 84

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao atestado do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do

Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao Guarda-Fiscal de 2.ª classe daquele Departamento Afonso Cassou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 85

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia José Salvador Ferreira, classificado em 6.º lugar em concurso de 1.ª entrada, para substituir o 2.º Amanuense do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo da Secretaria desta Prefeitura, enquanto este estiver substituindo o 1.º Amanuense do mesmo Serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 86

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao ofício n.º 399, de 16 de agosto corrente, do Comando do 3.º Regimento de Artilharia Montada, resolve licenciar o Guarda-Fiscal de 2.ª Classe José Irineu Ribas Veiga, do Departamento de Fazenda, reservista convocado para o serviço ativo do Exército Nacional, enquanto perder a sua incorporação, e percebendo vencimentos pelos cofres municipais, conforme optou, na conformidade da lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 87

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica revogado o artigo 2.º do decreto n.º 95, de 24 de junho de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 88

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao 1.º Escrivão do Serviço de Protocolo, Expediente e Controle do Departamento de Obras e Viação Bento Dias de Gracia, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 17 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 89

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Escrivão do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo da Secretaria da Prefeitura Brasílio Pery Moreira, em petição protocolada sob n.º 6978 do corrente mês, e tendo em vista o laudo médico apresentado, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder-lhe quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 90

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 157 do

decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder a 4.ª Escriturária do Departamento Jurídico Djanira Crespo Rochá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 91

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Ajudante de Fiscalização daquele Departamento, Romulino Requião, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 92

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Napoleão Liberato de Miranda, Fiscal de 2.ª Classe da Fiscalização de Contratos e de Concessões do Departamento de Obras e Viação, em petição protocolada sob n.º 7128 do corrente ano, e face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder-lhe noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de setembro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 93

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no artigo 34 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve deixar sem efeito o decreto n.º 67, de 25 de junho de 1943, que nomeou Elgson Ribeiro Gomes para exercer o cargo de Copista da Divisão Técnica e de Fiscalização do Departamento de Obras e Viação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 94

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Elgson Ribeiro Gomes para exercer, com vencimentos anuais de Cr.\$ 6.600,00, o cargo de 2.º Desenhista da Divisão Técnica e de Fiscalização do Departamento de Obras e Viação, na forma do disposto no item II do art. 15 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 95

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Guarda-Livros do Preparo e Controle Mecânico da Receita do aludido Departamento, Ricardo Viale, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 96

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados os planos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação, segundo planta e perfil nesta data rubricados, para a construção do calçamento e obras correlatas à Avenida Presidente Getúlio Vargas, entre as ruas João Negrão e Tibagi.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de setembro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao formulado em ofício n.º 807, de 18 de setembro corrente, pela Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, resolve cassar, nos termos do n.º 3 do artigo 130 da Lei n.º 527, de 27 de janeiro de 1919, o alvará de licença expedido em 18-8-1917 à Maria Gradowski para abertura de uma charutaria à rua 15 de Novembro n.º 63, desta Capital.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados os orçamentos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação nas importâncias de Cr.\$ 120.138,50 (cento e vinte mil e cento e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), Cr.\$ 253.193,20 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e noventa e três cruzeiros e vinte

centavos) e Cr.\$ 126.546,20 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos), para a pavimentação da rua Tibagi nos trechos compreendidos pelas ruas Amintas de Barros e Benjamin Constant e entre esta última rua e o Largo Bom Jesus e das ruas Comendador Macedo, Nilo Cairo e Travessa Itararé, entre as ruas Conselheiro Laurindo e Tibagi, cujos planos foram aprovados, respectivamente pelos Decretos n.ºs. 47, de 5 de maio, e 72, de 9 de julho, e pelo decreto-lei n.º 63, de 23 de agosto, todos do ano de 1.943.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1.943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo à proposição formulada pelo Departamento de Fazenda em ofício n.º 103, do corrente mês, resolve suspender de suas funções por 20 (vinte) dias o Guarda Fiscal de 2.ª Classe Lauro Sodré de Souza Feijó, em face das irregularidades apontadas.

Tendo em vista, porém, a conveniência para o serviço, resolve converter a aludida penalidade em multa, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 224 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 100

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista haver se apresentado ao serviço o funcionário Armando Ribeiro Pinto, 1.º Amanuense do Protocolo, Portaria e Arquivo da Secretaria desta Prefeitura, que fôra convocado para o serviço ativo do Exército Nacional, resolve fazer cessar, a partir de 26 de setembro ontem findo, os efeitos do decreto n.º 81, do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1943.

(a) ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 101

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Auxiliar da Secção de Construção de Logradouros Públicos do Departamento de Obras e Viação, Augusto Viana Klingelfuss, em requerimento protocolado sob n.º 6932 do corrente ano, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo, a partir de 1.º de setembro p. passado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1943.

(a) **ROZALDO G. DE MELLO LEITÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 102

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder à 2.ª Amanuense da Dívida Ativa do Departamento Jurídico Genny Gelbcke, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de outubro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 103

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Ajudante de Fiscalização daquele Departamento, Romulino Requião.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 104

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção de saúde e atendendo ao requerido por Armando Gottardi, Motorista do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, desta Prefeitura, em petição protocolada sob n.º 8526 do corrente mês, resolve conceder-lhe vinte dias de licença para tratamento de saúde, contados de 16 do andante, de acordo com o disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 105

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Escrivão do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo da Secretaria da Prefeitura Brasílio Pery Moreira, em petição n.º 8.351 do mês corrente, e em face do laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, resolve conceder-lhe vinte (20) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, contados do dia 18 do andante, na conformidade do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 106

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Chefe-de-Secção da Secção de Receita do referido Departamento Ewaldo

Weigert, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, contados do dia 4 do mês andante.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 107

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Contabilidade do Departamento de Fazenda, Ezequiel Honório Vialle, em requerimento protocolado sob n.º 8.815 do corrente ano, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 108

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela 2.ª Escriturária da Inspeção de Rendas e Fiscalização do Departamento de Fazenda, Violeta Maranhão, em requerimento n.º 8.736 do mês corrente, e em face do laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do mesmo Departamento, resolve conceder-lhe, a partir desta data, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao formulado em ofício n.º 114/43 do Departa-

mento de Fazenda, e tendo em vista o atestado médico apresentado, resolve considerar licenciada, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 25 de outubro pretérito a 1.º do mês andante, a 2.ª Amanuense Maria da Luz Misurelli Ferreira, da Secção de Preparo e Contrôlê Mecânico da Receita do referido Departamento, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º do artigo 164 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 110

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo único — Em face do requerimento n.º 8636, de 27 de outubro último, da firma Vaccari & Bonato Limitada, é declarado rescindido o contrato assinado entre essa firma e o Município, em data de 7 de junho do corrente ano, para utilização do desvio ferroviário do Depósito de Inflamáveis.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 111

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, face ao laudo de inspeção do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, e na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942, resolve conceder ao Servente da referida Inspeção Teófilo Luiz dos Santos, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados do dia 6 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 112

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Contador Benedito Costa Coelho ao cargo de Chefe de Contabilidade do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados no orçamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 113

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Sub-Contador Teodomiro Furtado ao cargo de Contador da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados no orçamento vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 114

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Guarda-Livros Edmundo Leinig Saporski para exercer o cargo de Sub-Contador da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados no orçamento vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 115

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o 2.º Escriturário Dino Gasparin para exer-

cer, com os vencimentos fixados no orçamento em vigor, o cargo de Guarda-Livros da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 116

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aprovado o orçamento elaborado pelo Departamento de Obras e Viação na importância de Cr.\$ 205.589,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove cruzeiros), para a pavimentação da Avenida Presidente Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as ruas João Negro e Tibagi, cujo projeto foi aprovado pelo decreto n.º 96, de 18 de setembro do ano em curso.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 117

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o 3.º Escriturário Euclides Vieira Alves ao cargo de 2.º Escriturário da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda, percebendo os vencimentos fixados no orçamento vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 118

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar a Auxiliar do Serviço de Estatística Edith

Bandeira Rocha para exercer o cargo de 3.º Escriturário da Divisão de Contabilidade do Departamento de Fazenda.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 119

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Apurador de 1.ª Classe do Serviço de Estatística Aristides César de Oliveira Filho, para exercer o cargo de Auxiliar do mesmo Serviço, percebendo os vencimentos fixados no orçamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Apurador de 2.ª Classe do Serviço de Estatística Odilon Chagas Correia para exercer o cargo de Apurador de 1.ª Classe do mesmo Serviço, na forma do disposto no item II do art. 15 do decreto-lei n.º 90 de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 121

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a comunicação do Comando da 1.ª Companhia Independente de Transmissões, formulada em ofício n.º 847 — c, de 6 de novembro corrente, resolve licenciar o 2.º Desenhista do Departamento de Obras e Viação Elgson Ribeiro Gomes, que foi convocado para o serviço

ativo do Exército, a partir de 1.º de novembro corrente, enquanto durar esse estágio, percebendo vencimentos pelos cofres federais, conforme consta no referido ofício.

Palácio da Prefeitura de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 122

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Júlio Alves da Conceição, Porteiro do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo, da Secretaria desta Prefeitura, em petição n.º 9.293 do corrente ano, e tendo em vista o resultado do exame médico a que se submeteu, resolve conceder-lhe 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de novembro último, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei n.º 90, de 28 de novembro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 123

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Conductor Técnico da Divisão de Viação e Transportes do Departamento de Obras e Viação, Osman Pierri, em petição protocolada sob o n.º 9369 do ano em curso, resolve exonerá-lo, a pedido, das funções do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 124

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Eleutério Gasparim, Fiscal de 2.ª

Classe do Departamento de Obras e Viação, em petição n.º 8184 do corrente ano, e tendo em vista o laudo médico do Médico Chefe da Inspetoria Sanitária, resolve conceder-lhe vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, de conformidade do disposto no § 2.º do artigo 164, do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 125

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista os ofícios n.ºs. 1438 e 1490 do Comando do 5.º Batalhão de Engenharia, desta Capital, datados de 26 de novembro último, resolve licenciar o Condutor Técnico do Departamento de Obras e Viação, Carlos Luiz Lück, que foi convocado para o Serviço ativo do Exército Nacional, a partir de 1.º de novembro p. findo, enquanto durar esse estágio, percebendo seus vencimentos pelos cofres federais, conforme optou.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 126

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição protocolada sob o n.º 9502 do corrente ano, pela 2.ª Escriturária da Inspetoria de Rendas e Fiscalização do Departamento de Fazenda Violeta Maranhão, e tendo em vista o laudo médico apresentado, resolve conceder-lhe, em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 127

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda-Fiscal de 1.ª Classe do Departamento de Fazenda Álvaro José da Costa, em petição n.º 9446 do corrente ano, e tendo em vista o laudo de inspeção médica incluso, resolve conceder-lhe 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, contados de 1.º do mês andante, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1943.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 128

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o Seccionista Murilo Bittencourt de Camargo, do Departamento de Obras e Viação, para exercer o cargo de Condutor Técnico da Divisão de Viação e Transportes do referido Departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 129

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Júlio Alves da Conceição, Porteiro do Serviço de Protocolo, Portaria e Arquivo, da Secretaria desta Prefeitura, em petição n.º 9679 do mês corrente, e tendo em vista o resultado do exame a que se submeteu, procedido pelo Médico Chefe da Inspetoria Sanitária do Departamento de Fazenda, resolve conceder-lhe, em prorrogação 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 130

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º 131/43 de Departamento de Fazenda e o laudo de inspeção de saúde do Médico Chefe da Inspeção Sanitária, resolve conceder ao Servente Teófilo Luiz dos Santos do mesmo Departamento, vinte (20) dias de licença, em prorrogação, a partir de 13 do corrente mês, de acôrdo com o artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 131

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Mercedes Mendes de Moraes, 2.ª Escrivãria do Departamento de Edificações, Cadastro e Patrimônio, em protocolo n.º 9.818 do corrente ano e tendo em vista o laudo de inspeção de saúde do Médico Chefe da Inspeção Sanitária do Departamento de Fazenda, resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 do mês andante e de acôrdo com o artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 132

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista os ofícios n.ºs. 135/43 do Departamento de Fazenda e 30/43 da Inspeção Sanitária, resolve considerar licenciado, para tratamento de saúde, no período de 18 a 24 do mês andante, o 2.º Amanuense Moysés Brommann, do mesmo Departamento, na forma do disposto no artigo 157 do decreto-lei estadual n.º 90, de 28 de outubro de 1942.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRAO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 133

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aprovado o quadro do pessoal funcionário que com este baixa, para o exercício de 1944, sendo classificados, nomeados, conservados, transferidos e promovidos os funcionários do Município como a seguir se especifica:

GABINETE DO PREFEITO

Oficial de Gabinete, vago.
Motorista classe G. Paulo Pontaroli.
Contínuo Classe E. Aristides Costa e Silva.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Gabinete

Oficial Administrativo Classe V, Antônio Gomes.
Escrivãria Classe I, Zuleika Maranhão.
Auxiliar de Escritório Classe E, Adhail Sprenger Passos.
Contínuo Classe E, Antônio Garcia.

Serviço de Expediente e Portaria

Escrivãria Classe N. Brasília Perí Moreira.
Escrivãria Classe I, Maria Zenita Franco Teigão.
Auxiliar de Escritório Classe G, Armando Ribeiro Pinto.
Auxiliar de Escritório Classe E, Milton Portugal Lobato.
Arquivista Auxiliar Classe E, Francisco Azevedo.
Arquivista Auxiliar Classe D, Genciano Ferreira de Moraes.
Guardião Classe E, Joaquim Mariano dos Santos Filho.
Porteiro, Júlio Alves da Conceição.
Telefonista, Rosemira Pereira da Silva.

Serviço de Pessoal e Fôlhas

Escrivãria Classe L, Afonso Coelho dos Santos.
Auxiliar de Escritório Classe H, Rubens da Silva Martins.
Auxiliar de Escritório Classe H, Gabriel Fialho Gurgel.
Auxiliar de Escritório Classe G, Altair Cavalcanti de Albuquerque.

Auxiliar de Escritório Classe G, Basílio Fuçk.
Auxiliar de Escritório Classe E, Sigmundo Dionísio Stasiak.

Serviço de Comunicações

Escriturário Classe I, Newton Guimarães Sotomaior.

Biblioteca Pública de Curitiba

Bibliotecário Classe P, Bel. Saul Lupion Quadros.
Auxiliar de Escritório Classe H, Paulo de Tarso Monte Serrat.
Contínuo Classe E, Vergílio Manoel Bini.
Servente Classe C, Arsênio Misker.

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Diretoria

Oficial Administrativo Classe X, Carlos Antônio de Azevedo.
Auxiliar de Escritório Classe G, Moisés Brommann.
Motorista Classe G, José Cruz.
Contínuo Classe E, José Scussiatto.

Divisão de Contabilidade

Contador Classe V, Benedito da Costa Coelho.
Contador Classe T, Teodomiro Furtado.
Contador Classe R, Edmundo Leinig Saporski.
Guarda Livros Classe P, Dino Gasparin.
Escriturário Classe L, Euclides Vieira Alves.
Escriturário Classe I, Alcione Vesper Pimpão Ferreira Alves.
Auxiliar de Escritório Classe H, Plínio Franco Ferreira da Costa.
Auxiliar de Escritório Classe E, Alberto Sytriski.
Servente Classe C, Artur Librelato.

DIVISÃO DE RECEITA E TESOURARIA

Recebedoria e Pagadoria

Tesoureiro Classe V, Olavo Chagas Correia.
Auxiliar de Tesoureiro Classe Q, Luiz Felipe de Andrade.
Auxiliar de Tesoureiro Classe N, João Antônio Chiminazzo.
Oficial Administrativo Classe Q, Manoel Teixeira Machado.
Oficial Administrativo Classe Q, Ewaldo Weigert.
Guarda Livros Classe P, Ricardo Vialle.

Escriturário Classe N, João Correia de Souza Pinto.
Auxiliar de Escritório Classe G, Vitória González.
Auxiliar de Escritório Classe G, Eugênio de Almeida Filho.

Revisão e Preparo da Receita

Oficial Administrativo Classe Q, Amazonas de Souza Azevedo.
Oficial Administrativo Classe Q, Angelo Scussiatto.
Escriturário Classe N, Alberico Camargo Ribas.
Guarda Classe J, José Perelles.
Guarda Classe H, José Sá.
Guarda Classe H, Afonso Cassou.
Guarda Classe H, João Manoel Ramos Neiva de Lima.
Guarda Classe H, Eduardo Wanke de Souza.
Auxiliar de Escritório Classe H, Mário Ribeiro.
Auxiliar de Escritório Classe H, André Fialla Neto.

Emissão e Contrôlo da Receita

Escriturário Classe I, Raul Korman.
Escriturário Classe I, Edith Bandeira Rocha.
Escriturário Classe I, Moacir Potier.
Auxiliar de Escritório Classe H, Heitor Baggio Vidal.
Auxiliar de Escritório Classe H, Elizabeth Pereira Cordeiro.
Guarda Classe H, José Irineu Ribas Veiga.
Auxiliar de Escritório Classe G, Alcir Pospissil.
Auxiliar de Escritório Classe E, Oswaldo Otávio Pereira.
Auxiliar de Escritório Classe E, Maria da Luz Misurelli Ferreira.
Auxiliar de Escritório Classe E, Dídimo Fernandes Faria.
Servente Classe C, Adilson de Oliveira Werneck.

Divisão de Fiscalização

Oficial Administrativo Classe V, Alvaro de Andrade.
Oficial Administrativo Classe U, Romulino Requião.
Oficial Administrativo Classe S, Alvaro Luiz Picheth.
Oficial Administrativo Classe S, Flávio Ribeiro.
Fiscal Classe Q, João Aguida.
Fiscal Classe Q, Waldemir Costa Lima.
Fiscal Classe Q, Lauro Ribeiro de Macedo.
Fiscal Classe Q, Miguel Baby.
Guarda Classe J, Alvaro José da Costa.
Guarda Classe J, David Rosa.
Guarda Classe J, Francisco Grande.
Guarda Classe J, Ildefonso Penaforte Marques.
Guarda Classe J, Manoel Ribeiro de Macedo.

Guarda Classe J, Manoel Taborda Ribas.
Guarda Classe J, Pedro Mainka.
Guarda Classe J, Ulisses José Ribeiro.
Guarda Classe J, Walfrido Bueno Ferreira.
Guarda Classe J, Abílio Rodrigues dos Santos.
Guarda Classe H, Arlindo Fernandes de Faria Júnior.
Guarda Classe H, Artur Chaves Barros.
Guarda Classe H, Airton Alberge Carneiro.
Guarda Classe H, André Bruzamolin.
Guarda Classe H, Benedito Correia de Freitas.
Guarda Classe H, Eduardo Machado.
Guarda Classe H, Honório José Bruno.
Guarda Classe H, João Raul Bauml.
Guarda Classe H, Lauro Sodré de Souza Feijó.
Guarda Classe H, Marciano Marques de Lima.
Guarda Classe H, Mário Libânio Guimarães.
Guarda Classe H, Reinaldo Mion.
Guarda Classe H, Vidal Dutra Filho.
Guarda Classe H, vago.
Guarda Classe H, vago.
Escriturário Classe L, Violeta Maranhão.
Auxiliar de Escritório Classe H, Ilôr Bressiani.
Auxiliar de Escritório Classe E, Glafira Assunção Hluda.
Motorista Classe G, Agnelo Batista.
Motorista Classe G, Nicolau Roberto de Mello.
Contínuo Classe E, João Guilherme Pereira.
Servente Classe C, Antônio Bernardo de Lima.

Agências Distritais

Guarda Classe J, Antônio Puppi.
Guarda Classe J, Hermenegildo de Lara.
Servente Classe C, Domingos Lazzarotto Segundo.
Servente Classe C, Randolpho Siqueira.

Depósito de Inflamáveis

Guarda Classe H, vago.
Guardião Classe C, Napoleão Taborda Chuba.
Servente Classe C, Fioravante Zandoná.

Aferição de Pesos e Medidas

Escriturário Classe N, Inácio Lombardi.
Escriturário Classe L, Abelardo Reis Petra.
Servente Classe C, Alceu Perelles.

Matadouros Municipais

Oficial Administrativo Classe S, Carlos Weigert Filho.
Auxiliar de Escritório Classe E, Francisco Schleder Negrão.
Servente Classe C, Joaquim Romualdo de Barros.

Serviço Sanitário

Médico Classe S, Adalberto Scherer Sobrinho.
Veterinário Classe Q, José Nascimento Rozeira.
Veterinário Classe Q, João Carlos de Souza Castro.
Veterinário Classe N, Gilberto Nascimento.
Guarda Sanitário Classe E, Teófilo de Oliveira Camargo.
Guarda Sanitário Classe E, João Furquim de Siqueira.
Guarda Sanitário Classe E, José Cymbalista Júnior.
Guarda Sanitário Classe E, Bonifácio Furquim de Siqueira.
Guarda Sanitário Classe E, Demétrio Brandalize.
Servente Classe C, Teófilo Luiz dos Santos.

ALMOXARIFADO

Oficial Administrativo Classe S, Wilson Portugal Lobato.
Guarda Livros Classe P, Olyo Weigert.
Conferente Classe G, Ney von Melen.
Conferente Classe E, Jaci Rodrigues Gomes.
Servente Classe A, vago.

PROCURADOR MUNICIPAL

Advogado Classe X, Bel. Theofilo Moreira Garcez.
Auxiliar de Escritório Classe H, Djanira Crespo Rocha.
Contínuo Classe E, Lauro Silva.

Serviço da Dívida Ativa

Advogado Classe Q, Bel. Odilon Viana de Araujo.
Escriturário Classe L, Argeu Lolola Pinho.
Escriturário Classe I, Nelson Cunha Gomes.
Auxiliar de Escritório Classe H, Aline Cunha Braz.
Auxiliar de Escritório Classe E, Genny Gelbcke.
Servente Classe C, Alberto Faria de Abreu.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

Agente de Estatística, José Teixeira da Silva.
Estatístico Auxiliar Classe I, Aristides Cesar de Oliveira Filho.

Estatístico Auxiliar Classe H, Odilon Chagas Correia.
Servente Classe C, Mário Conrado de Souza.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Diretoria

Engenheiro Classe X, Eng. Civil João Macedo Sousa.
Auxiliar de Escritório Classe G, Nelson dos Santos.
Motorista Classe G, João Bordignon.
Contínuo Classe E, Waldomiro Mandulac.

Serviço de Protocolo, Expediente e Controle

Oficial Administrativo Classe U, João Américo de Oliveira.
Escriturário Classe N, Bento Dias de Gracia.
Escriturário Classe I, Daniel Luiz.
Contínuo Classe E, Manoel Ferreira de Miranda.

Divisão Técnica e de Fiscalização

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Armando Miguel Matte.
Engenheiro Classe S, Ladislau Lobos.
Desenhista Classe P, Valentim Maria de Freitas.
Desenhista Classe L, Elgson Ribeiro Gomes.
Auxiliar de Desenhista Classe H, Wilson Ribeiro de Souza.
Auxiliar de Desenhista Classe G, vago.

Fiscalização de Contratos e de Concessões

Oficial Administrativo Classe S, Abílio Monteiro.
Oficial Administrativo Classe Q, José Paladino.
Escriturário Classe L, Durval França.
Escriturário Classe I, José Tadeu Pietruza.
Guarda Classe J, Raul Costa.
Guarda Classe H, Eleutério Gasparin.
Guarda Classe H, Napoleão Liberato de Miranda.
Guarda Linhas Classe C, Albano Cásagrande.
Guarda Linhas Classe C, Domingos Barberi.
Guarda Linhas Classe C, Reinaldo Pedroso.
Guarda Linhas Classe C, Ursulino Rosa.
Servente Classe A, Miguel Coelho dos Santos.

Divisão de Pavimentação

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Rafael Klier d'Assunção.
Motorista Classe G, Pedro Scussiatto.
Servente Classe G, João D. Cardoso.

Construção de Logradouros Públicos

Engenheiro Classe S, Eng. Civil Hamilton Ribeiro de Souza.
Topógrafo Classe P, Murilo Bittencourt de Camargo.
Mestre de Obras Classe N, Angelo João Gottardi.
Feitor Classe I, Humberto Bevervanso.
Apontador Classe C, Oscar Gottardi.

Construção de Logradouros Públicos

Engenheiro Classe T, vago.
Engenheiro Classe S, Eng. Civil Carlos Luiz Lück.
Topógrafo Classe P, Frederico Kirchgassner.
Feitor Classe L, Vitor Benatto.
Feitor Classe I, João Fernandes.
Feitor Classe I, vago.
Apontador Classe C, vago.

Divisão de Viação e Transportes

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Sady Souza.
Motorista Classe G, vago.
Servente Classe C, Arcelino Rosa.

Viação

Engenheiro Classe T, Eng. Civil Pedro de Miranda Assy.
Secionista Classe I, Mário de Mari.
Servente Classe C, Eugênio de Mello.
Feitor Classe L, Antônio Brandalize.
Feitor Classe L, Feliciano de Oliveira.
Apontador Classe C, vago.

Matas e Jardins

Feitor Classe I, Angelo Faôro.
Apontador Classe C, vago.

Transporte, Depósito e Oficinas

Engenheiro Classe S, vago.
Auxiliar de Escritório Classe H, Ari Borges do Canto.
Mestre de Oficinas Classe L, Antônio Pontarolla.
Mecânico Classe G, José Dumas.
Servente Classe C, Ewaldo Sass.

Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Nestor Nivaldo Dittrich.
Engenheiro Classe S, Eng. Civil Henrique Ribeiro.
Oficial Administrativo Classe Q, Antônio Cunha Braz.
Servente Classe C, Pedro Simplício Moreira Filho.
Mestre de Obras Classe N, José Taschner.
Feitor Classe L, José Olinto dos Santos.
Feitor Classe L, Domingos Petrelli.
Feitor Classe I, Ernesto Tiradentes de Souza.
Feitor Classe G, Antônio Thielen.
Apontador Classe G, Rotílio dos Santos.
Apontador Classe C, Emerson Tiradentes de Souza.
Apontador Classe C, Feliciano de Oliveira Filho.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO

Diretoria

Engenheiro Classe X, Eng. Civil Arnaldo Isidoro Beckert.
Escriturário Classe L, Mercedes Mendes Moraes.
Auxiliar de Escritório Classe E, Eunice Faria.
Motorista Classe G, Armando Gottardi.
Contínuo Classe E, Ricardo Bigatto.
Servente Classe C, Hortêncio de Almeida.

Secção do Plano da Cidade

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Oswaldo Kuss.
Desenhista Classe N, Celso Lacerda.
Arquivista Auxiliar Classe C, Carlos Amaro.
Servente Classe C, Antônio Coelho dos Santos.

Divisão de Edificações

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Henrique Estrela Moreira.
Engenheiro Classe T, Eng. Civil Otto Ernesto Blume.

Seccionista Classe I, Rui Cavalcanti de Albuquerque.
Topógrafo Classe Q, Adherbal Sprenger Passos.
Topógrafo Classe P, Cid Marcondes de Albuquerque.
Escriturário Classe H, Rui Pinto da Rocha.
Auxiliar de Escritório Classe E, Astromar Artigas Brandão.
Motorista Classe G, Miguel Milecke.

Divisão do Cadastro

Engenheiro Classe V, Eng. Civil João Pereira de Macedo.
Engenheiro Classe S, vago.
Topógrafo Classe Q, João Schleder Sobrinho.
Topógrafo Classe P, Gastão Marques da Silva.
Topógrafo Classe P, Auroel Schleder Negrão.
Seccionista Classe I, Rubens Machado Câmara.
Desenhista Classe L, Edgard Thielen.
Motorista Classe G, João Brandalize.

Divisão do Patrimônio

Engenheiro Classe V, Eng. Civil Raul Bruel Antônio.
Topógrafo Classe Q, João Fagundes Barbosa.
Desenhista Auxiliar Classe G, Rubens Dória de Oliveira.
Escriturário Classe N, Murilo Costa Pinto.
Escriturário Classe L, João Loiola Pires.
Escriturário Classe I, José Matucheski Júnior.
Escriturário Classe I, Oswaldo Fornarolli.
Auxiliar de Escritório Classe H, Jorge Tapitanga Huy.
Auxiliar de Escritório Classe G, Amir Cassou.
Auxiliar de Escritório Classe E, Isa de Lemos Luna.
Auxiliar de Escritório Classe E, José Salvador Ferreira.
Auxiliar de Escritório Classe E, Eulo Fruet Bettini.
Servente Classe C, Edgard Antunes da Silva.

Cemitérios

Administrador, Frederico Weiss.
Ajudante de Administrador, Manoel Otacilio da Silva.
Zelador Classe E, Avelino Pereira da Silva.
Zelador Classe E, Dante Bonat.
Zelador Classe E, Francisco Leôncio dos Santos.
Art. 2.º — O cargo de Oficial de Gabinete será exercido em comissão, por pessoa da imediata confiança do Prefeito.
Art. 3.º — A promoção ao cargo de Escriturário Classe I dependerá, sempre, de concurso de 2.ª entrância.

Parágrafo único — Ficam dispensados dessa formalidade os funcionários que já prestaram concurso de 2.^a entrância, para o provimento de cargo de 4.^o Escrivão.

Art. 4.^o — A promoção ao cargo de Fiscal Classe Q dependerá de concurso de 2.^a entrância, que poderá ser prestado por funcionários das classes J a P.

Art. 5.^o — Os cargos de Auxiliar de Escritório Classe E e os de Guarda Classe H serão preenchidos mediante concurso de 1.^a entrância.

Art. 6.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 134

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear os funcionários abaixo enumerados para o exercício de funções de chefia, percebendo as gratificações de função fixadas em lei:

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Diretor, Antônio Gomes.

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Diretor, Carlos Antônio de Azevedo.

Divisão de Contabilidade

Chefe de Divisão, Benedito Costa Coelho.

Divisão da Receita e Tesouraria

Chefe de Divisão, Olavo Chagas Correia.

Divisão de Fiscalização

Chefe de Divisão, Alvaro de Andrade.

ALMOXARIFADO

Almozarife, Wilson Portugal Lobato.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Diretor, Eng. Civil João Macedo Sousa.

Divisão Técnica e de Fiscalização

Chefe de Divisão, Eng. Civil Armando Miguel Matte.

Divisão de Pavimentação

Chefe de Divisão, Eng. Civil Rafael Klier d'Assunção.

Divisão de Viação e Transportes

Chefe de Divisão, Eng. Civil Sady Sousa.

Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

Chefe de Divisão, Eng. Civil Nestor Nivaldo Dittich.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CADASTRO E PATRIMÔNIO

Diretor, Eng. Civil Arnaldo Isidoro Beckett.

Divisão de Edificações

Chefe de Divisão, Eng. Civil Henrique Estrella Moreira.

Divisão do Cadastro

Chefe de Divisão, Eng. Civil João Pereira de Macedo.

Divisão do Patrimônio

Chefe de Divisão, Eng. Civil Raul Bruel Antônio.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1943.

(a) **ALEXANDRE BELTRÃO.**
Prefeito Municipal.